



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação visa assegurar a continuidade da prestação ininterrupta dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Itapipoca-CE, em estrita conformidade com a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. A manutenção da eficiência e da regularidade desses serviços é de **fundamental importância** para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a promoção do bem-estar da população, e o impulsionamento do desenvolvimento econômico local. A ausência ou a prestação inadequada de tais serviços geram impactos diretos e significativos na qualidade de vida dos munícipes, com consequências negativas que se estendem a diversos setores da sociedade.

A necessidade de contratação é decorrente de uma sequência de eventos que, em conjunto, criaram um cenário de **urgência e inviabilidade** na continuidade dos serviços com o prestador anterior e na realização de um novo processo licitatório em tempo hábil. A cronologia precisa dos fatos demonstra a complexidade da situação e a premência da solução:

1. **Constatação de Descumprimento Contratual e seus Impactos (2024):** Ao longo do ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria de Infraestrutura, constatou, por meio de relatórios de fiscalização e investigações técnicas, o **descumprimento sistemático e reiterado das obrigações contratuais** por parte da empresa AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, responsável pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Este descumprimento afetou negativamente a qualidade dos serviços e, consequentemente, impactou a população local. As principais falhas identificadas foram:

- **Violação aos Direitos Trabalhistas:** Abertura de 28 ações trabalhistas contra a empresa, com 5 ações envolvendo diretamente o Município. A inobservância das obrigações trabalhistas, comprovada por meio do Relatório de Descumprimento Contratual, demonstra a fragilidade da empresa em cumprir com suas responsabilidades e gerou instabilidade e insegurança para os trabalhadores.
- **Veículos em Péssimo Estado de Conservação:** A utilização de veículos para a coleta e transporte de resíduos com idade superior a 10 anos e em condições de



conservação precárias, colocando em risco a segurança dos trabalhadores e comprometendo a eficiência das operações. Tal situação também gerou reclamações da população quanto à qualidade do serviço prestado.

- **Insuficiência de Veículos e Equipamentos:** A operação com número insuficiente de veículos e equipamentos, conforme demonstrado nos registros de operação, resultou em atrasos na coleta, acúmulo de resíduos em diversos pontos da cidade, e dificuldades em atender a todas as áreas do município de forma eficaz.
 - **Presença Persistente de Pontos de Lixo na Cidade:** O acúmulo de lixo em áreas urbanas e rurais, evidenciado por meio de relatórios fotográficos, mapas detalhados e depoimentos, demonstrou a ineficiência na coleta e limpeza urbana, gerando impactos negativos na saúde pública, na estética da cidade e na qualidade de vida dos munícipes.
2. **Decisão Administrativa pela Não Renovação do Contrato (30/09/2024):** Diante da gravidade e da reincidência das falhas contratuais, a Secretaria de Infraestrutura, após análise minuciosa dos autos, incluindo o Relatório de Descumprimento Contratual e a manifestação da Procuradoria Geral do Município, tomou a decisão, em **30 de setembro de 2024, de não renovar o contrato** com a empresa AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. A decisão, com aplicação de multa de 5% sobre o valor do contrato, conforme processo administrativo nº 29/2024, visou proteger o interesse público e garantir a prestação de serviços de qualidade. Essa medida, embora necessária, criou a necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços por meio de uma nova contratação.
3. **Início do Processo Licitatório e suas Implicações (2025):** Diante do iminente fim de prazo contratual e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itapipoca iniciou o processo licitatório para a contratação de novos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o edital nº 2025.23.01-CE. A intenção era garantir a transição dos serviços, assegurando a ausência de interrupções e a manutenção da qualidade.
4. **Suspensão Judicial da Licitação e suas Consequências (06/03/2025 e 28/03/2025):** Em 06 de março de 2025, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, determinou a **suspensão** da concorrência pública nº 2025.23.01-CE, por meio da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 3000912-18.2025.8.06.0101. A decisão, fundamentada na existência de irregularidades no edital, **impediu a continuidade do processo licitatório** e, conseqüentemente, a contratação de um novo prestador de serviços no prazo necessário para evitar a interrupção da coleta de lixo e da limpeza urbana. Em 28 de março de 2025, o Tribunal



de Justiça ratificou a decisão inicial. Essa medida, embora visasse a garantir a legalidade do processo, criou um cenário de **extrema dificuldade** para o município.

A combinação desses fatores – a decisão administrativa pela não renovação do contrato com a AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, a consequente necessidade de substituição do prestador, e a suspensão da licitação pelo Poder Judiciário – resultou em uma situação de **risco iminente de descontinuidade dos serviços essenciais**. A ausência ou a prestação inadequada da coleta de lixo e da limpeza urbana, como demonstrado pelas evidências, representam um perigo direto e significativo para a saúde pública, com o potencial de:

- Aumento da proliferação de vetores de doenças (ratos, baratas, mosquitos), com consequente risco de surtos de doenças.
- Contaminação do solo e da água, com impactos no meio ambiente e na saúde humana.
- Impactos negativos na imagem da cidade, no turismo e no comércio local.
- Redução da qualidade de vida dos munícipes.

Diante desse quadro crítico, a contratação é **absolutamente imprescindível** para garantir a continuidade da coleta, transporte e destinação final adequados de resíduos sólidos, bem como a limpeza das vias públicas, assegurando, assim, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população, em consonância com os princípios da administração pública e em cumprimento ao interesse público.

Esta comissão não tem competência para adentrar no escopo de cada tipo de serviço necessário, tendo em vista que a secretaria já demonstrou a necessidade urgente no seu DFD, e também, esta comissão não tem conhecimento técnico quanto aos serviços a serem executados, assim terá como base o parecer técnico do engenheiro.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Itapipoca-CE para o exercício de 2025.

- **Id PCA PNCP:** 07623077000167-0-000001/2025
- **Id do item no PCA:** 78.
- **Classe/Grupo:** Limpeza e conservação.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos, detalhados no Estudo Técnico Preliminar anterior e atualizados para a situação de urgência:

Handwritten signature and initials



- **Qualificação técnico-profissional:** Capacidade técnica comprovada para realizar os serviços, incluindo a apresentação de profissionais qualificados, com experiência comprovada em serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A empresa deverá demonstrar, de forma imediata, o conhecimento técnico necessário para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços.
- **Plano de Trabalho:** Apresentação de um Plano de Trabalho detalhado, com ênfase na metodologia de execução, nos itinerários georreferenciados, no dimensionamento de equipamentos e pessoal, nos cronogramas de execução e em outros aspectos relevantes. O plano deverá demonstrar a capacidade de implementação imediata dos serviços e a garantia da qualidade, mesmo em um contexto de urgência.
- **Equipamentos e Materiais:** Disponibilidade imediata de equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços, incluindo veículos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente, equipamentos de segurança, ferramentas e materiais de consumo. A comprovação da disponibilidade dos equipamentos e materiais é fundamental para garantir a imediata prestação dos serviços.
- **Licenciamento Ambiental:** Apresentação imediata dos licenciamentos ambientais necessários para o desenvolvimento das atividades, incluindo a destinação final dos resíduos. A empresa deverá demonstrar o cumprimento das exigências legais em relação à proteção do meio ambiente.
- **Seguros:** Apresentação imediata dos seguros exigidos por lei, para garantir a segurança dos funcionários e terceiros envolvidos. A segurança dos trabalhadores e da população é um fator primordial.
- **Responsabilidade Socioambiental:** Compromisso com a responsabilidade socioambiental, incluindo a adoção de práticas sustentáveis, como educação ambiental, reciclagem de materiais e o uso de combustíveis menos poluentes. A empresa deverá demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade durante a execução do serviço.
- **Cumprimento da Legislação:** Garantia do integral cumprimento da legislação ambiental e sanitária, pertinente à prestação de serviços de limpeza pública. O cumprimento da legislação é um requisito essencial para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A definição das estimativas de serviços necessários foi baseada em fatores concretos que refletem a realidade local e as demandas crescentes observadas.

Uma referência inicial para a definição é o desempenho do contrato vigente, que contempla dados sobre o volume de resíduos coletados. Esse histórico permite identificar uma média de resíduos gerados, bem como sazonalidades ou variações no volume ao longo do ano, o que nos

Handwritten signature



mostrou a necessidade de uma nova contratação, justamento para melhorar o atendimento a essa coleta de forma que seja mais eficiente para a sociedade.

O município tem apresentado um crescimento urbano expressivo, com a expansão de áreas residenciais, comerciais e industriais. Esse aumento impacta diretamente na produção de resíduos sólidos, exigindo maior frequência e abrangência dos serviços de coleta.

Com a revitalização e reforma de praças e outros espaços públicos de lazer, houve um aumento significativo na frequência e permanência da população nesses locais. Esse movimento resulta em uma maior geração de resíduos nesses espaços.

Estima-se que mensalmente haverá demanda mensal aproximada dos seguintes serviços nas seguintes quantidades da Tabela 1.

Tabela 1: Estimativa de quantidades a serem contratadas - Resíduos Sólidos Urbanos.

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	Toneladas	1.748,50
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DISTRITOS	Toneladas	582,66
COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO, MATERIAL LIMP. DE CANAIS, SARJETAS E LOGRADOUROS)	Toneladas	1.964,04
LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM FAIXAS DE AREIA DE PRAIA	m²	1.725,45
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	Toneladas	836,94
PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	10.000,00
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS EM CONTAINER	Toneladas	250,38
COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO)	Toneladas	595,14
VARRIÇÃO MANUAL, LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km	1.200,00
CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	80.000,00
ROÇO MANUAL E MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	150.000,00
LIMPEZA DE CANAIS, CORREGOS E BOCAS DE LOBO	m³	1.337,70
PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	und	446,00
SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL E CATAÇÃO	Equipe	1,00
TRATOR DE ESTEIRAS - TIPO D6 CATERPILLAR	Horas	200,00

Já para os Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, a estimativa é feita de acordo com o panorama da ABRELPE (2016), com uma estimativa de 0,6 kg por habitante por ano (considerando 50% de atendimento da população geral), para uma população de 131.687 habitantes. Dessa forma, tem-se uma geração anual de 79.012,2 kg/ano ou mensal de aproximadamente **6,60 t / mês (toneladas por mês) de RSS**. Também consideramos as unidades que necessitam deste serviço:



Tabela 2: Unidades de Saúde.

UNIDADES	ENDEREÇO
BOA VISTA	RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 04 BOA VISTA
CACIMBAS	RUA OSMUNDO CORDEIRO, S/N, CACIMBAS
CENTRO I E II	RUA HIDELBERTO BARROSO, S/N, CENTRO
MADALENA	TRAVESSA ANA LUIZA BRAGA, S/N, MADALENA
COQUEIRO	PREMISLAU CAMERINO S/N COQUEIRO
ENCRUZILHADA	RUA RUBENS CELIO BARROSO, S/N, ENCRUZILHADA
ESTAÇÃO	AV. FRANCISCO NANOPSA FERNANDES ALVES, S/N ESTAÇÃO
FAZENDINHA	AV. NANOSA FERNANDES S/N, FAZENDINHA
FLORES	RUA MARIANO, S/N, FLORES
LADEIRA I E II	RUA TERESINHA RODRIGUES DE LAVOR, S/N, LADEIRA
CRUZEIRO I E II	RUA PEDRO TEIXEIRA BARROSO, S/N, CRUZEIRO
MOURÃO	RUA JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA, S/N, MOURÃO
NOVA ALDEOTA, VIOLETE I E II	RUA CAIO PRADO, 3240, NOVA ALDEOTA
UPA	CENTRO
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO	JOSÉ DO PATROCÍNIO, S/N, BAIRRO BOA VISTA
PICOS	RUA FRANCISCO DOS SANTOS BRAGA, 1567-1683 - DOS PICOS
POLICLINICA	AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA, Nº 2405 NO BAIRRO CACIMBAS
CAF	RUA URBANO BARBOSA, Nº 546 - CENTRO
CEO	AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA, 2405, CACIMBAS
ASSUNÇÃO I E II	RUA JOÃO TABOSA BRAGA, S/N, ASSUNÇÃO
ARAPARI I E II	POVOADO DO ARAPARI
BALEIA	AV. FÉLIX FCO. DO NASCIMENTO, S/N, BALEIA
JACARÉ	LOCALIDADE JACARÉ
BARRENTO	RUA PEDRO PAULO DE SOUSA, S/N, BARENTO
BELA VISTA	POVOADO BELA VISTA
BETÂNIA I E II	RUA DO AÇUDE DE BETANIA, S/N / BETANIA
SALGADO DO PIRES	LOCALIDADE SALGADO DO PIRES
SÍTIO DO MEIO	SÍTIO DO MEIO
TABOCA	TABOCA
CALUGI	POVOADO DO CALUGI
DESERTO	DESERTO I E II
IPU MAZAGÃO	POVOADO IPU MAZAGÃO
LAGOA DAS MERCÊS	LAGOA DOS MERCÊS, S/N
LAGOA DAS CRUZES	LAGOA DA CRUZ, 01
LIVRAMENTO	LOCALIDADE DO LIVRAMENTO, S/N
MARINHEIROS	VILA DOS PRACIANOS, S/N
MULATÃO	POVOADO DO MULATÃO, S/N

É válido ressaltar que, este estudo trata de uma estimativa baseada em dados anteriores, e que os parâmetros podem sofrer alterações ao longo do tempo.



V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA:

Diante da situação de **urgência e da necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, e considerando a **impossibilidade de dar continuidade neste momento ao processo licitatório, devido a decisão de suspensão vinda através de medida cautelar**, a comissão de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, após análise das alternativas disponíveis e da legislação pertinente, entendeu por bem despachar o presente estudo para a área técnica de engenharia, a fim de obter uma recomendação embasada em conhecimentos técnicos específicos sobre as melhores soluções para a situação.

5.1 - Análise das Alternativas e Justificativa:

A comissão avaliou as alternativas disponíveis, considerando a cronologia dos eventos que culminaram na situação atual:

- **Manutenção do Sistema Atual (Inviável):** A manutenção do sistema atual, que implicaria na continuidade do contrato com a empresa AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, demonstrou-se **inviável** devido à decisão da Administração pela não renovação do contrato, fundamentada no histórico de descumprimento das obrigações contratuais e nas consequências negativas para a população. A necessidade de garantir a continuidade dos serviços e de corrigir as falhas identificadas tornam essa alternativa totalmente inadequada e contrária ao interesse público.
- **Concorrência Pública (Impossível no Prazo):** A realização de um processo licitatório, como uma concorrência, mostra-se **impossível no prazo necessário** para evitar a interrupção dos serviços essenciais. A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazos para as diversas etapas de um processo licitatório (elaboração do edital, análise das propostas, julgamento, habilitação e homologação), que são incompatíveis com a urgência da situação. A decisão judicial de suspensão da licitação que estava em andamento reforça essa inviabilidade, visto que a retomada desse processo demandaria tempo adicional, inviabilizando a pronta solução, tendo em vista também que não podemos abrir outro processo até que saia a decisão quanto a este que está em curso. A necessidade de atender a uma demanda urgente e os riscos decorrentes da ausência dos serviços tornam um novo procedimento licitatório impraticável.
- **Contratação Direta (Dispensa de Licitação – Justificativa):** Diante do exposto, a comissão concluiu que a contratação direta, por dispensa de licitação, é a **única alternativa viável** para garantir a continuidade dos serviços essenciais e para mitigar os riscos iminentes à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população. A legislação, em seu art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa em situações de emergência ou calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou



comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados. A ausência da coleta de lixo e da limpeza urbana, como demonstrado nos itens anteriores, representa um risco direto e imediato à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação.

5.2 - Recomendações da Área Técnica e Justificativas:

Considerando a urgência e a complexidade da situação, a comissão, com o intuito de obter uma avaliação técnica especializada para fundamentar a decisão sobre a melhor solução, despachou o presente estudo para a área técnica de engenharia, com o objetivo de obter uma recomendação. Após análise técnica, o Engenheiro Civil CAMILO PIRES DA MOTA – CREA nº 340627CE emitiu o parecer técnico, que ratificou a **necessidade urgente de contratação direta por dispensa de licitação** e apresentou as seguintes justificativas e recomendações:

- **Parecer Técnico:** após análise dos documentos e da situação emergencial, ratificou a impossibilidade de aguardar o trâmite de um novo processo licitatório, devido aos prazos e aos riscos decorrentes da interrupção dos serviços. Foi ressaltada a importância da **celeridade na contratação** para garantir a continuidade dos serviços e mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Recomendação:** Com base na análise da situação, na legislação vigente e nos princípios da administração pública, o Engenheiro **recomenda** à Administração a **opção pela contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Justificativa:** A contratação direta é a única forma de evitar a interrupção dos serviços essenciais e de mitigar os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar da população. A escolha da(s) empresa(s) a serem contratadas será baseada em uma análise minuciosa do mercado, na demonstração da capacidade técnica e operacional comprovada para prestar os serviços com a urgência necessária e no cumprimento dos requisitos estabelecidos neste estudo. Serão priorizadas empresas com experiência comprovada em serviços similares, com disponibilidade imediata de equipamentos e pessoal, e que apresentem condições para iniciar os serviços em curto prazo. A escolha da(s) empresa(s) se dará mediante a apresentação de orçamentos e comprovação da qualificação técnica, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para o município.

Em suma, a avaliação técnica da área de engenharia reforçou a **necessidade e a viabilidade da contratação direta**, embasando a decisão da comissão e da administração pública. A decisão por essa modalidade de contratação demonstra o compromisso do município em garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

Handwritten signature and initials



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base no último contrato de prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos do município, o valor é de 21.404.316,65, com sua última atualização em maio de 2023. Esta estimativa será feita com a correção monetária desse valor de referência através do Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

Sendo assim, o valor atualizado para dezembro de 2024, calculado através do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com variação percentual acumulada no período de 8,60%, é de **R\$ 23.245.087,88** (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). A Figura 1 detalha o cálculo de correção monetária.

FGV IBRE INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA	
Índice para correção:	INCC-10-Todos os itens
Data inicial:	05/2023
Data final:	12/2024
Valor a atualizar:	R\$ 21.404.316,65
Fator de correção no período:	1,0860
Var. % acumulada no período:	8,60
Valor atualizado:	R\$ 23.245.087,88

Figura 1: Correção monetária - FGV.

Já para os serviços de Coleta e Transporte de RSS, estima-se através de cotação, anexada ao estudo, que o valor unitário (em reais por quilograma de resíduos) de R\$ 17,37 / kg. Fazendo o produto entre o valor unitário aqui coletado e a estimativa de quantidade, de 6,6 t ou 6.600 kg mensal, tem-se uma estimativa de R\$ 114.642,00, sendo anualmente (12 meses) um valor de R\$ 1.375.704,00.

Analogamente ao que foi tratado no item IV deste documento, é necessário frisar que os valores aqui calculados são estimativas baseadas em parâmetros de anos anteriores, os quais podem sofrer alterações ao longo do tempo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação, em caráter emergencial, de empresa(s) especializada(s) para a prestação ininterrupta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Itapipoca-CE, por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII). A contratação emergencial visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, decorrentes da impossibilidade de continuar com o contrato anterior e da suspensão judicial da licitação em

Handwritten signature and initials



andamento, devendo este contrato ser rescindido se o processo de licitação for concluído antes do término de sua vigência. A contratação deverá ser estruturada da seguinte forma:

- **Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) para a prestação ininterrupta dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais, de limpeza urbana, entulho e poda, recicláveis) e resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo os serviços de varrição, capinação, poda, roço, pintura de meios-fios, limpeza de córregos e canais, limpeza de faixas de praia, e reconformação de lixões, no município de Itapipoca.
- **Modalidade:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Critério de Julgamento:** Menor preço e capacidade técnica. A empresa a ser contratada deverá apresentar o menor preço, e demonstrar a capacidade técnica e operacional para a imediata execução dos serviços, com a apresentação dos documentos e comprovações necessárias.
- **Regime de Execução:** Indireta.
- **Tipo de Empreitada:** Por preço unitário, com o objetivo de garantir a flexibilidade e a adequação dos serviços às necessidades do município, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de adaptação às demandas.
- **Prazo:** O prazo da contratação será definido em conformidade com a legislação, com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços até que seja possível a conclusão da atual licitação ou realização de uma nova licitação para a contratação definitiva. O prazo deverá ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções e prejuízos à população, no limite permitido pela lei de licitações nos casos de dispensa emergencial.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento em dois lotes (serviços de limpeza urbana e serviços de gerenciamento de resíduos de saúde) para melhor organização na execução e fiscalização dos serviços.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação emergencial tem como objetivo principal garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Os resultados pretendidos são:

- **Continuidade Ininterrupta dos Serviços Essenciais:** Assegurar a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como a limpeza das vias públicas, sem interrupções.



- **Proteção da Saúde Pública:** Reduzir os riscos de doenças relacionadas à falta de higiene e ao acúmulo de lixo.
- **Preservação Ambiental:** Prevenir a poluição do solo, da água e do ar, e minimizar os impactos negativos no meio ambiente.
- **Qualidade de Vida:** Manter um ambiente urbano limpo, organizado e agradável para os moradores, promovendo o bem-estar da população.
- **Desenvolvimento Econômico:** Evitar impactos negativos no turismo e no comércio local, e promover a atratividade da cidade.
- **Legalidade e Transparência:** Assegurar a conformidade com as leis e regulamentações ambientais e sanitárias.
- **Eficiência na Gestão:** Otimizar os recursos e exercer maior controle sobre os serviços de limpeza, mesmo em situação de emergência, por meio do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.
- **Economicidade:** Obter preços justos e competitivos, compatíveis com a situação de emergência, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- **Autorização da Dispensa (Imediata):** Obter a autorização para a dispensa de licitação da autoridade competente, com base na justificativa e nos documentos apresentados.
- **Capacitação da equipe de fiscalização:** Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, com treinamento sobre as especificações técnicas dos serviços, as normas de segurança e os procedimentos de acompanhamento e controle da execução.
- **Conscientização da População:** Utilizar os meios de comunicação disponíveis para alertar a população sobre as rotas e horários de coleta de resíduos urbanos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Além das contratações mencionadas neste documento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes para a contratação de serviços de limpeza pública.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais e as medidas mitigadoras descritas no Estudo Técnico Preliminar anterior devem ser mantidas, com as seguintes atualizações e reforços:

- **Emissão de Gases Poluentes:**

Handwritten signatures and initials



- Priorizar a utilização de veículos com tecnologia de baixa emissão, mesmo em caráter emergencial. Se possível, negociar com a(s) empresa(s) contratada(s) o uso de combustíveis menos poluentes (biodiesel, GNV) e incentivar a renovação da frota.
- Garantir a manutenção preventiva dos veículos.
- Acompanhar e monitorar as emissões atmosféricas, em conformidade com a legislação.
- **Geração de Resíduos Sólidos:**
 - Manter e reforçar a coleta seletiva, mesmo em situação emergencial. Se necessário, buscar apoio de programas e parcerias existentes, inclusive com a realização de campanhas educativas.
 - Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, priorizando o reaproveitamento e a reciclagem. Implementar ou fortalecer as ações de educação ambiental e conscientização da população.
 - Realizar o monitoramento constante da quantidade de resíduos gerados e da efetividade da coleta seletiva.
- **Prevenção à Contaminação do Solo e da Água:**
 - Implementar e monitorar rigorosamente a gestão de efluentes e o manuseio de resíduos perigosos, em conformidade com as normas técnicas.
 - Intensificar o monitoramento ambiental nos locais de coleta, transporte e destinação final.
 - Desenvolver e implementar um plano de contingência para incidentes ambientais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é **absolutamente necessária e prioritária**. A interrupção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, decorrente da não renovação do contrato anterior e da suspensão da licitação, causaria danos irreparáveis à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos munícipes de Itapipoca-CE. A dispensa de licitação, com fundamento na situação de emergência, é a única medida legal e viável para garantir a continuidade desses serviços essenciais. A contratação, realizada com observância aos princípios da administração pública, visa assegurar a proteção da saúde, a preservação do meio ambiente, o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico do município. As medidas de controle e fiscalização,

[Handwritten signature]



e o acompanhamento da execução contratual, deverão ser intensificadas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, mesmo em caráter emergencial.

ITAPIPOCA/CE, 02 de abril de 2025.

Roniel da S. Soares

RONIEL DA SILVA SOARES – Presidente da Comissão de Planejamento

Francisco Gidel de Oliveira

FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA – Membro da Comissão de Planejamento

Ângelo Marcelo Marques dos Santos

ÂNGELO MARCELO MARQUES DOS SANTOS - Membro da Comissão de Planejamento

ANEXOS:

- Cópia do Relatório de Descumprimento Contratual (Processo Administrativo nº 29/2024).
- Cópia da Decisão da Secretaria de Infraestrutura (30/09/2024)
- Cópia da Decisão Judicial (06/03/2025)
- Cópia da Decisão Judicial (28/03/2025)
- Pesquisa de Preços
- Parecer da engenharia
- Mapa de Riscos (atualizado para a contratação emergencial).

**Cópia do Relatório de
Descumprimento Contratual
(Processo Administrativo nº
29/2024).**



RELATÓRIO PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Contrato: 21.23.08/CP-01 – 2022

Objeto: contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comercial, coleta e transporte de resíduos de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos de praia na sede, distritos e zona rural do Município De Itapipoca/CE.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapipoca

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos termos da Décima Quarta cláusula do Contrato¹ c/c o item 17.1.2² do mesmo instrumento, auditou-se o processo relativo ao Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Itapipoca/CE, com o objetivo de avaliar a regularidade de procedimentos relacionados à gestão e à execução do contrato de prestação do referido serviço.

Ressalta-se que a elaboração deste Relatório de Descumprimento Contratual está em consonância com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 8.666/93, que regula as contratações públicas, e com os regulamentos internos do Município de Itapipoca.

Adicionalmente, este relatório considera as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações específicas tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCECE).

Conforme destacado nos relatórios de fiscalização, a equipe identificou diversas irregularidades na execução contratual, incluindo falhas na prestação dos serviços e descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que motivaram encaminhamentos para a referida empresa para manifestação acerca de cada ocorrência.

Ademais, deve-se destacar que a equipe responsável pela fiscalização foi constituída pelos seguintes servidores:

- a. Supervisor: Antônio Vitor Nobre de Lima, Secretário Executivo de Infraestrutura;

¹ 14.01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizadas pelo (a) o (a) Sr. (a) José Iram Ferreira Mola Filha sob nº de CPF 062.765.183-60, designado para tal fim.

14.2. Compete à Fiscalização:

14.2.1. Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE;

14.2.2. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzida pela CONTRATADA;

14.2.3. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

14.2.4. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

14.2.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada agindo com firmeza e prontidão.

² 17.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual



b. Fiscal do Contrato: José Iram Ferreira Mota Filho, Engenheiro Civil, CREA-CE: 343416.

A equipe elaborou uma **Matriz de Planejamento**, com a finalidade de auxiliar o exame da conformidade das ações adotadas pela contratada e pelas áreas responsáveis no âmbito do Município de Itapipoca quanto ao cumprimento das disposições contratuais.

A Matriz contemplou as seguintes Questões de Auditoria/fiscalização:

- a) O contrato foi formalizado pela Administração de acordo com as normas aplicáveis?
- b) O modelo de gestão do contrato utilizado atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual?
- c) Quanto às garantias dos serviços prestados, a contratada está cumprindo o contrato?
- d) A contratada realiza monitoramento contínuo na prestação dos serviços, a fim de minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente?
- e) Há controles internos administrativos eficazes na fiscalização de notas fiscais, pagamento, recolhimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas ao contrato?
- f) Há comunicação adequada entre o contratante e a contratada, devidamente formalizada pelo gestor/fiscal?
- g) O gestor manteve atualizado, na fase de execução contratual, o mapa de riscos elaborado à época do planejamento da contratação?
- h) Houve prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual?

CRITÉRIOS

A equipe referenciou os trabalhos nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- a. Lei n. 8.666/1993;
- b. Lei n. 12.305/2010;
- c. Lei n. 12.527/2011;
- d. Lei n. 14.133/2021;
- e. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943
- f. Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR)
- g. Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ;
- h. Manual de Licitações & Contratos do TCU;



ij. Norma Regulamentadora - NR6 de Equipamento de Proteção Individual,

j. Normas ABNT - Resíduos Sólidos NBR 10.004/2004;

k. Jurisprudência do TCU.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Avaliar a regularidade da execução do contrato de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos no Município de Itapipoca/CE, por meio da verificação da fiscalização contratual e do funcionamento tempestivo dos controles internos administrativos.

Escopo e Objetivo Específico

Este relatório tem como objetivo analisar a gestão e a execução do contrato de serviço de coleta e transporte de resíduos nas áreas urbanas e rurais do Município de Itapipoca, visando avaliar possíveis descumprimentos contratuais e fundamentar a aplicação de sanções ao contratado, caso necessário.

METODOLOGIA

Para garantir a precisão e a eficácia na identificação dos achados deste Relatório de Descumprimento Contratual, foi adotada uma metodologia rigorosa e estruturada, conforme detalhado a seguir:

1. Coleta e Revisão de Dados

- o **Fontes de Informação:** Iniciou-se com a coleta de informações por meio de notícias locais e relatórios públicos que evidenciaram problemas nas operações da empresa contratada. Foram examinados também os registros da Prefeitura Municipal de Itapipoca e documentos relacionados ao contrato.
- o **Visitas In Loco:** Realizou-se uma inspeção nos locais de coleta e transporte de resíduos para avaliar as condições dos serviços prestados e verificar a adequação dos veículos utilizados.

2. Análise Documental

- o **Contrato e Documentos Acessórios:** Foi realizada uma revisão detalhada do Contrato nº 21.23.08/CP-01 – 2022, analisando os termos e condições estabelecidos, com especial atenção às obrigações da contratada e às garantias previstas.
- o **Certidões e Processos:** Consultaram-se certidões de ações trabalhistas e processos judiciais relacionados à empresa, além de verificar a documentação fiscal e trabalhista para assegurar a conformidade com as obrigações legais.

3. Inspeção e Verificação Técnica



- o **Condições dos Serviços:** As inspeções visuais permitiram a verificação direta das condições dos veículos e a observação da coleta de resíduos, comparando com os requisitos estabelecidos no contrato.
- o **Frequência de Coleta:** Foi monitorada a frequência de coleta para confirmar se a prestação dos serviços estava sendo realizada conforme estipulado.

4. Consulta a Entidades e Sindicatos

- o **Relatórios e Queixas:** Analisou-se o conteúdo de relatórios sindicais e queixas registradas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que indicaram descumprimentos da convenção coletiva e outras irregularidades trabalhistas.

5. Corroboração dos Achados

- o **Criação de Matriz de Planejamento:** Foi elaborada uma Matriz de Planejamento para auxiliar na avaliação da conformidade das ações da contratada. A matriz contemplou questões-chave relacionadas à formalização do contrato, gestão, monitoramento dos serviços, e controles internos.

- o **Cruzamento de Informações:** Os dados obtidos foram cruzados com as informações do contrato, relatórios de inspeção e documentos oficiais, garantindo a consistência e a precisão dos achados.

6. Referências Legais e Regulamentares

- o **Dispositivos Legais e Normas:** Os trabalhos foram fundamentados em diversas normas e regulamentações, incluindo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 9.507/2018, e as normas da ABNT, entre outras, para assegurar a conformidade com as melhores práticas e exigências legais.

A metodologia adotada assegurou uma análise abrangente e fundamentada dos serviços contratados, permitindo a identificação precisa de irregularidades e a formulação de recomendações para a correção das falhas observadas.

CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

ACHADO 01: DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Após solicitar certidão de ações trabalhistas da Vara do Trabalho da Comarca de São Gonçalo do Amarante, competente para apreciar e julgar lides trabalhistas no Município de Itapipoca, foi dado devolutiva informando a tramitação de 28 (vinte e oito) ações trabalhistas em face da empresa (doc. anexo).

Dentre as 28 (vinte e oito) ações, 05 (cinco) tramitam em face da contratada e do Município de Itapipoca (doc. anexo). Com a análise dos processos, foi constatado que a empresa



AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, não estava cumprindo com as obrigações trabalhistas estabelecidas, resultando em violações aos direitos dos trabalhadores.

A equipe de fiscalização identificou irregularidades significativas, incluindo falta de recolhimento do FGTS. A administração pública não identificou o equívoco nos pagamentos de FGTS, pois a empresa só possui certidão negativa quando os débitos de FGTS são executados pela Caixa Econômica Federal, o que pode levar algum tempo para ocorrer. A situação não é registrada em certidão em caso de atraso, mas apenas como débito, dificultando a detecção antecipada de pendências relacionadas ao FGTS.

Além disso, o Município foi informado sobre a Reclamação Trabalhista movida pelo sindicato da categoria, SEEACONCE, que está em tramitação na Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, sob o nº 0001359-08.2024.5.07.0039, autuada em 22/07/2024.

A reclamação questiona diversos pontos de descumprimento da Convenção Coletiva da Categoria:

Inobstante o reconhecimento constitucional das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho como direito social, aliado às determinações contidas no art. 611, da CLT, que trata da necessária observância de suas cláusulas e condições no âmbito das respectivas representações às relações individuais de trabalho, as reclamadas não têm cumprido desde a admissão de seus empregados o que determinam as cláusulas 3ª (piso salarial), 5ª (adiantamento quinzenal), 6ª (comprovante de pagamento), 7ª (insalubridade), 8ª (participação nos lucros e resultados), 9ª (vale-refeição), 14ª (plano de saúde), 17ª (seguro de vida), 18ª (cesta básica), 19ª (café-da-manhã), 29ª (dia da categoria) e 34ª (EPIs),

Portanto, fica evidenciado tanto o descaso quando a ausência de cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, se enquadrando em mais um ilícito contratual.

CRITÉRIO

A avaliação foi conduzida com base nas seguintes normas e legislações:

- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Norma Regulamentadora - NR6** de Equipamento de Proteção Individual;
- **Legislação Trabalhista Aplicável**, incluindo normas sobre salários, encargos e condições de trabalho.
- **Item 09.07 do Contrato Administrativo:** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **Item 15.2. do Projeto Básico: CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL** 15.2.1. Admissão e Encargos: Competirá à CONTRATADA a admissão de todos os colaboradores que irão prestar



os serviços deste projeto. A CONTRATADA é responsável pelo cálculo e pagamento dos encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. 15.2.2. Salário: O salário dos funcionários para a realização do objeto do contrato deverá ser calculado de acordo com os Acordos Coletivos das categorias vigentes para o período do contrato.

Os critérios utilizados incluíram a conformidade com os direitos trabalhistas estabelecidos pela CLT, bem como as obrigações relacionadas ao fornecimento de EPIs e à manutenção de registros de jornada.

PROVIDÊNCIAS

Em 06/06/2024, a prefeitura enviou a notificação para o e-mail da empresa, solicitando esclarecimentos sobre os apontamentos e requerendo apresentação dos seguintes documentos:

1. Relação nominal dos trabalhadores que fazem serviço de roço e capina;
2. Relação individualizada dos funcionários por cada tópico do item 9.0 do projeto básico, com o fito de comprovar o quantitativo mínimo de funcionários.
3. Comprovantes de residência ou declarações de endereço de cada trabalhador, referentes aos dois anos de vigência do contrato;
4. Comprovantes de pagamento de salário de cada trabalhador, com sua respectiva função dos últimos 12 meses;
5. Comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos últimos 18 meses;
6. Comprovantes de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos últimos 12 meses;
7. Comprovantes de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IR) dos últimos 12 meses;
8. Comprovantes de pagamento do 13º salário dos últimos dois anos;
9. Recibos de férias de todos os trabalhadores dos últimos dois anos;
10. Comprovação do engenheiro residente, conforme item 9.10, nos últimos dois anos;

Em 20/06/2024, a empresa solicitou uma prorrogação de 30 dias para entregar a documentação solicitada.



Em 28/06/2024, a Secretaria enviou um e-mail à empresa deferindo a prorrogação do prazo por mais 15 dias, estabelecendo como nova data limite o dia 19/07/2024.

A empresa permaneceu silente, não apresentando defesa ou mesmo a documentação solicitada.

RECOMENDAÇÃO

Em virtude das irregularidades constatadas, especialmente a falta de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, recomenda-se a aplicação das seguintes sanções e medidas corretivas:

1. **Advertência:** Para alertar a empresa sobre a necessidade de correção imediata das faltas e evitar a recorrência de infrações similares, uma advertência formal deve ser emitida. A advertência deve esclarecer que a continuidade das irregularidades pode levar a sanções mais severas, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.
2. **Multa Compensatória:** Considerando a gravidade das infrações relacionadas ao não recolhimento do FGTS e demais obrigações trabalhistas, e com base no Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicada uma multa compensatória.

Recomenda-se que o valor da multa seja de 5% do valor total do contrato em razão do descumprimento do item 10.01.06³ do contrato.

Esta multa é justificada pela inexecução parcial das obrigações contratuais, resultando em penalidades adicionais para a empresa.

Essas recomendações visam assegurar a conformidade com as normas trabalhistas e contratuais, proteger os direitos dos trabalhadores e garantir a integridade da Administração Pública.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização conclui que as violações aos direitos trabalhistas identificadas são graves e requerem ação imediata para garantir a conformidade com a legislação vigente. A falta de cumprimento das obrigações trabalhistas não só compromete os direitos dos trabalhadores, mas também pode resultar em penalidades legais e danos à imagem da empresa. A advertência com a punição recomendadas são essenciais para a manutenção da conformidade contratual e o bem-estar dos trabalhadores.

ACHADO 02: DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

³ 10.01.06 – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, se a contratada deixar de atender as recomendações de ordem técnica emitidas pela contratante



Em 28 de maio de 2024, o portal de notícias Itapipoca Alerta veiculou uma reportagem sobre um acidente envolvendo um caminhão de coleta de lixo, o qual apresentava um estado de conservação questionável. Em resposta a essa denúncia, a administração pública procedeu com uma série de diligências técnicas para verificar a veracidade da informação e a conformidade dos veículos utilizados pela empresa contratada.

Primeiramente, a reportagem foi analisada e confirmada quanto à autenticidade, estabelecendo a relevância e a seriedade das alegações. Subsequentemente, a administração solicitou à empresa contratada um relatório detalhado sobre o acidente e as condições do veículo envolvido. A documentação fornecida pela empresa confirmou o acidente e a condição precária do veículo, corroborando as informações veiculadas pela mídia.

Para uma avaliação técnica precisa, foi conduzida uma inspeção física dos veículos utilizados para a coleta de lixo. A inspeção revelou que a maioria dos veículos apresenta um estado de conservação insatisfatório e é significativamente antiga. A análise dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) demonstrou que, dos 16 veículos utilizados, 10 estão com mais de 10 anos de uso, em desacordo com as exigências do item 8.2.4 do Projeto Básico⁴, que estipula um limite máximo de 10 anos para os veículos. Veja:

Veículo	Placa	Ano de Fabricação
M.BENZ/L 1313	HOM2413	1982/1982
M.BENZ/L 1313	HXO5591	1975/ 1975
FORD/F14000 HD	ANY1J96	1995/ 1995
M.BENZ/ATRON 1319	PMN6A41	2015/ 2015
M.BENZ/L 1620	HVV7953	1998/1998
M.BENZ/L 1620	LZJ0D58	1997/1997
M.BENZ/L 1620	NGG7F49	2007/2008
M.BENZ/L 1318	HUE8407	1987/1987
FORD/CARGO 1615	HZJ1C05	1987/1987
VW/8.120 EURO3	NNT8J47	2009/2010
VW/17.260 CRM 4X2 4P	RCK8J45	2021/2022
VW/17.260 CRM 4X2 4P	RBR7F21	2021/2022

⁴ 8.2.4 A condição acerca dos veículos e equipamentos que estejam inclusos no objeto do contrato, **esses devendo conter no máximo 10 anos de uso.**



M.BENZ/ATEGO 1419 CL	QSE1B33	2019/2019
HAOJIAN/AVELLOZ AZI	RCK8J21	2021/2022
VW/17.180 EURO3 WORKER	NRE7510	2009/2009
CHEVROLET/S10 LS DD4	QUB4H15	2019/2020

Foi realizada uma avaliação técnica adicional por um engenheiro especializado, que confirmou que os veículos em questão não atendem às especificações contratuais e apresentam condições que comprometem a segurança e a eficiência dos serviços de coleta. A análise técnica identificou problemas estruturais e de manutenção que podem impactar negativamente a operação dos veículos.

Além disso, depoimentos de motoristas e funcionários da empresa corroboraram as informações sobre o estado precário dos veículos e relataram dificuldades na manutenção adequada. As queixas registradas por munícipes sobre a qualidade dos serviços de coleta reforçam a preocupação com a condição dos veículos.

Consultas adicionais a fontes de notícias e relatórios oficiais corroboraram as alegações feitas na reportagem, consolidando a evidência de que os veículos utilizados para a coleta de lixo estão em desacordo com as normas contratuais e regulatórias vigentes.

Em suma, a verificação técnica e documental demonstra que a empresa contratada não está cumprindo com as especificações contratuais e regulatórias relativas ao estado de conservação dos veículos, o que compromete a segurança e a eficiência dos serviços de coleta de lixo no município.

CRITÉRIO

A análise foi conduzida com base nos seguintes documentos e legislações:

- **Item 8.2.4 do Projeto Básico:** Define que os veículos utilizados devem ter no máximo 10 anos de uso.
- **Normas de Segurança e Conservação de Veículos:** Orientações gerais sobre a manutenção e condições mínimas de veículos em operações públicas.

PROVIDÊNCIAS

Em 06/06/2024, a prefeitura enviou a notificação para o e-mail da empresa, solicitando esclarecimentos sobre os apontamentos e requerendo apresentação dos seguintes documentos:



1. Relação dos veículos que fazem transporte de resíduos em todo o Município de Itapipoca;
2. Relação do maquinário utilizado para a prestação do serviço dos últimos 12 meses;
3. Relação dos todos os equipamentos utilizados no âmbito da prestação de serviço, com a comprovação da frequência de utilização dos últimos 24 meses.

Em 20/06/2024, a empresa solicitou uma prorrogação de 30 dias para entregar a documentação solicitada.

Em 28/06/2024, a Secretaria enviou um e-mail à empresa deferindo a prorrogação do prazo, mas por 15 dias, estabelecendo como nova data limite o dia 19/07/2024.

A empresa permaneceu silente, não apresentando defesa ou mesmo a documentação solicitada.

RECOMENDAÇÃO

Em decorrência das irregularidades constatadas no estado de conservação e na idade dos veículos utilizados pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA para a coleta de lixo, recomenda-se a aplicação das seguintes sanções e medidas corretivas:

1. **Advertência:** Deverá ser emitida uma advertência formal à empresa contratada, alertando-a sobre a necessidade de adequação imediata dos veículos às especificações contratuais, especialmente quanto à exigência de que os veículos tenham no máximo 10 anos de uso, conforme item 8.2.4 do Projeto Básico. A advertência deve informar que a continuidade das irregularidades poderá resultar em sanções mais severas, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
2. **Multa Compensatória:** Considerando a gravidade das infrações relacionadas ao descumprimento das especificações contratuais, recomenda-se a aplicação de uma multa compensatória à empresa, conforme o Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93. Sugerimos que o valor da multa seja de 5% do valor total do contrato, devido ao descumprimento do item 8.2.4 do Projeto Básico conforme item 10.01.06⁵ do contrato.

Essas medidas visam garantir a conformidade com os termos contratuais, assegurar a qualidade do serviço prestado à população e proteger a integridade da Administração Pública.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização conclui que a empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA não está cumprindo com a exigência contratual referente à idade dos

⁵ item 10.01.06 – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, se a contratada deixar de atender as recomendações de ordem técnica emitidas pela contratante



veículos utilizados para a coleta de lixo. A presença de veículos com mais de 10 anos de uso compromete a segurança e a eficiência dos serviços prestados. A implementação das recomendações propostas é crucial para a correção das irregularidades e para a garantia de que a prestação do serviço atenda aos padrões estabelecidos pelo contrato e pela legislação.

ACHADO 03: DA QUANTIDADE INSUFICIENTE DE VEÍCULOS

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Durante a fiscalização, constatou-se a insuficiência de veículos utilizados pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA na coleta de resíduos sólidos no Município de Itapipoca. Conforme estipulado no Projeto Básico do contrato, é necessário o mínimo de 16 veículos operacionais para atender adequadamente à demanda populacional.

No entanto, o levantamento realizado nos primeiros onze dias do mês de agosto revelou que a empresa não cumpriu essa exigência.

Os relatórios diários de operação e os registros de entrada e saída do lixão municipal evidenciam que, em apenas um dos dias analisados (01 de agosto), a empresa operou com o quantitativo mínimo exigido. Nos demais dias, a quantidade de veículos foi insuficiente, com destaque para os dias 8, 9 e 10 de agosto, quando apenas um veículo compactador estava em operação, muito aquém dos quatro veículos necessários conforme estipulado no contrato. Veja:

Data	Veículos Operacionais	Veículos Compactadores Necessários	Veículos Compactadores em Operação
01/08/2024	16	4	4
02/08/2024	14	4	3
03/08/2024	12	4	2
04/08/2024	11	4	1
05/08/2024	10	4	1
06/08/2024	12	4	2
07/08/2024	13	4	2
08/08/2024	1	4	1
09/08/2024	1	4	1
10/08/2024	1	4	1
11/08/2024	10	4	2



CARROS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CAÇAMBAS TOTAL: 07	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	-
	HXO5591	HXO5591	HXO5591	-	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	-
	ANY1996	ANY1996	ANY1996	-	ANY1996	ANY1996	ANY1996	ANY1996	ANY1996	ANY1996	-
	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641	PMS6641
	HVA7953	HVA7953	HVA7953	HVA7953	HVA7953	HVA7953	HVA7953	-	-	-	-
	LZD058	-	LZD058	-	LZD058	LZD058	LZD058	LZD058	LZD058	LZD058	-
	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	-	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	-
CAMINHA O TOTAL: 02	HUE8407	HUE8407	HUE8407	-	HUE8407	HUE8407	-	-	-	HUE8407	-
	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	-	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	-
	NTE147	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPACTAD OR TOTAL: 01	RCK8345	RCK8345	RCK8345	-	RCK8345	RCK8345	RCK8345	RCK8345	RCK8345	RCK8345	RCK8345
	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	-	-	-	-
	QSE1B33	QSE1B33	-	-	QSE1B33	-	-	-	-	-	-
	RCK8321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTAD R TOTAL: 01	NRE7510	NRE7510	NRE7510	-	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	-
PICK UP S10 TOTAL: 01	QUB4H15	-	-	-	-	-	-	QUB4H15	-	-	-

A situação foi documentada com fotografias e vídeos dos veículos operacionais, que corroboram a deficiência no atendimento à demanda.

A insuficiência de veículos comprometeu significativamente a eficiência da coleta de resíduos, resultando em um serviço inadequado para a população. A documentação coletada e as providências tomadas pela administração pública confirmam o descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada.

CRITÉRIO

A análise foi conduzida com base nos seguintes documentos e legislações:

- **Item 9.1.8 do Projeto Básico:** Estabelece a obrigatoriedade da empresa em manter um mínimo de 16 veículos operacionais para a prestação dos SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUO

PROVIDÊNCIA

Em 06/06/2024, a prefeitura enviou a notificação para o e-mail da empresa, solicitando esclarecimentos sobre os apontamentos e requerendo apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovantes do recolhimento diário dos resíduos da sede do Município de Itapipoca, com relatórios individualizados por bairros/localidades;
2. Relação dos veículos que fazem transporte de resíduos em todo o Município de Itapipoca;
3. Relação do maquinário utilizado para a prestação do serviço dos últimos 12 meses;
4. Relação dos todos os equipamentos utilizados no âmbito da prestação de serviço, com a comprovação da frequência de utilização dos últimos 24 meses.



Em 20/06/2024, a empresa solicitou uma prorrogação de 30 dias para entregar a documentação solicitada.

Em 28/06/2024, a Secretaria enviou um e-mail à empresa deferindo a prorrogação do prazo, mas por 15 dias, estabelecendo como nova data limite o dia 19/07/2024.

A empresa permaneceu silente, não apresentando defesa ou mesmo a documentação solicitada.

RECOMENDAÇÃO

Em função das irregularidades detectadas e da repetição da falha no cumprimento contratual, recomenda-se a aplicação das seguintes medidas:

1. **Advertência:** Emitir uma advertência formal à empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, destacando a necessidade de imediata regularização na quantidade de veículos, conforme o estabelecido no Projeto Básico. A advertência deve mencionar que o não cumprimento poderá resultar na aplicação de sanções mais severas, conforme a legislação vigente.
2. **Multa Compensatória:** Aplicar uma multa compensatória à empresa, com base no Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento do item 9.1.8 do contrato, que prejudicou a prestação do serviço de coleta de resíduos. Recomenda-se que o valor da multa seja proporcional ao período em que o quantitativo de veículos esteve abaixo do mínimo estipulado, considerando o impacto direto na qualidade dos serviços prestados.

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A insuficiência de veículos operacionais configura um descumprimento contratual grave, com consequências diretas na qualidade do serviço de coleta de resíduos sólidos prestado à população de Itapipoca. A empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA demonstrou falta de capacidade organizacional e operacional para cumprir as obrigações estabelecidas. As providências recomendadas visam garantir que a empresa regularize sua atuação e que a Administração Pública assegure a prestação de serviços essenciais de forma adequada e eficiente, protegendo os interesses públicos.

ACHADO 04: DOS PONTOS DE LIXO NA CIDADE

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Durante a fiscalização, foi constatada a presença persistente, durante o roteiro e horários predefinidos da coleta, de diversos pontos de acúmulo de lixo no Município de Itapipoca, tanto na sede urbana quanto nos distritos, evidenciando a ineficiência dos serviços prestados pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Esta situação foi documentada por meio de relatórios fotográficos datados de 13 de junho e 15 de agosto de 2024, que registram a existência de pontos de lixo em várias localidades, com



destaque para a via férrea, onde se observa a cada cinquenta metros a presença de entulho, lixo, podas de árvores e outros detritos.

Além disso, um mapa detalhado foi elaborado, ilustrando os pontos críticos de acúmulo de lixo, que corroboram as falhas na execução dos serviços de coleta diária conforme estipulado no contrato.

As condições descritas foram confirmadas por relatórios de fiscalização realizados pelas equipes responsáveis, demonstrando a recorrência e agravamento do problema.

Adicionalmente, o contrato e o projeto executivo anexos, que especificam as obrigações da empresa, mostram que a empresa não está cumprindo com a coleta diária prevista, contribuindo para a deterioração das condições de limpeza urbana.

CRITÉRIOS

- **Cláusula Nona, item 09.01 do contrato⁶:** estabelece que a contratada deve executar os serviços conforme os projetos executivos e especificações, em perfeito e total funcionamento, observando as normas técnicas de segurança.
- **Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR)⁷:** O Plano de Coleta e Transporte de Resíduos (PCTR) é um documento que detalha as etapas de coleta e transporte de resíduos sólidos, desde a segregação na fonte geradora até a destinação final ambientalmente adequada, previsto no item 8.2 do Projeto Básico.

PROVIDÊNCIAS

Em 06/06/2024, a prefeitura enviou a notificação para o e-mail da empresa, solicitando esclarecimentos sobre os apontamentos e requerendo apresentação dos seguintes documentos:

1. Comprovantes do recolhimento diário dos resíduos da sede do Município de Itapipoca, com relatórios individualizados por bairros/localidades;
2. Comprovantes da prestação de Roço manual e mecanizados dos últimos 12 meses, com relatórios individualizados por bairros/localidades;
3. Comprovantes da prestação de serviço de capina dos últimos 12 meses, com relatórios individualizados por bairros/localidades;
4. Relação nominal dos trabalhadores que fazem serviço de roço e capina;
5. Relação dos veículos que fazem transporte de resíduos em todo o Município de Itapipoca;

⁶ 09.01 – A contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste contrato e entrega-los totalmente concluídos de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observas todas as normas técnicas de segurança.

⁷ 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR), contendo:

8.2.1- O regime de coleta que apresente a frequência e programação de recolhimento do lixo nos diversos bairros e distritos abrangidos no objeto do contrato;

8.2.2. O plano de rotas em que os veículos circularão;

8-2-3- A listagem de equipes de trabalho;



6. Relação do maquinário utilizado para a prestação do serviço dos últimos 12 meses;
7. Comprovação do engenheiro residente, conforme item 9.10, nos últimos dois anos;
8. Relação dos todos os equipamentos utilizados no âmbito da prestação de serviço, com a comprovação da frequência de utilização dos últimos 24 meses.

Em 20/06/2024, a empresa solicitou uma prorrogação de 30 dias para entregar a documentação solicitada.

Em 28/06/2024, a Secretaria enviou um e-mail à empresa deferindo a prorrogação do prazo, mas por 15 dias, estabelecendo como nova data limite o dia 19/07/2024.

A empresa permaneceu silente, não apresentando defesa ou mesmo a documentação solicitada.

RECOMENDAÇÃO

Dada a falha contínua na prestação do serviço de coleta de lixo, recomenda-se:

1. **Advertência:** Enfatizando a necessidade de corrigir as deficiências operacionais que estão resultando em acúmulo de lixo em áreas críticas da cidade. A advertência deve especificar que a persistência dessas falhas poderá levar à aplicação de penalidades mais graves, conforme estipulado no contrato.
2. **Multa Compensatória:** Em virtude do descumprimento do cronograma de coleta diário, previsto no projeto executivo, recomenda-se a aplicação de uma multa compensatória à empresa com base no Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento do item 09.01 do contrato e 8.2 do Projeto Básico, que prejudicou a prestação do serviço de coleta de resíduos. Recomenda-se que o valor da multa seja proporcional ao período em que se verificou ausência do cumprimento do cronograma previsto.

Esta medida visa penalizar a inexecução parcial das obrigações contratuais e incentivar a correção imediata das falhas operacionais.

COMPILAÇÃO DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO: ANÁLISE DETALHADA E RECOMENDAÇÕES

Após conclusão da análise dos principais achados relacionados aos serviços prestados pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA no Município de Itapipoca. O relatório detalhado compila as principais irregularidades identificadas, suas implicações e as medidas corretivas recomendadas:



Achado	Situação Encontrada	Crítérios de Avaliação	Recomendações
Achado 01: Da Violação aos Direitos Trabalhistas	28 ações trabalhistas contra a empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com 5 ações envolvendo o Município de Itapipoca. Falta de cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo não recolhimento de FGTS e descumprimento de várias cláusulas da Convenção Coletiva.	Conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas trabalhistas. Obrigações contratuais específicas relacionadas a encargos trabalhistas e condições de trabalho.	1. Advertência: Emitir advertência formal para correção imediata das irregularidades, com possibilidade de sanções mais severas se persistirem (Art. 87 da Lei nº 8.666/93). 2. Multa Compensatória: Aplicar multa de 5% do valor total do contrato devido ao descumprimento do contrato, conforme Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
Achado 02: Do estado de conservação dos Veículos	Veículos de coleta de lixo em estado de conservação insatisfatório, com 10 de 16 veículos com mais de 10 anos de uso, contrariando o Projeto Básico. Problemas estruturais e de manutenção, com relatos de dificuldades na manutenção e queixas de munícipes sobre a qualidade dos serviços.	Conformidade com o Item 8.2.4 do Projeto Básico, que exige veículos com no máximo 10 anos de uso. Normas de segurança e conservação de veículos.	1. Advertência: Emitir advertência formal para adequação dos veículos às especificações contratuais, informando sobre a possibilidade de sanções mais severas (Art. 87 da Lei nº 8.666/93). 2. Multa Compensatória: Aplicar multa de 5% do valor total do contrato devido ao descumprimento das especificações contratuais, conforme Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
Achado 03: Da Quantidade Insuficiente de Veículos	Insuficiência de veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos, com menos de 16 veículos operacionais, contrariando o Projeto Básico. Em apenas um dos dias analisados, a empresa atendeu ao mínimo exigido. Em outros dias, especialmente nos dias 8, 9 e 10 de agosto, operou com apenas um veículo compactador, muito abaixo do necessário. Documentação comprova a deficiência no atendimento à demanda.	Conformidade com o Item 9.1.8 do Projeto Básico, que estabelece a obrigatoriedade de manter um mínimo de 16 veículos operacionais para a coleta de resíduos sólidos.	1. Advertência: Emitir advertência formal para regularização imediata da quantidade de veículos, conforme estabelecido no Projeto Básico, informando sobre possíveis sanções mais severas (Art. 87 da Lei nº 8.666/93). 2. Multa Compensatória: Aplicar multa proporcional ao período em que o quantitativo de veículos esteve abaixo do mínimo estipulado, conforme Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, devido ao impacto na qualidade dos serviços prestados.
Achado 04: Dos Pontos de Lixo na Cidade	Presença persistente de pontos de acúmulo de lixo em diversas áreas do Município de Itapipoca, tanto na sede quanto nos distritos. Documentação com relatórios fotográficos e mapa detalhado mostrando pontos críticos e falhas na execução dos serviços de coleta. Não cumprimento da coleta diária prevista no contrato.	Conformidade com a Cláusula Nona, item 09.01 do contrato, que estabelece a execução dos serviços conforme os projetos e normas técnicas. Conformidade com o Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR) previsto no item 8.2 do Projeto Básico.	1. Advertência: Emitir advertência formal destacando a necessidade de corrigir as deficiências operacionais, com menção de possíveis penalidades mais graves se as falhas persistirem. 2. Multa Compensatória: Aplicar multa proporcional ao período em que houve descumprimento do cronograma de coleta diário, conforme Art. 58, IV, 77 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento da Cláusula Nona e do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos.



FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Em decorrência da fiscalização conduzida sobre o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapipoca e a empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, identificamos diversas irregularidades e falhas reiteradas que comprometem a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Observa-se que as ocorrências isoladas resultariam apenas em multa e advertência. No entanto, a reiteração de diversas condutas de descumprimento impõe a rescisão contratual, principalmente porque a empresa teve a oportunidade de se defender e apresentar documentação comprobatória, mas não o fez.

Nossa proposta final é pela rescisão contratual com base nas disposições da Cláusula Décima Terceira do contrato, que estipula:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

(...)

13.01.03 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços

(...)

(...)

(...)

13.01.07 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.01.08 - os cometimentos reiterados de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

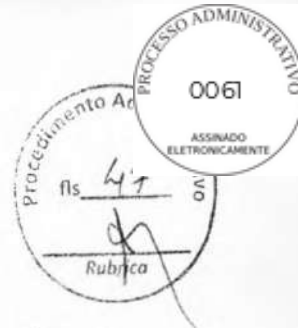
(...)

(...)

(...)

(...)

13.01.13 - deixar de colocar e manter na execução dos serviços o equipamento exigido para a execução dos serviços bem como as Placas de sinalização adequadas;



Relação dos Achados com a Cláusula Décima Terceira

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão: A rescisão do contrato pode ocorrer independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, nas seguintes situações⁸:

13.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.01.01 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente:

Achado 01: Da Violação aos Direitos Trabalhistas

- **Critério Descumprido:**
 - **Legislação Trabalhista:** Exige o cumprimento das normas trabalhistas, incluindo salários e benefícios.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não respeitou os direitos trabalhistas dos seus funcionários, evidenciado por não pagamento de salários e benefícios, caracterizando um descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Achado 02: Do Acúmulo de Lixo em Pontos Críticos

- **Critério Descumprido:**
 - **Cláusula Nona, item 09.01 do Contrato:** Estabelece a execução conforme especificações e normas.
 - **Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR):** Define a periodicidade e cobertura da coleta.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não seguiu as orientações e determinações da fiscalização, resultando em acúmulo de lixo e falhas operacionais.

Achado 03: Da Quantidade Insuficiente de Veículo

- **Critério Descumprido:**
 - **Item 9.1.8 do Projeto Básico:** Exige um mínimo de 16 veículos operacionais.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não cumpriu com a quantidade mínima de veículos exigida, afetando a qualidade e a eficiência do serviço.

Achado 04: Dos Pontos de Lixo na Cidade

⁸ Acórdão 1292119, 00005229420198070000, Relator: JESUINO RISSATO, Conselho Especial Administrativo, data de julgamento: 13/10/2020, publicado no DJe: 26/10/2020.



- **Critério Descumprido:**
 - **Cláusula Nona, item 09.01 do Contrato:** Exige a execução dos serviços conforme especificações e projetos.
 - **Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR):** Define o cronograma e abrangência da coleta.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não cumpriu com o cronograma e as especificações contratuais, resultando em acúmulo de lixo e falhas na coleta.

13.01.03 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços.

Achado 03: Da Quantidade Insuficiente de Veículos

- **Critério Descumprido:**
 - **Item 9.1.8 do Projeto Básico:** Reitera a necessidade de um mínimo de 16 veículos operacionais.
- **Descrição da Falha:**
 - Reiteração do descumprimento quanto ao número mínimo de veículos, especialmente em dias críticos, demonstrando erro contínuo na execução dos serviços.

13.01.07 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Achado 02: Do Acúmulo de Lixo em Pontos Críticos

- **Critério Descumprido:**
 - **Cláusula Nona, item 09.01 do Contrato:** Estabelece a execução conforme especificações e normas.
 - **Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR):** Define a periodicidade e cobertura da coleta.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não seguiu as orientações e determinações da fiscalização, resultando em acúmulo de lixo e falhas operacionais.

13.01.08 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

Achado 02: Do Acúmulo de Lixo em Pontos Críticos

- **Critério Descumprido:**
 - **Cláusula Nona, item 09.01 do Contrato:** Requer execução adequada dos serviços.
 - **Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR):** Define etapas e cronograma.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa foi reiteradamente notificada sobre o acúmulo de lixo e falhas no cronograma de coleta, não tendo corrigido as deficiências.



13.01.13 - Deixar de colocar e manter na execução dos serviços o equipamento exigido para a execução dos serviços bem como as Placas de sinalização adequadas.

Achado 03: Da Quantidade Insuficiente de Veículos

- **Critério Descumprido:**
 - **Item 9.1.8 do Projeto Básico:** Requer a manutenção do número mínimo de veículos.
- **Descrição da Falha:**
 - A empresa não manteve o número exigido de veículos, comprometendo a execução dos serviços e evidenciando a falta de equipagem adequada.

CONCLUSÃO

A análise técnica demonstrou que a empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA não conseguiu corrigir as falhas apontadas, mesmo após repetidas notificações e oportunidades de regularização. Embora ocorrências isoladas de descumprimento possam ser tratadas com multas ou advertências, a natureza reiterada das falhas e a falta de resposta adequada indicam a necessidade de medidas mais severas.

A rescisão contratual se justifica com base na reiteração de falhas graves, que comprometeram significativamente a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências contratuais. A continuidade do contrato em tais condições representaria um risco elevado para a eficiência e a conformidade dos serviços de coleta de resíduos, prejudicando a população e a administração pública.

Portanto, com base na gravidade e na reiterada natureza das falhas identificadas, recomenda-se a remessa do processo para a Procuradoria Geral do Município (PGM) para as providências cabíveis.

Itapipoca/CE, 16 de agosto de 2024.


José Iran Ferreira Mota Filho
Fiscal de Contrato



ANEXO I – MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Questão de Auditoria/fiscalização	Resposta
a) O contrato foi formalizado pela Administração de acordo com as normas aplicáveis?	Sim. O contrato foi formalizado conforme as normas aplicáveis, incluindo a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/2021), com a devida assinatura das partes e o cumprimento dos requisitos legais, como a inclusão de cláusulas obrigatórias e a documentação necessária.
b) O modelo de gestão do contrato utilizado atende aos requisitos legais e contribui para a boa gestão contratual?	Sim. O modelo de gestão do contrato está em conformidade com os requisitos legais e contribui para uma boa gestão contratual. O gestor do contrato realiza acompanhamento regular, com relatórios de desempenho e análise de cumprimento das cláusulas contratuais, e a gestão é feita de forma transparente e eficiente.
c) Quanto às garantias dos serviços prestados, a contratada está cumprindo o contrato?	Não. A contratada não está cumprindo adequadamente as garantias dos serviços prestados. Existem evidências de falhas no atendimento das cláusulas contratuais relacionadas às garantias, como problemas recorrentes nos serviços prestados, não cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, e falta de resposta adequada às solicitações de correção. Essas deficiências precisam ser formalmente documentadas e abordadas.
d) A contratada realiza monitoramento contínuo na prestação dos serviços, a fim de minimizar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente?	Sim. A contratada realiza monitoramento contínuo na prestação dos serviços. Há registros e relatórios que demonstram o acompanhamento dos serviços prestados e medidas adotadas para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme os requisitos estabelecidos no contrato e normas regulamentares pertinentes.
e) Há controles internos administrativos eficazes na fiscalização de notas fiscais, pagamento, recolhimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas ao contrato?	Sim. Existem controles internos administrativos eficazes para a fiscalização de notas fiscais, pagamento, e o recolhimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. A administração realiza auditorias e revisões periódicas para garantir a conformidade e a correta aplicação dos recursos financeiros e cumprimento das obrigações legais.
f) Há comunicação adequada entre o contratante e a contratada, devidamente formalizada pelo gestor/fiscal?	Não. A comunicação entre o contratante e a contratada não está adequada. A empresa não atendeu às notificações e comunicações formais enviadas pelo gestor/fiscal. Isso indica uma falha na formalização e resposta às solicitações, comprometendo a eficiência da gestão contratual e a resolução de problemas relacionados ao contrato. É necessário registrar essas falhas e considerar ações corretivas para melhorar a comunicação e a conformidade contratual.
g) O gestor manteve atualizado, na fase de execução contratual, o mapa de riscos elaborado à época do planejamento da contratação?	Não. O gestor não manteve atualizado o mapa de riscos na fase de execução contratual. A legislação vigente à época não exigia a elaboração e atualização do mapa de riscos, como agora é requerido pela Lei nº 14.133/2021. A falta dessa atualização, no contexto da legislação anterior, deve ser considerada para futuras contratações e para adequação às novas normas.
h) Houve prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual?	Sim. Houve prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual conforme previsto no contrato e na legislação aplicável. Todas as alterações foram devidamente justificadas e formalizadas, respeitando os limites e condições estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos e nas cláusulas do contrato.



ANEXO II

RELATÓRIO PERTINENTES AO ACHADO 02

Relatório de Diligências Técnicas e Administrativas

Referência: Denúncia sobre Condições dos Veículos de Coleta de Lixo

Data: 23 de maio de 2024.

Assunto: Ação Corretiva em Resposta à Reportagem do Itapipoca Alerta

1. Introdução

Em 28 de maio de 2024, o portal de notícias Itapipoca Alerta publicou uma reportagem sobre um acidente envolvendo um caminhão de coleta de lixo, destacando que o veículo apresentava um estado de conservação questionável. Diante da gravidade das alegações, a Administração Pública iniciou uma série de diligências para verificar a veracidade das informações e a conformidade dos veículos utilizados pela empresa contratada para a coleta de lixo no município.

2. Análise da Reportagem

A reportagem foi analisada e confirmada quanto à autenticidade. A relevância e a seriedade das alegações foram estabelecidas, justificando a necessidade de uma investigação aprofundada.

3. Inspeção Física dos Veículos

Foi conduzida uma inspeção física dos veículos utilizados pela empresa para a coleta de lixo. A inspeção revelou que a maioria dos veículos apresenta um estado de conservação insatisfatório e é significativamente antiga, em desacordo com as exigências do item 8.2.4 do Projeto Básico, que estipula um limite máximo de 10 anos para os veículos.

6. Avaliação Técnica Adicional

Para uma avaliação técnica precisa, foi realizada uma análise adicional por um engenheiro especializado. O laudo técnico confirmou que os veículos não atendem às especificações contratuais e apresentam problemas estruturais e de manutenção que comprometem a segurança e a eficiência dos serviços.

7. Queixas

Foram coletados depoimentos de motoristas e funcionários da empresa, corroborando a condição precária dos veículos e as dificuldades enfrentadas na manutenção.

8. Conclusão e Medidas Corretivas

A verificação técnica e documental demonstra que a empresa contratada não está cumprindo com as especificações contratuais e regulatórias relativas ao estado de conservação dos veículos. Em decorrência disso, serão adotadas as seguintes medidas corretivas:



- **Notificação Formal** à empresa contratada para regularização imediata das condições dos veículos.
- **Reavaliação do Contrato**, considerando possíveis sanções por descumprimento das cláusulas contratuais.
- **Monitoramento Contínuo** das condições dos veículos e dos serviços prestados.

9. Encaminhamentos

O presente relatório será encaminhado aos órgãos competentes para as providências necessárias e será mantido como documento oficial de referência para futuras auditorias e fiscalizações.

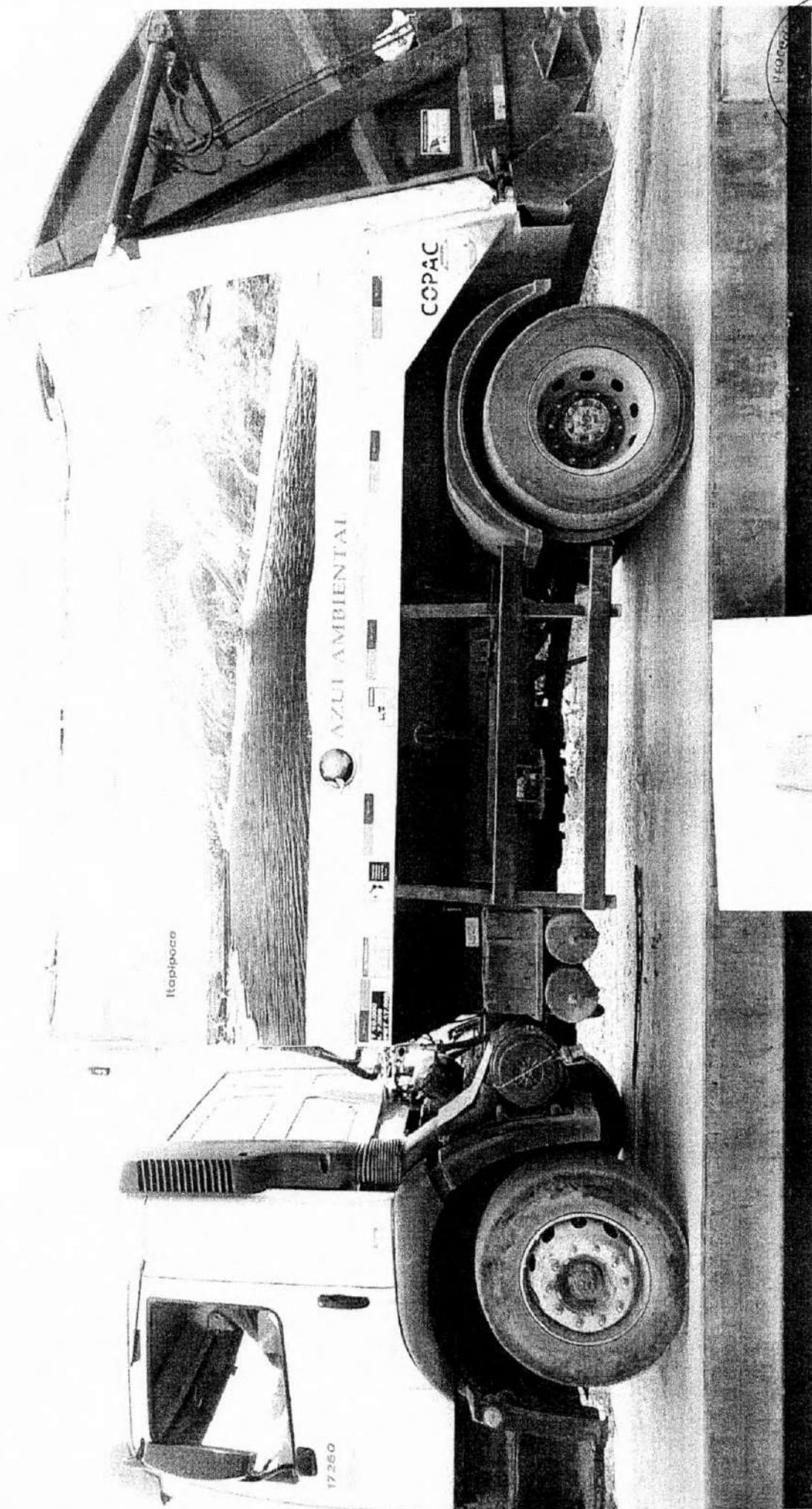
EVIDÊNCIA:

<https://www.instagram.com/reel/C7g9AUhRsGX/?igsh=dnl3NGg5dm9kam1z>

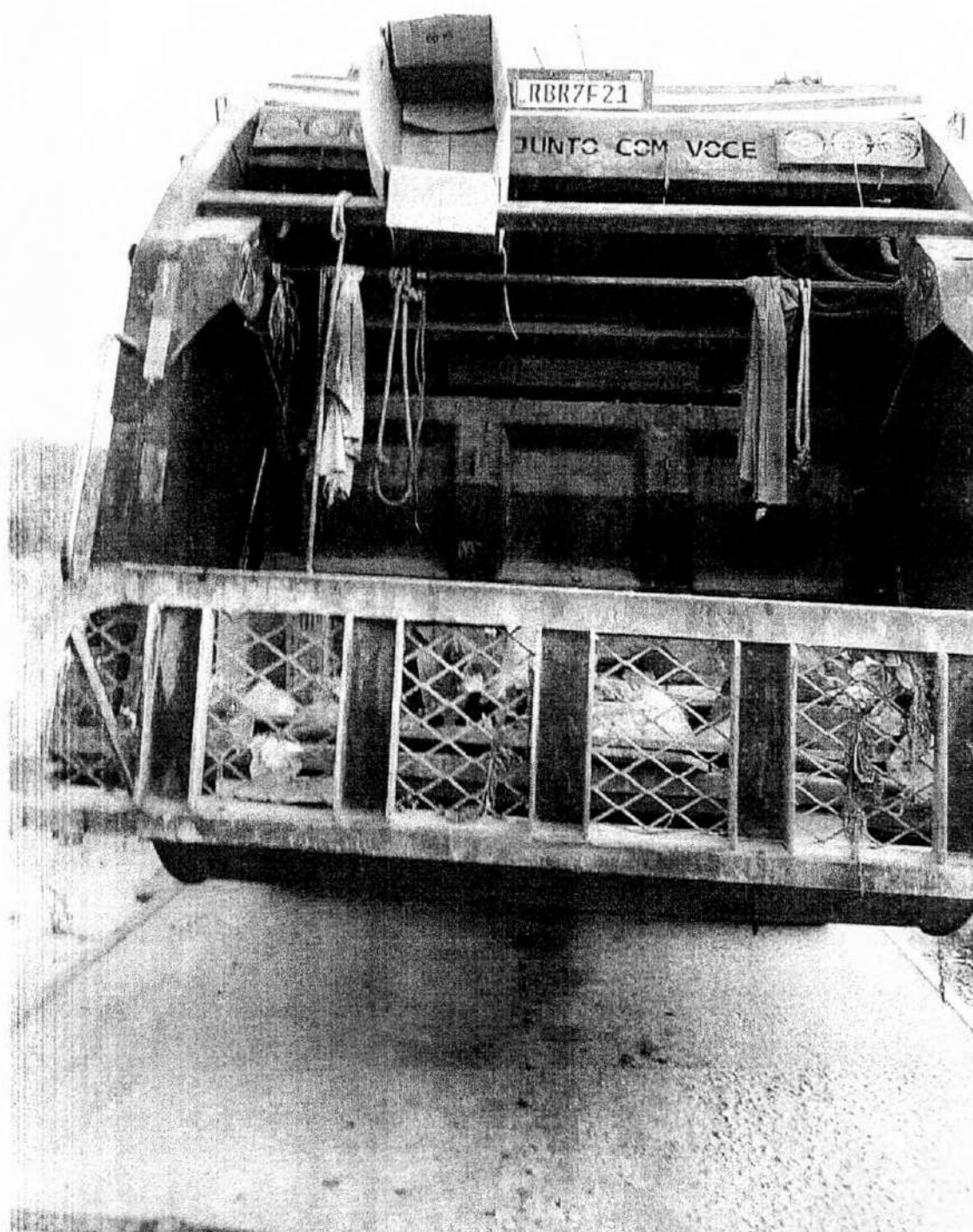
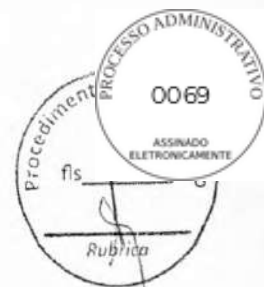
PROCESSO ADMINISTRATIVO
0067
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Procedimento Administrativo
fls. 55
Rubrica





PROCESSO ADMINISTRATIVO
0068
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
Rubrica





RBR7F21

VW/17.260 CRM 4X2 4P

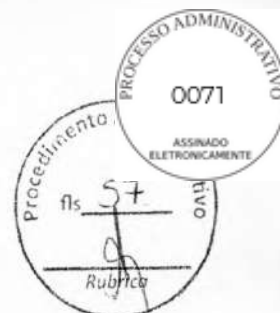
Logo



Marca/Modelo	VW/17.260 CRM 4X2 4P
Marca	VW
Modelo	17.260 CRM 4X2 4P
Submodelo	17.260
Versão	4P
Ano de fabricação	2021
Ano do modelo	2022
Nº do chassi	Info. Bloqueada
Codigoretorno	200
Cor	Branca
Cap max. Tração	3500
Carroceria	GOJLM1166.3M01254
Cilindradas	Info. Bloqueada
Combustível	Diesel

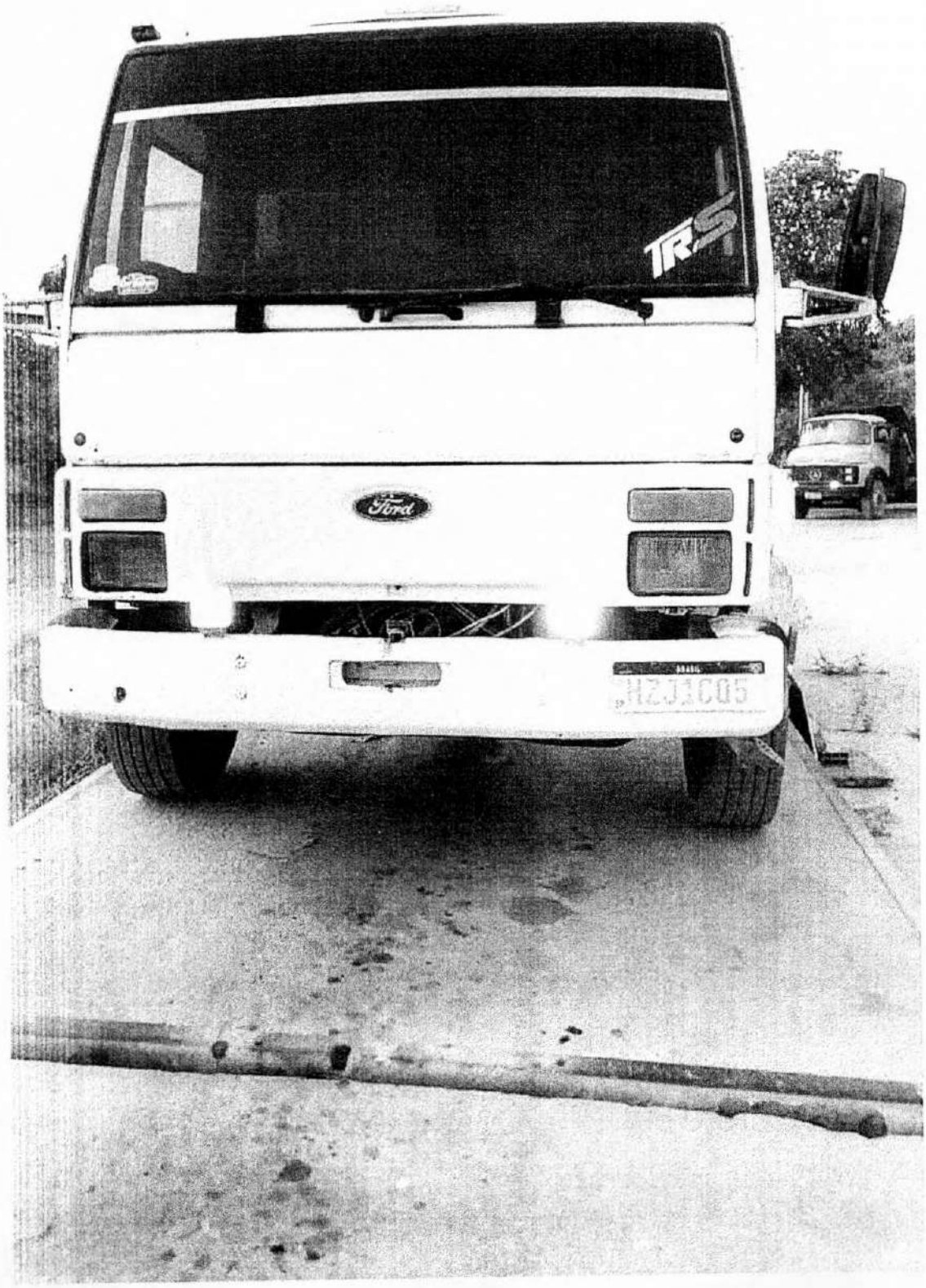
16/08/2024, 11:17

Busca Placas | Resultado



Eixos	2
Especie	Especial
Nº do motor	Info. Bloqueada!
Nacionalidade	Nacional
Qtd de passageiros	4
Segmento	Caminhao
Sub Segmento	CA - SEMI-PESADO
Tipo Carroçaria	MEC.OPERACIONAL/CAB.LINEAR
Tipo doc faturado	Info. Bloqueada!
Estado (UF) faturado	Info. Bloqueada!
Município	Info. Bloqueada!
Origem	NACIONAL
Placa	RBR7F21
Placa Alternativa	RBR7521
Segmento	Caminhao
Situação (Roubo/Furto)	Info. Bloqueada!
Sub_segmento	CA - SEMI-PESADO
Estado (UF)	Info. Bloqueada!
Renavam	Info. Bloqueada!
Nome do Proprietário	Info. Bloqueada!
Tipo doc proprietário	Info. Bloqueada!
DOC Parcial do Proprietário	Info. Bloqueada!

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0072
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
PROCEDIMENTO AD
fis 58
Rubrica



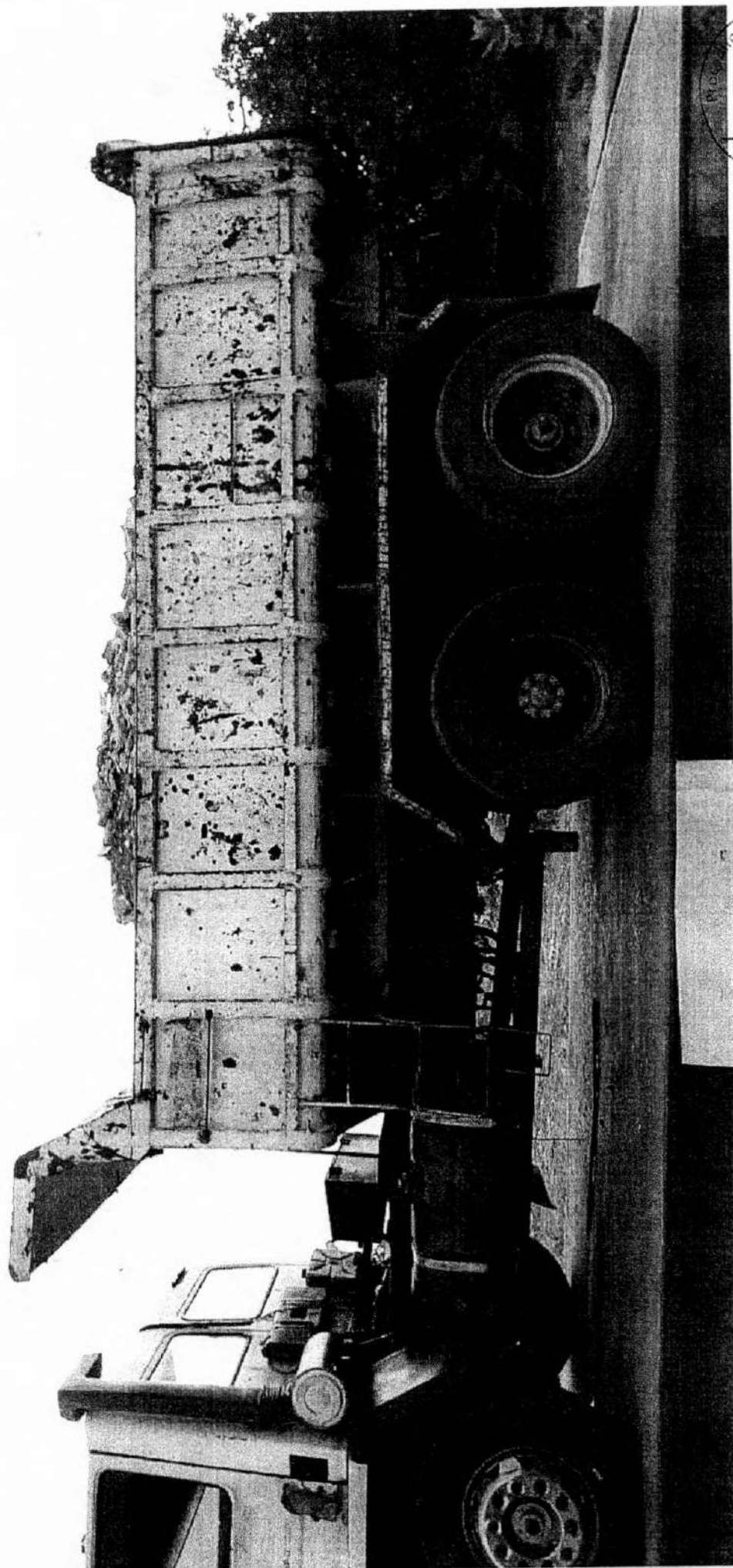
PROCESSO ADMINISTRATIVO

0073

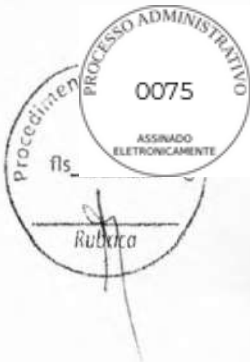
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

fls

Rabrita







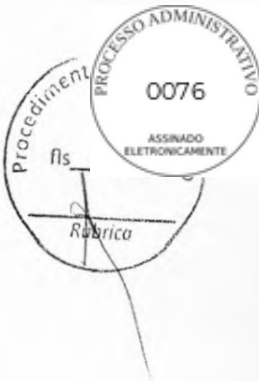
HZJ1C05

FORD/CARGO 1615

Logo



Marca/Modelo	FORD/CARGO 1615
Marca	FORD
Modelo	CARGO 1615
Submodelo	CARGO
Versão	1615
Ano de fabricação	1987
Ano do modelo	1987
Nº do chassi	Info. Bloqueada!
Codigoretorno	200
Cor	Branca
Nacionalidade	Nacional
Segmento	Caminhao
Sub Segmento	CA - SEMI-PESADO
Tipo doc faturado	Info. Bloqueada!



Município	Info. Bloqueada!
Origem	NACIONAL
Placa	HZJ1C05
Placa Alternativa	HZJ1205
Situação (Roubo/Furto)	Info. Bloqueada!
Estado (UF)	Info. Bloqueada!
Renavam	Info. Bloqueada!
Nome do Proprietário	Info. Bloqueada!
Tipo doc proprietário	Info. Bloqueada!
DOC Parcial do Proprietário	Info. Bloqueada!

16/08/2024, 11.07

Busca Placas | Resultado



TABELA FIPE

R\$ 26.228,00

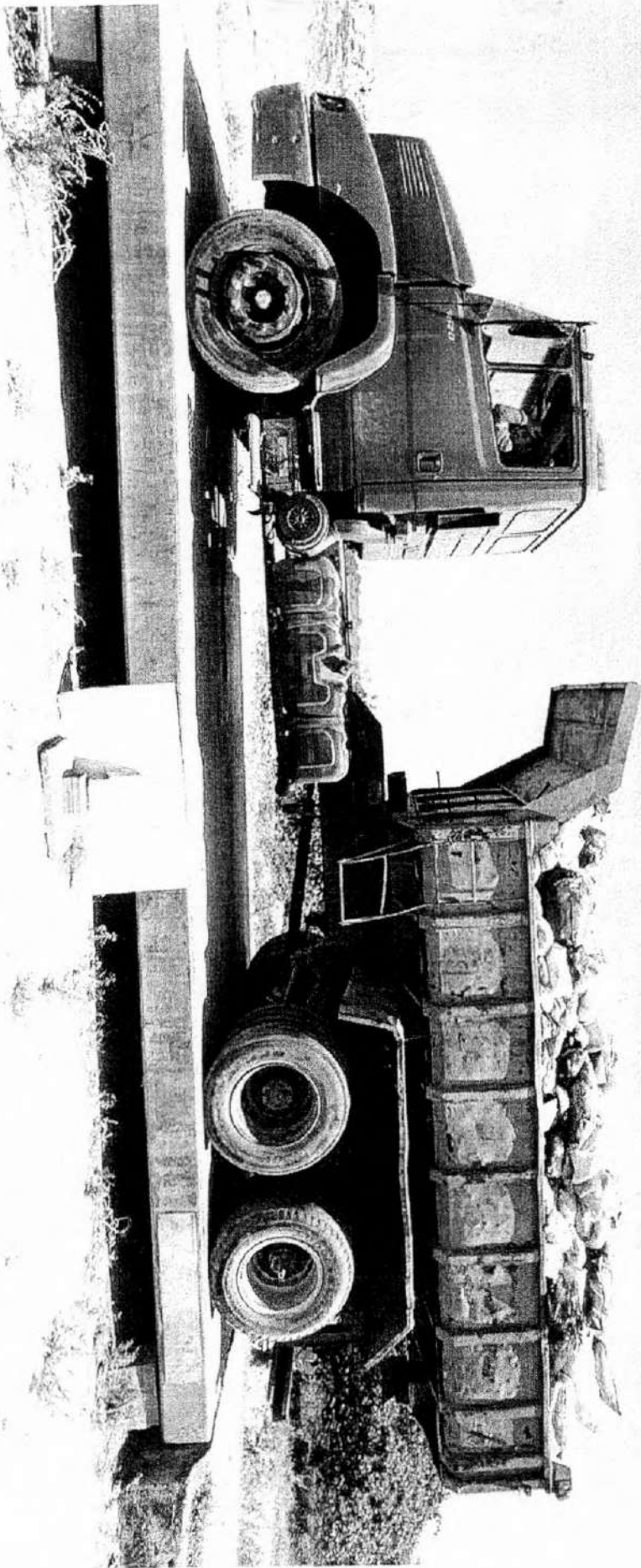
Código Fipe: 504031-0

Combustível: Diesel

Marca: FORD

Modelo: CARGO 1615 2p (diesel)

Tipo: Caminhão







DADOS DO VEÍCULO

	Placa:	HVV7953	
	Multa:	SIM	
			Munic. Emplac.:
ITAPIPOCA			
	Tipo:	CAMINHAO	
			Marca:
M.BENZ/L 1620			
	Ano Fab/Modelo:	1998/1998	
			Ano Exercício:
2022			
	Espécie:	CARGA	
			Cor:
VERDE			
	Combustível:	DIESEL	
			Categoria:
ALUGUEL			
	Nacionalidade:		SNG:
	Ano Seguro:	2024	
	Pendência Recall:	NAO	

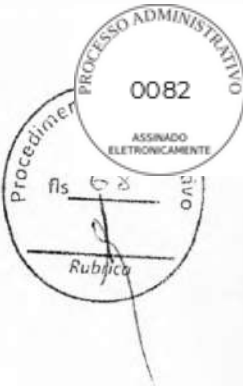
OBSERVAÇÕES

Código	Descrição
221	VEICULO MODIFICADO - COR

RESTRIÇÕES

Código	Descrição
8.0	VEICULO VENDIDO. EFETUAR TRANSF. ART.134/CTB.
23.0	RETENCAO VEIC. CONF.ART. 233/270 CTB
120.0	INTENÇÃO DE VENDA





DADOS DO VEÍCULO

	Placa:	PMN6A41	
	Multa:	NÃO	
			Munic. Emplac.:
TEJUCUOCA			
	Tipo:	CAMINHAO	
			Marca:
M.BENZ/ATRON 1319			
	Ano Fab/Modelo:	2015/2015	
			Ano Exercício:
2022			
	Espécie:	CARGA	
			Cor:
VERMELHA			
	Combustível:	DIESEL	
			Categoria:
ALUGUEL			
	Nacionalidade:	NACIONAL	
			SNG:
VEICULO COM ALIENACAO FIDUCIARIA			
	Ano Seguro:	2024	
	Pendência Recall:	NAO	

OBSERVAÇÕES

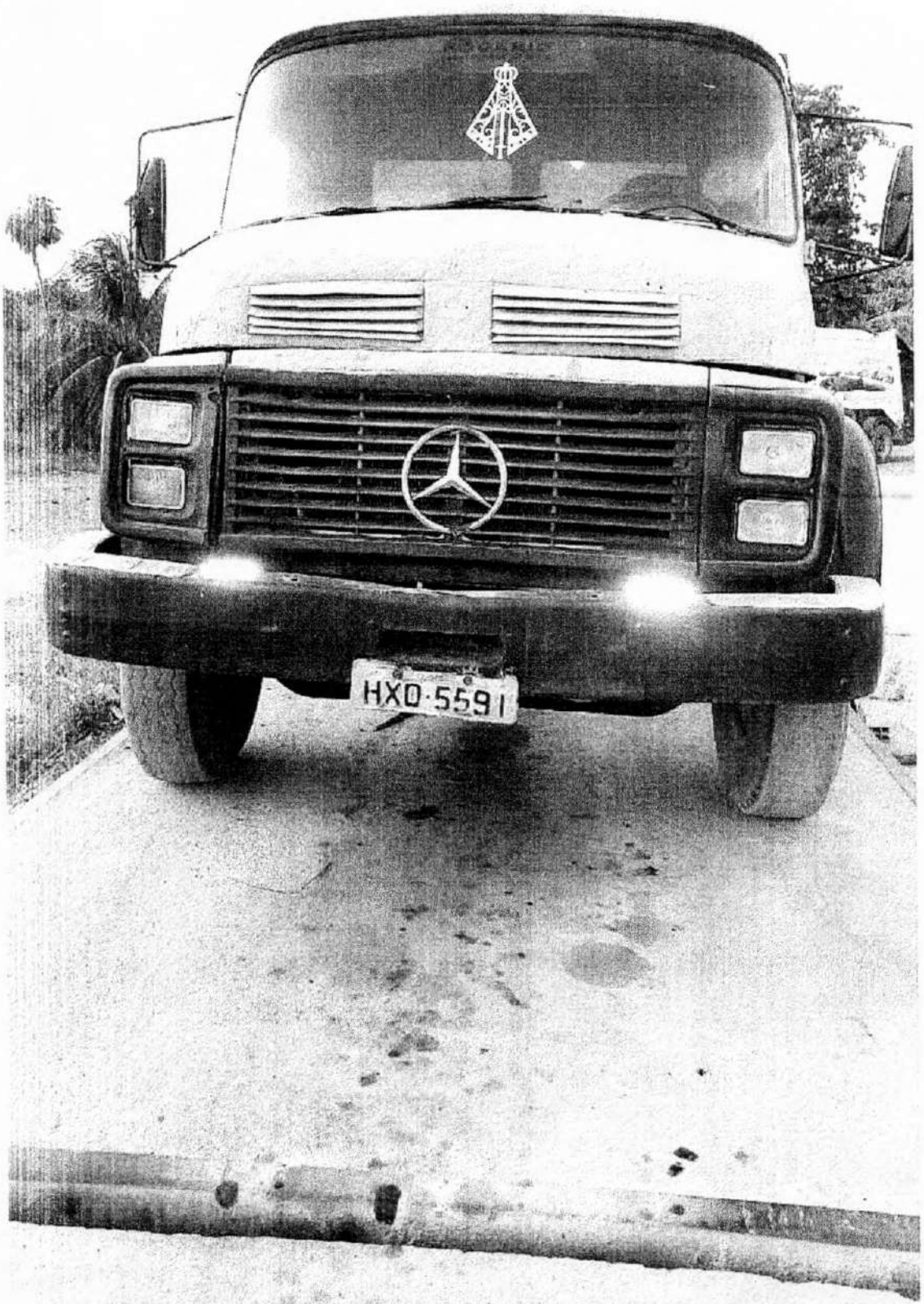
Código	Descrição
444	ENCURTAMENTO DE CHASSI

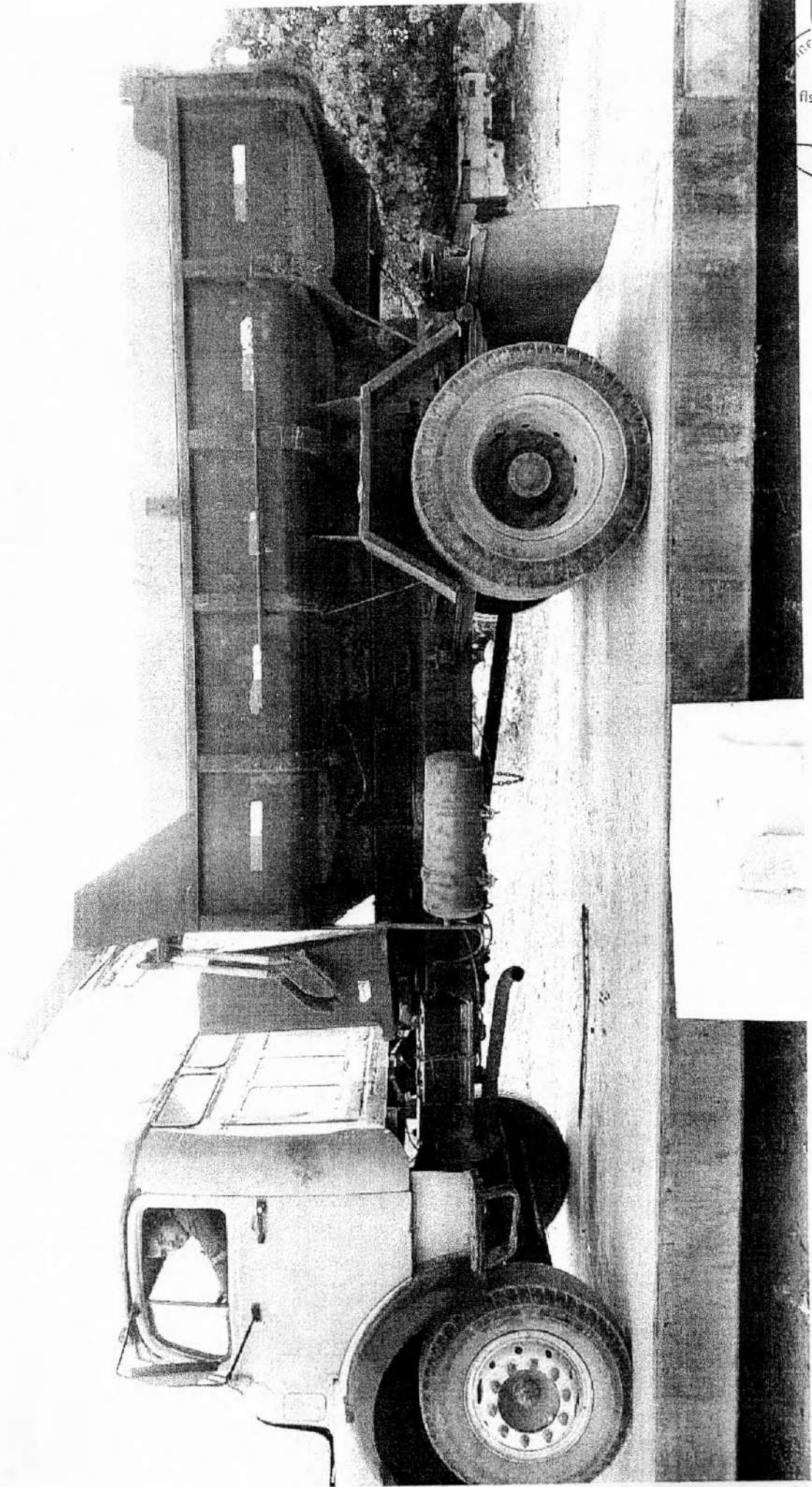
RESTRIÇÕES

Código	Descrição
55.0	DEBITO DE IPVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0083
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Procedimento Administrativo
fls. 69
Rubrica





PROCESSO ADMINISTRATIVO
0085
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Procedimento Administrativo
fls. 71
Rubrica



16/08/2024, 10:07

Getran - Renavam(Veiculos)



DADOS DO VEÍCULO

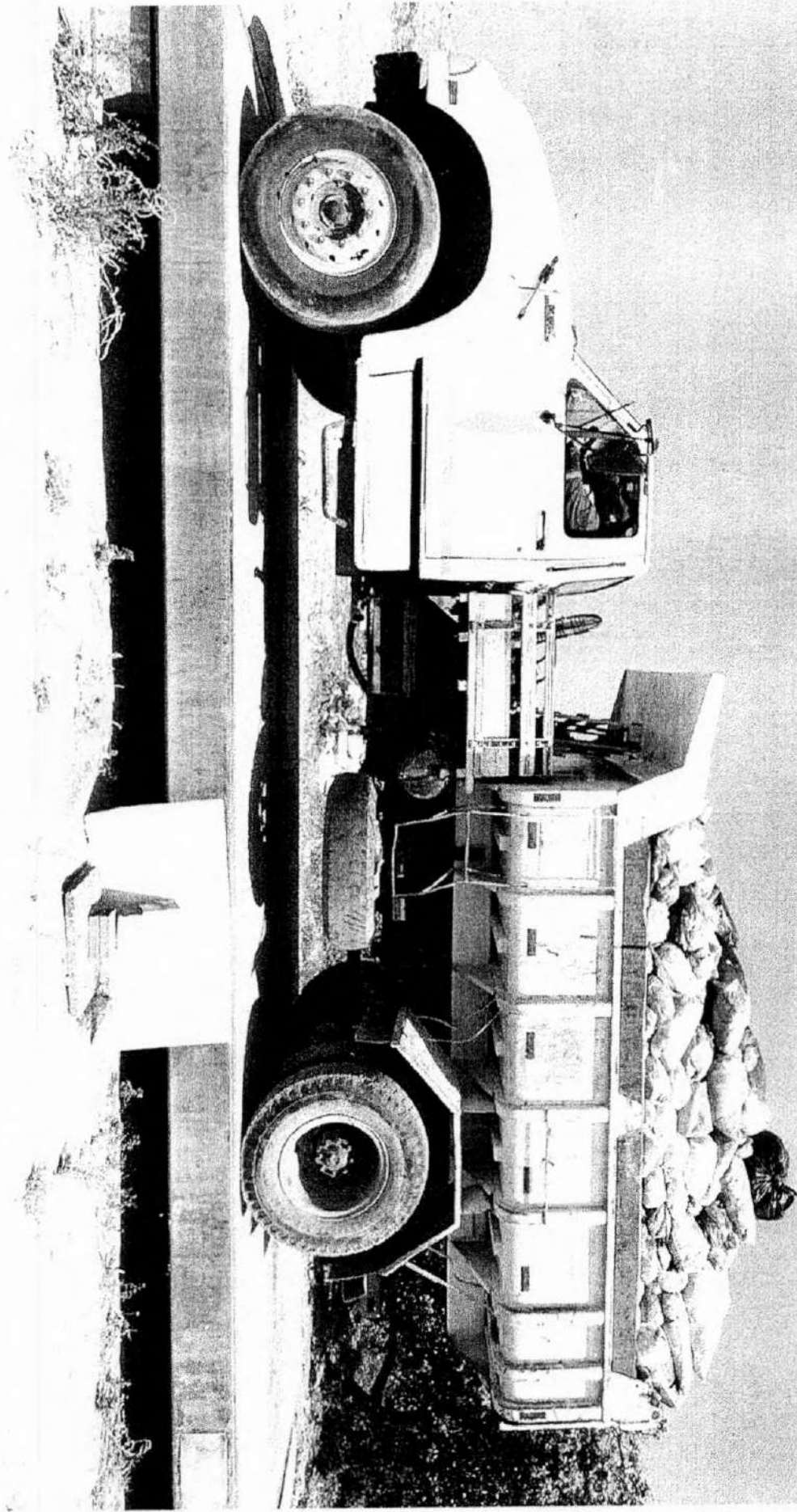
	Placa:	HX05591	
	Multa:	NÃO	
			Munic. Emplac.:
SOBRAL			
	Tipo:	CAMINHAO	
			Marca:
M.BENZ/L 1313			
	Ano Fab/Modelo:	1975/1975	
			Ano Exercício:
2016			
	Espécie:	CARGA	
			Cor:
LARANJA			
	Combustível:	DIESEL	
			Categoria:
PARTICULAR			
	Nacionalidade:	NACIONAL	
			SNG:
	Ano Seguro:	2024	
	Pendência Recall:	NAO	

OBSERVAÇÕES

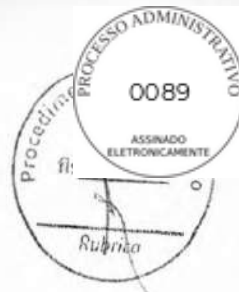
Nenhuma Observação Encontrada

RESTRIÇÕES

Código	Descrição
8.0	VEICULO VENDIDO. EFETUAR TRANSF. ART.134/CTB.
23.0	RETENCAO VEIC. CONF.ART. 233/270 CTB





**DADOS DO VEÍCULO**

	Placa:	ANY1J96	
	Multa:	NÃO	
			Munic. Emplac.:
ITAPIPOCA			
	Tipo:	CAMINHAO	
			Marca:
FORD/F14000 HD			
	Ano Fab/Modelo:	1995/1995	
			Ano Exercício:
2023			
	Espécie:	CARGA	
			Cor:
BRANCA			
	Combustível:	DIESEL	
			Categoria:
ALUGUEL			
	Nacionalidade:	NACIONAL	
			SNG:
	Ano Seguro:	2024	
	Pendência Recall:	NAO	

OBSERVAÇÕES

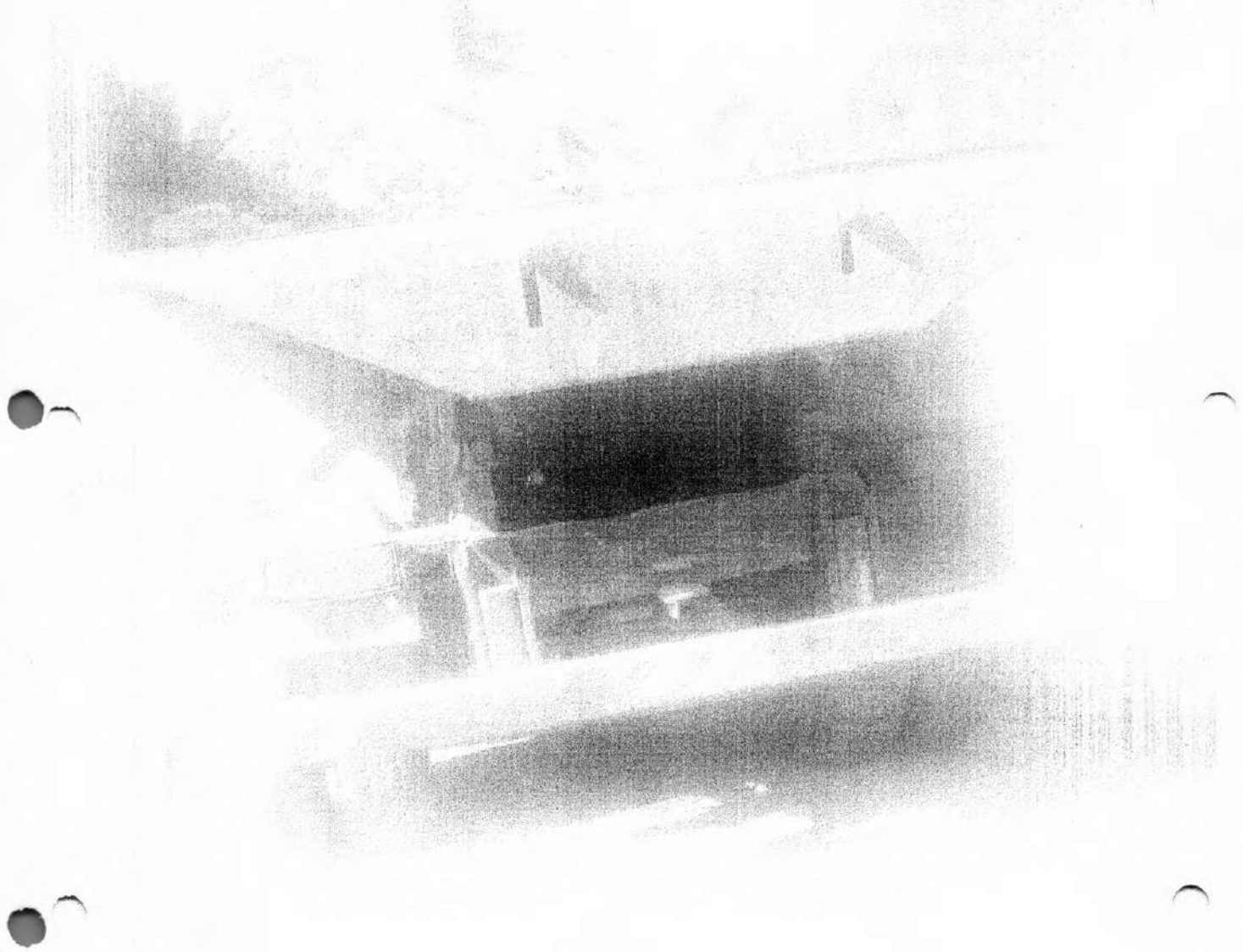
Nenhuma Observação Encontrada

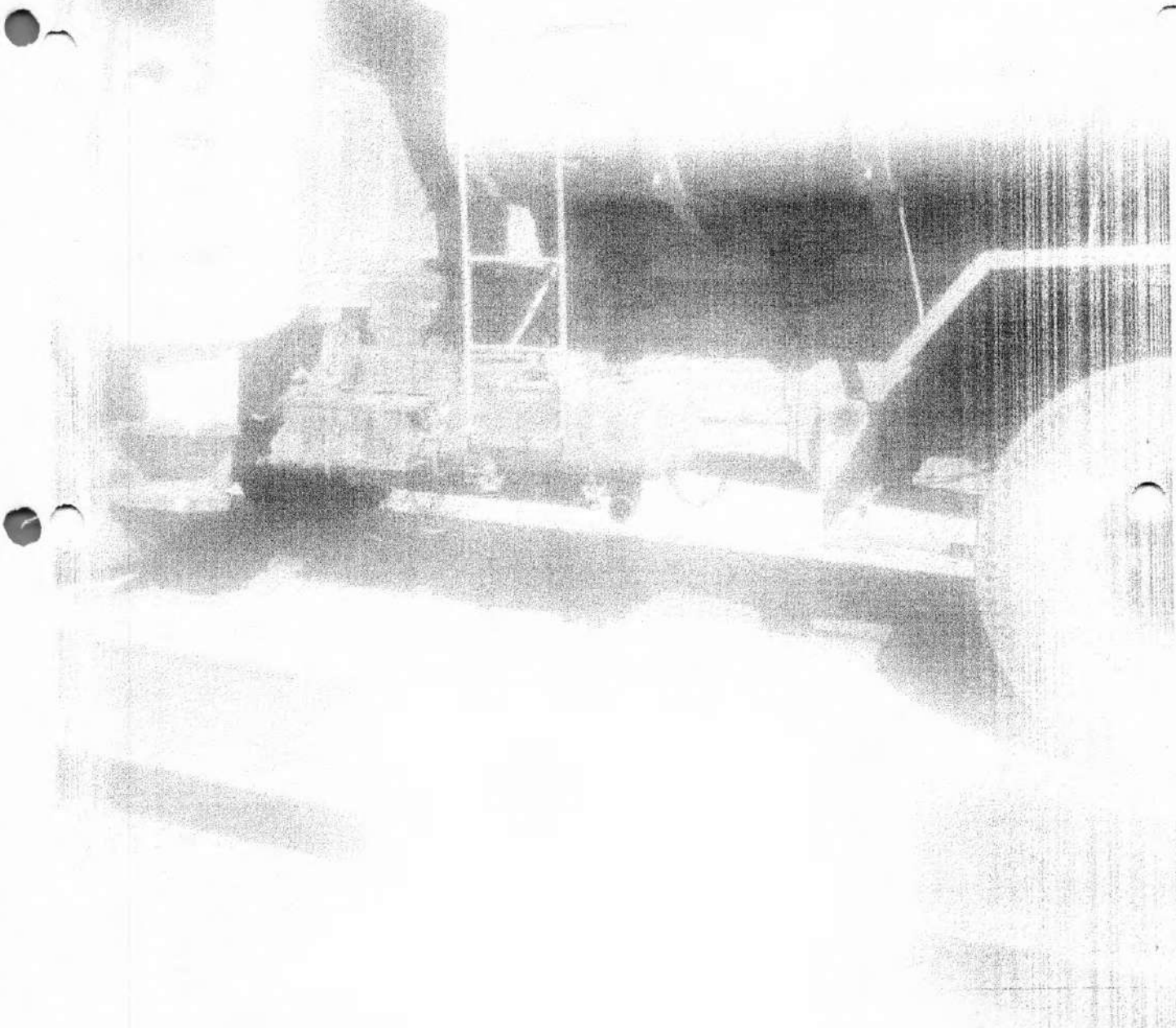
RESTRIÇÕES

Nenhuma Restrição Encontrada

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0090
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Procedimento
fls. 76
Rubrica





**DADOS DO VEÍCULO**

Placa:	HOM2413	Munic. Emplac.:	
Multa:	NÃO		
ITAPIPOCA			
Tipo:	CAMINHAO	Marca:	
M.BENZ/L 1313			
Ano Fab/Modelo:	1982/1982	Ano Exercício:	
2024			
Espécie:	CARGA	Cor:	
AMARELO			
Combustível:	DIESEL	Categoria:	
ALUGUEL			
Nacionalidade:	NACIONAL	SNG:	
Ano Seguro:	2024		
Pendência Recall:	NAO		

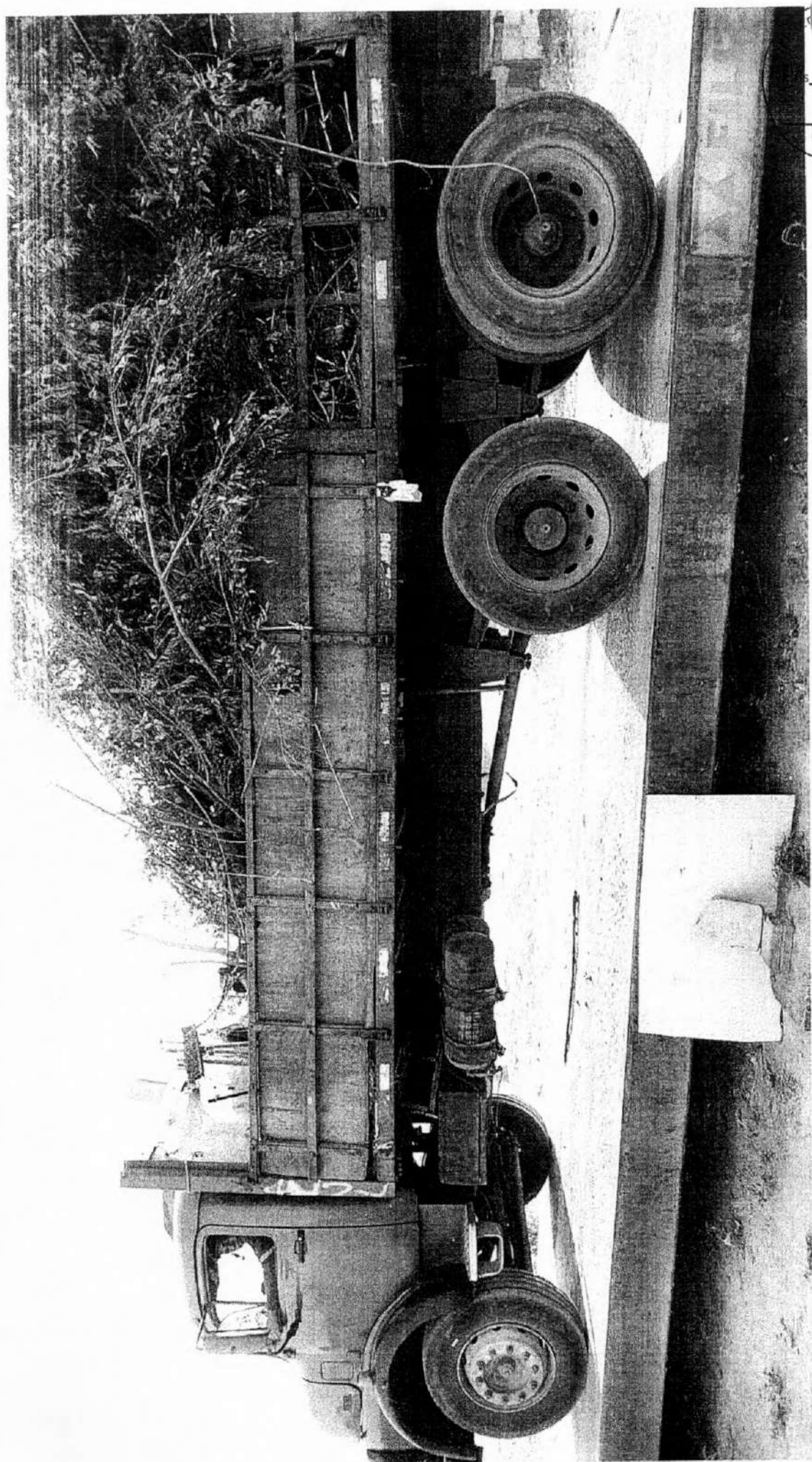
OBSERVAÇÕES

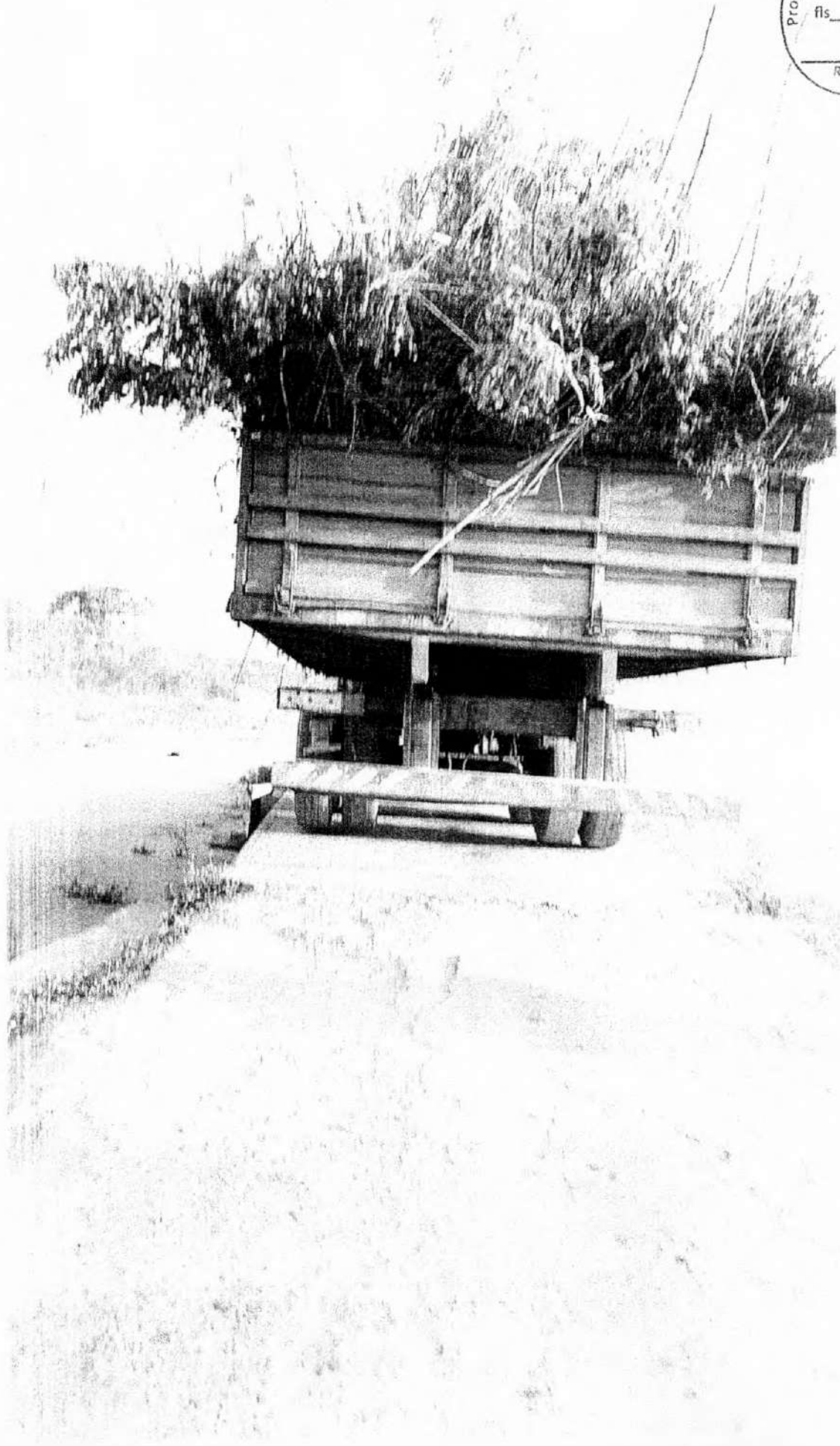
Nenhuma Observação Encontrada

RESTRIÇÕES

Nenhuma Restrição Encontrada







**DADOS DO VEÍCULO**

	Placa:	HUE8407	
	Multa:	NÃO	
			Munic. Emplac.:
ITAPIPOCA			
	Tipo:	CAMINHAO	
			Marca:
M.BENZ/L 1318			
	Ano Fab/Modelo:	1987/1987	
			Ano Exercício:
2023			
	Espécie:	CARGA	
			Cor:
VERDE			
	Combustível:	DIESEL	
			Categoria:
ALUGUEL			
	Nacionalidade:	NACIONAL	
			SNG:
	Ano Seguro:	2024	
	Pendência Recall:	NAO	

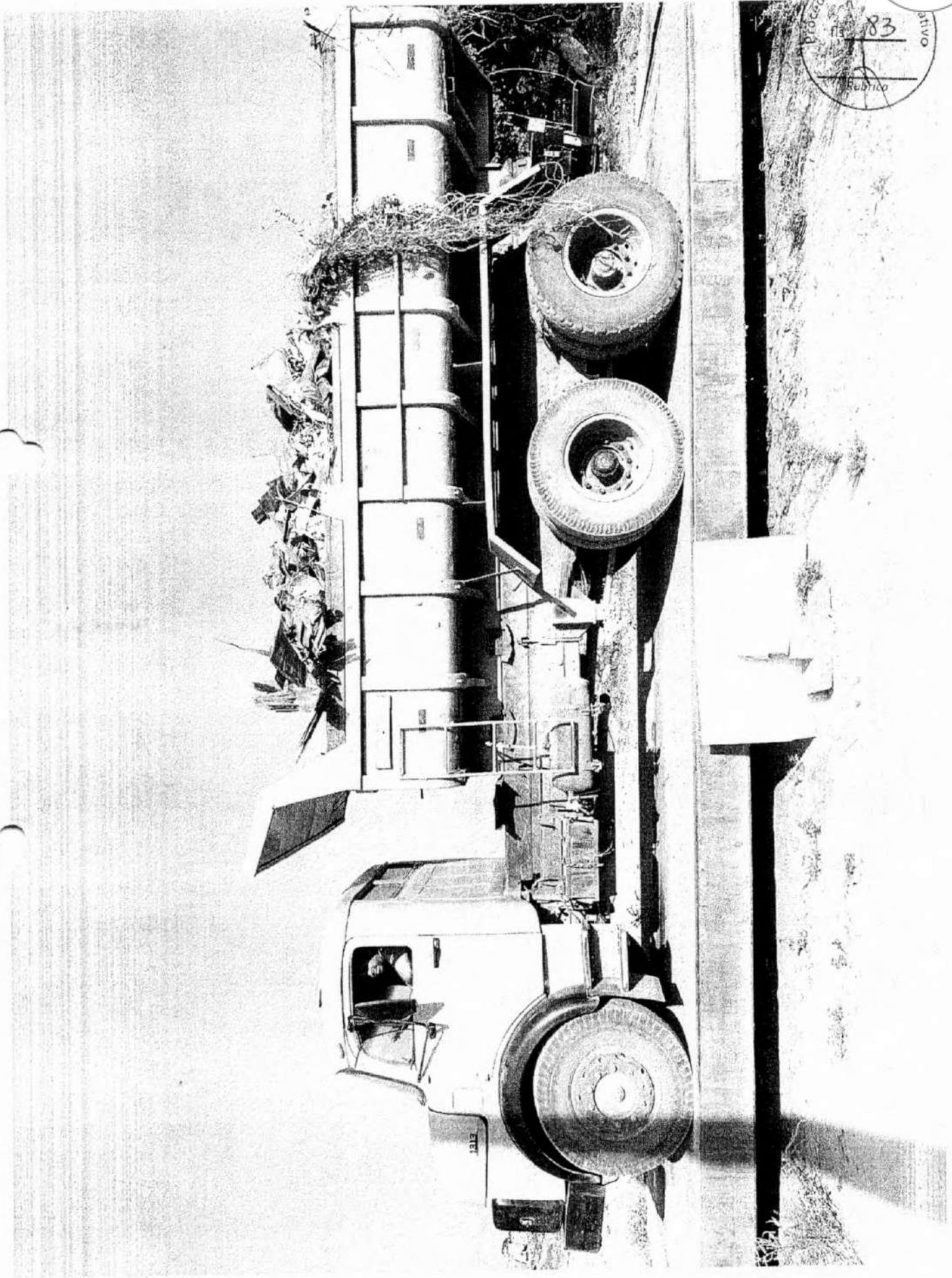
OBSERVAÇÕES

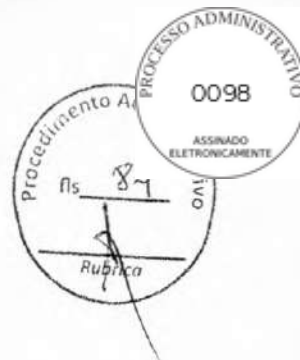
Nenhuma Observação Encontrada

RESTRIÇÕES

Nenhuma Restrição Encontrada

Procedimento
n.º 83
ativo
Rubrica





ANEXO III DOCUMENTAÇÃO PERTINENTES AO ACHADO 03

Relatório Fotográfico – Pontos de Acúmulo de Lixo

Data: 13 de junho de 2024.

Assunto: Documentação de Pontos Críticos de Acúmulo de Lixo no Município de Itapipoca

1. Introdução

Este relatório fotográfico documenta a presença de pontos críticos de acúmulo de lixo no Município de Itapipoca, observados durante a fiscalização realizada nos dias 13 de junho e 15 de agosto de 2024. As imagens foram capturadas para evidenciar a ineficiência dos serviços de coleta de lixo prestados pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

2. Detalhes das Fotografias

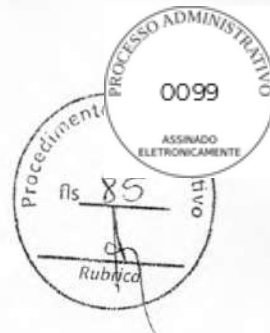
Fotografias em anexo.

3. Conclusão

As imagens fornecem evidências claras dos pontos críticos de acúmulo de lixo e corroboram as alegações de ineficiência na coleta de resíduos no município. Recomenda-se a tomada de medidas corretivas para resolver a situação.

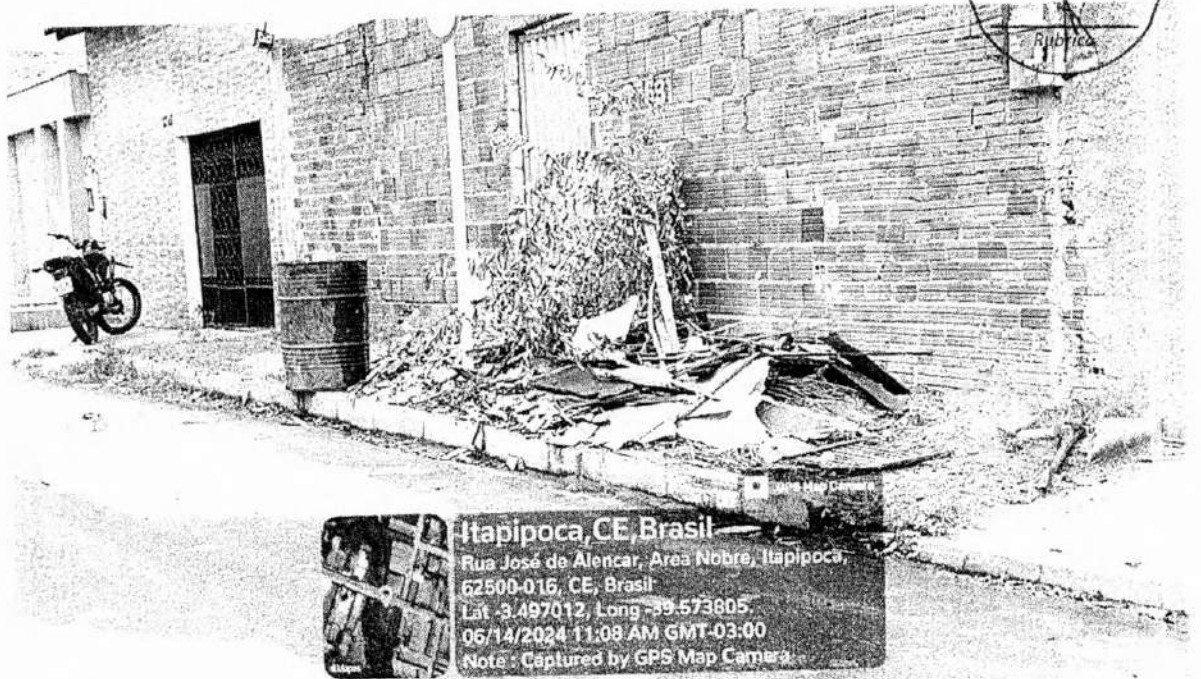


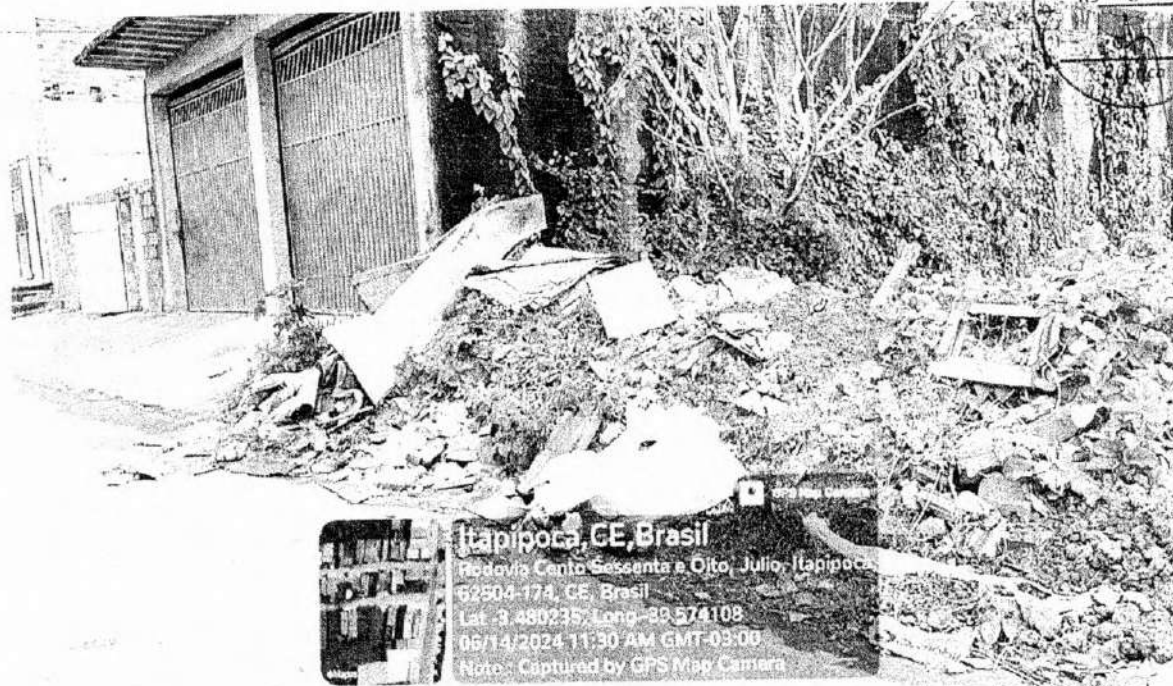
PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pro gente



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

JUNHO/2024

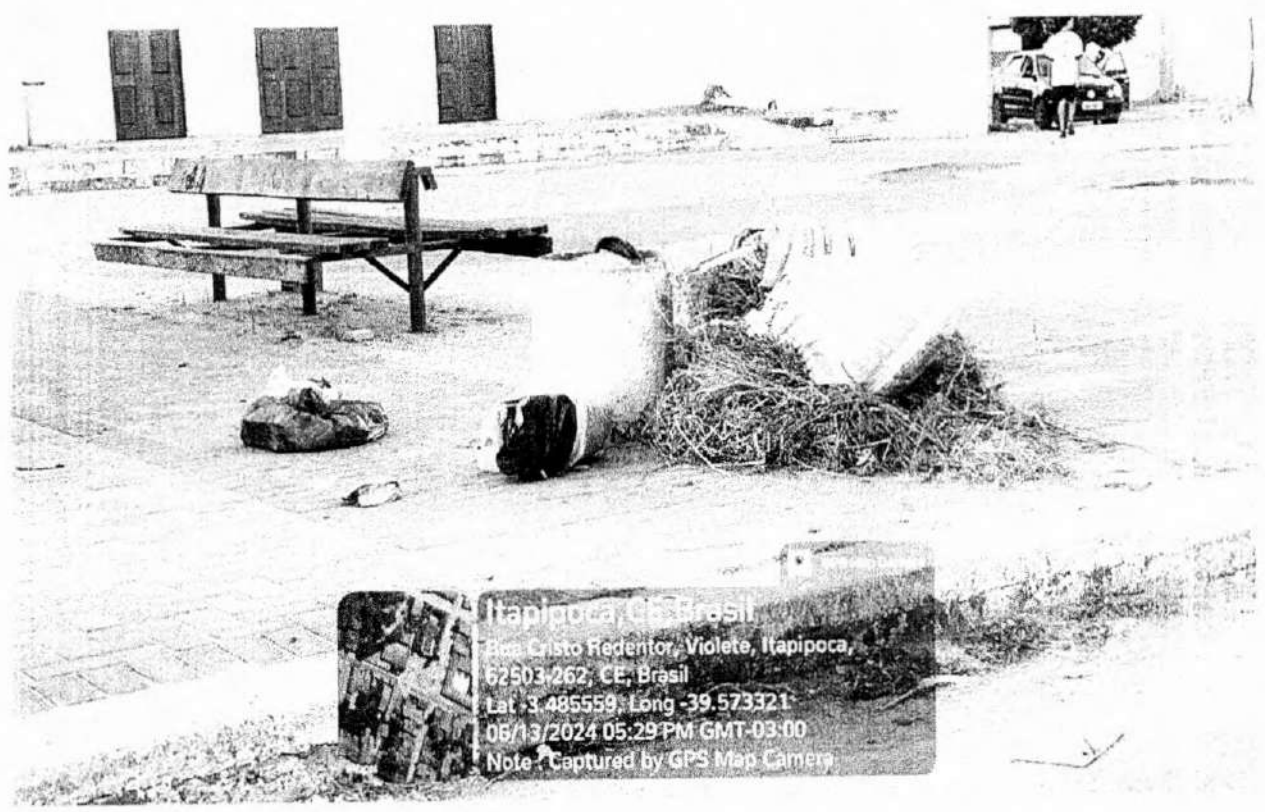








Itapipoca, CE, Brasil
Rua Cristo Redentor, Violeta, Itapipoca,
62503-262, CE, Brasil
Lat -3.485453, Long -39.573631
06/13/2024 05:29 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil
Rua Cristo Redentor, Violeta, Itapipoca,
62503-262, CE, Brasil
Lat -3.485559, Long -39.573321
06/13/2024 05:29 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



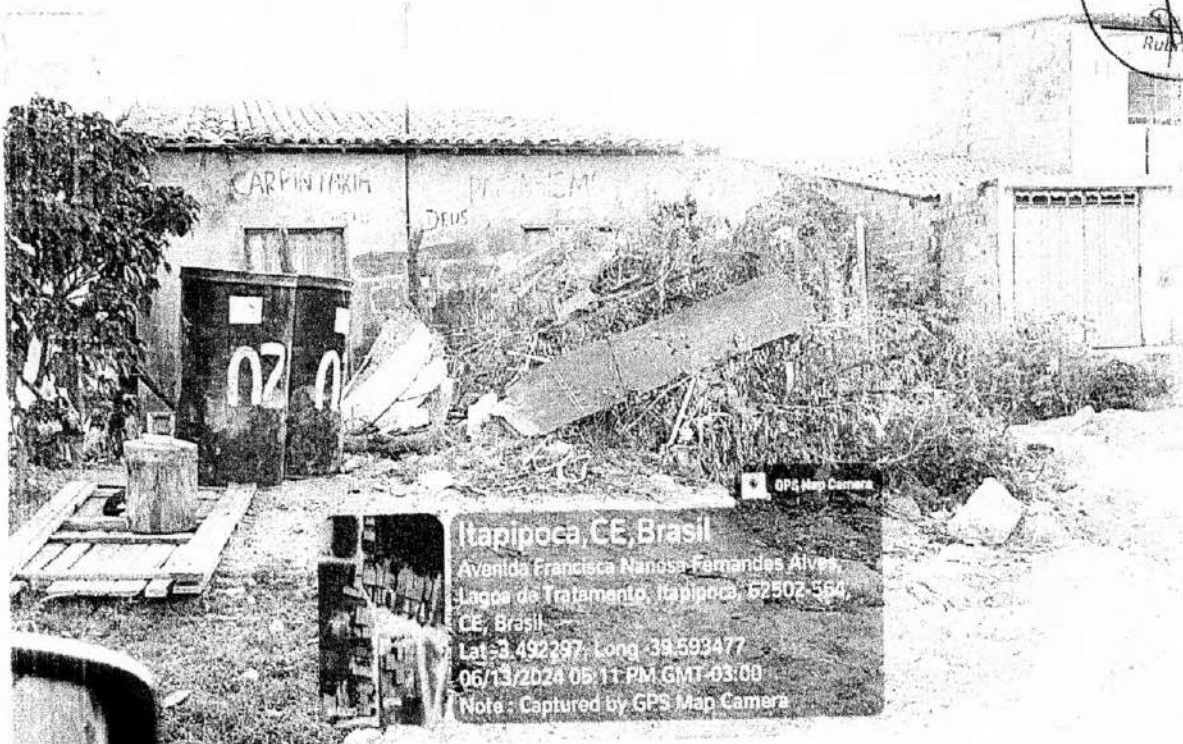








PROCESSO ADMINISTRATIVO
0109
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
Procedi
Rubrica



Itapipoca, CE, Brasil
Avenida Francisca Nantas Fernandes Alves,
Lagoa de Tratamento, Itapipoca, 62502-564,
CE, Brasil
Lat: -3.492297 Long: -39.593477
06/13/2024 05:11 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil
Rua Justiniano de Sousa, Fazendinha, Itapipoca,
62502-556, CE, Brasil
Lat: -3.494222 Long: -39.592958
06/13/2024 05:10 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera

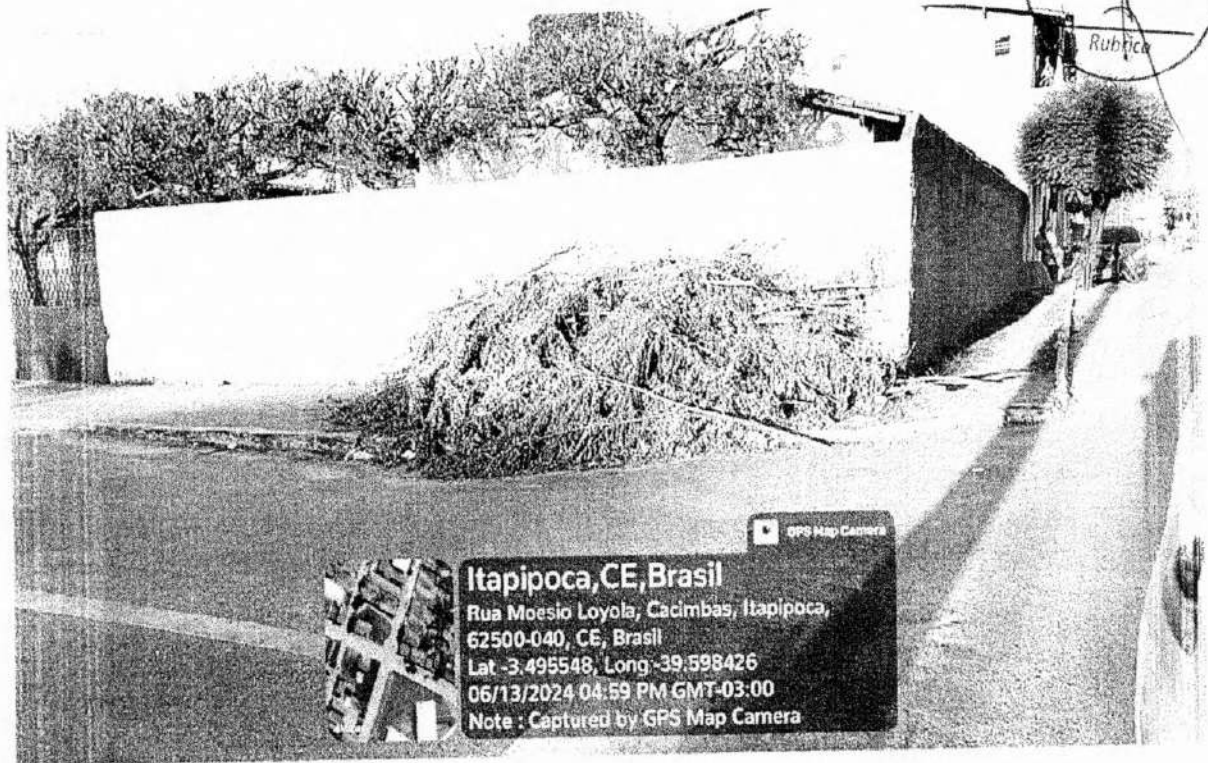


GPS Map Camera
Itapipoca, CE, Brasil
Rua 104, Cj Cohab, Itapipoca, 62500-040, CE,
Brasil
Lat -3.489684, Long -39.600130
06/13/2024 05:08 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil
Rua 107, Cj Cohab, Itapipoca, 62500-040, CE,
Brasil
Lat -3.491100, Long -39.601298
06/13/2024 05:07 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera





PROCESSO ADMINISTRATIVO
0112
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
Rubrica

Itapipoca, CE, Brasil

Rua Moesio Loyola, Cacimbas, Itapipoca,
62500-040, CE, Brasil

Lat -3.495548, Long -39.598426

06/13/2024 04:59 PM GMT-03:00

Note : Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil

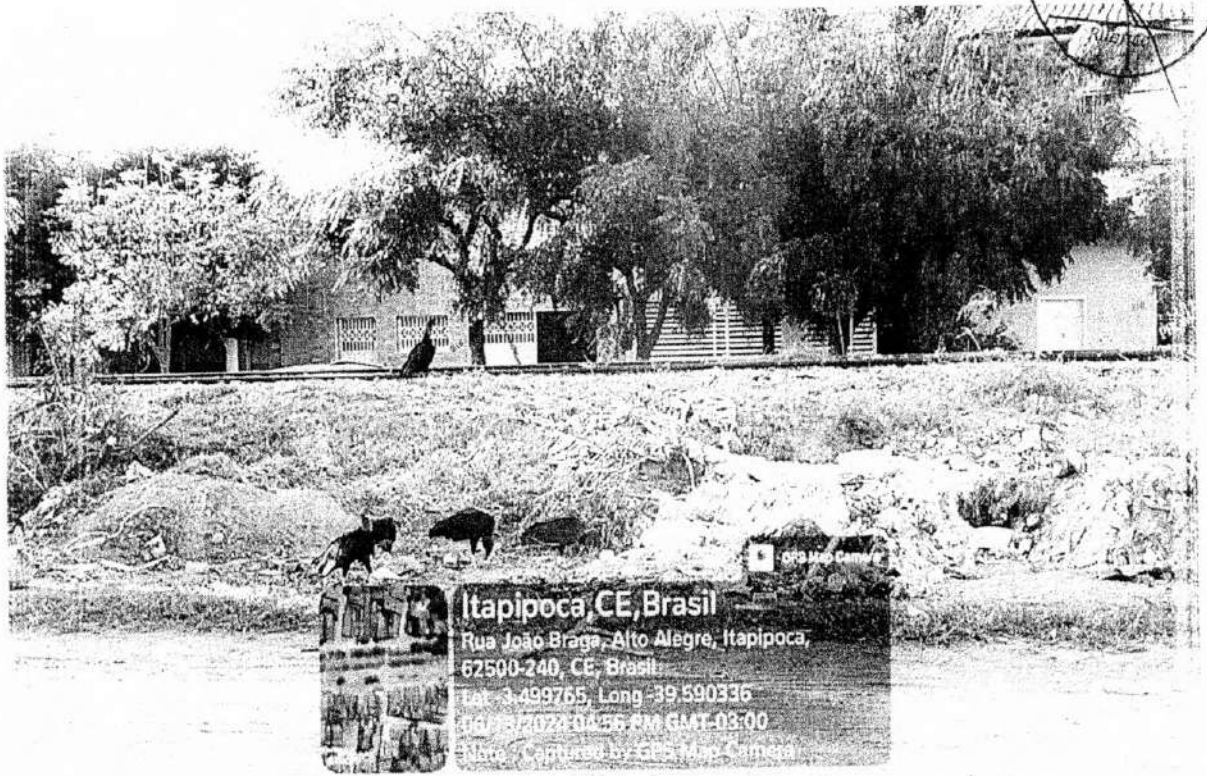
Rua Dom Orione, Cacimbas, Itapipoca,
62502-636, CE, Brasil

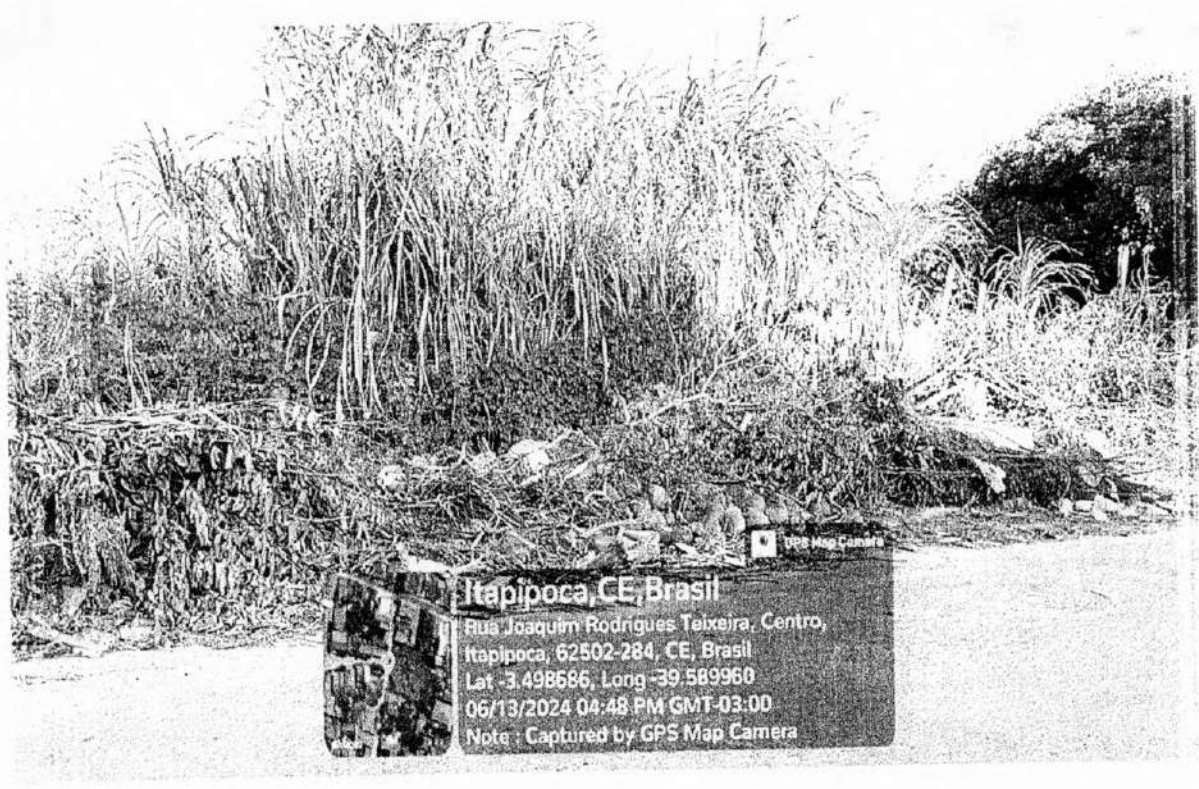
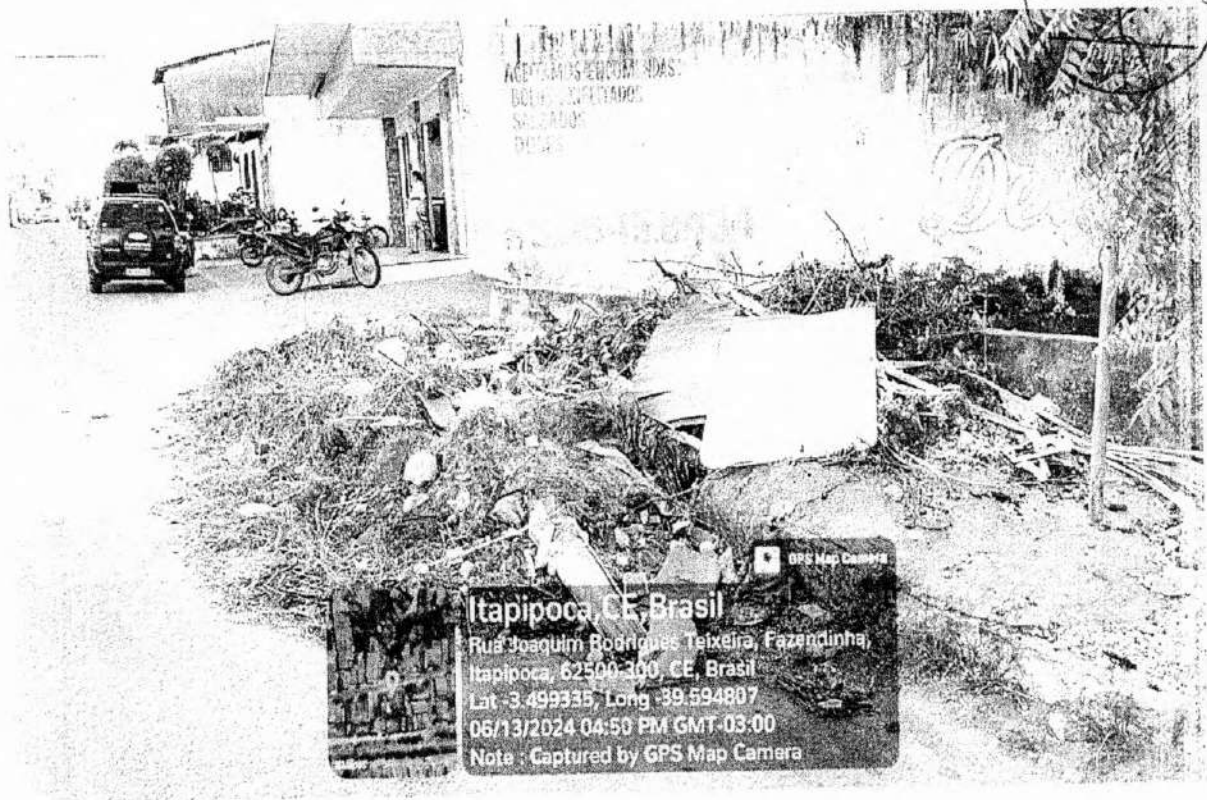
Lat -3.497199, Long -39.595904

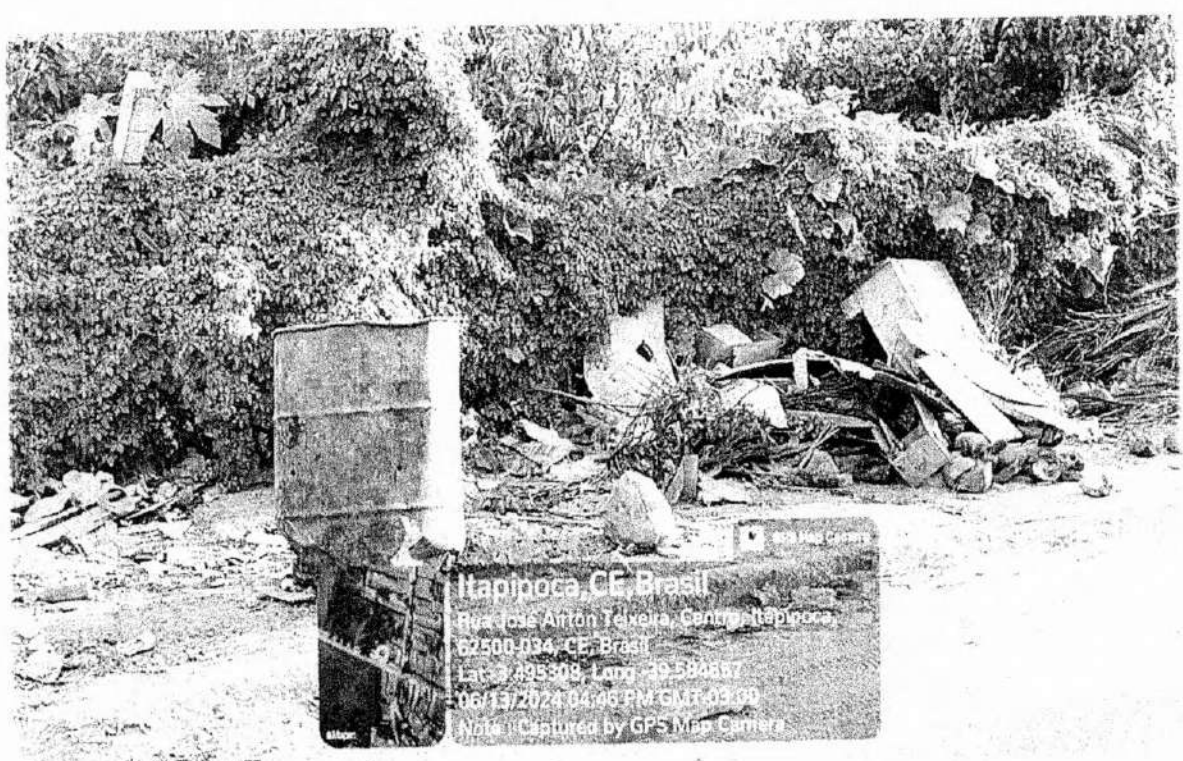
06/13/2024 04:58 PM GMT-03:00

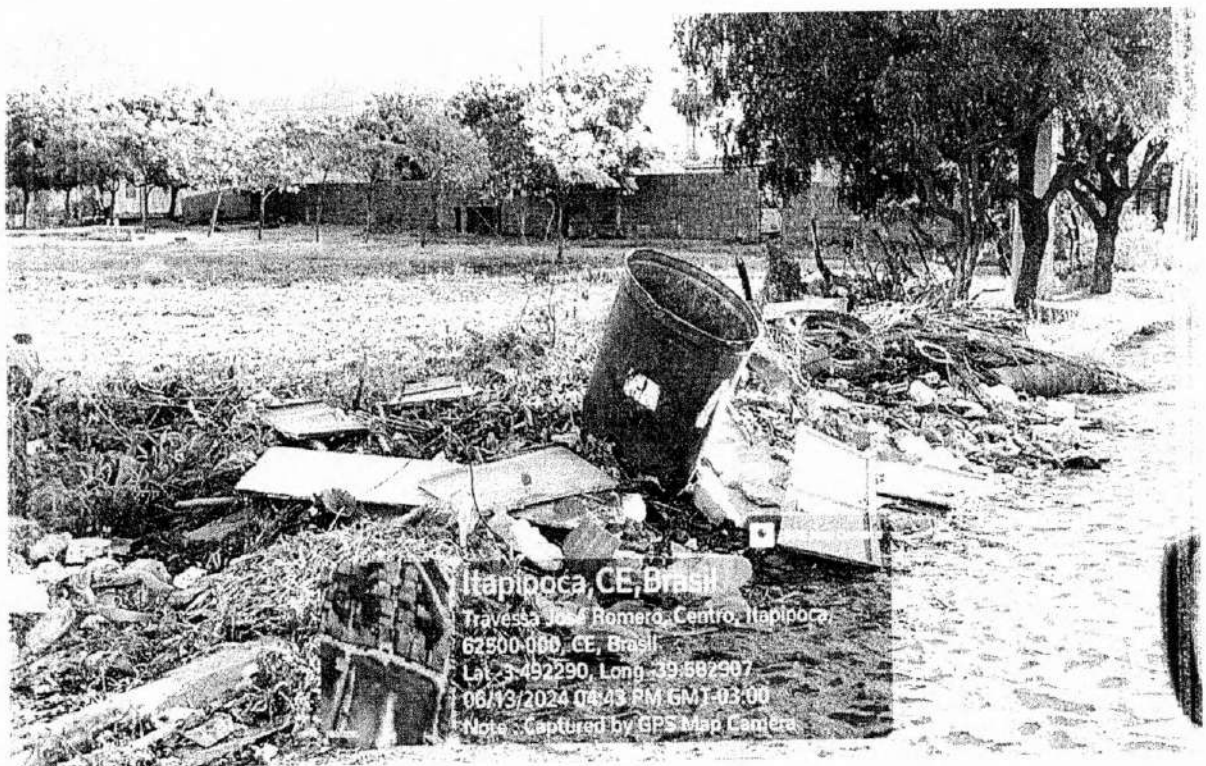
Note : Captured by GPS Map Camera

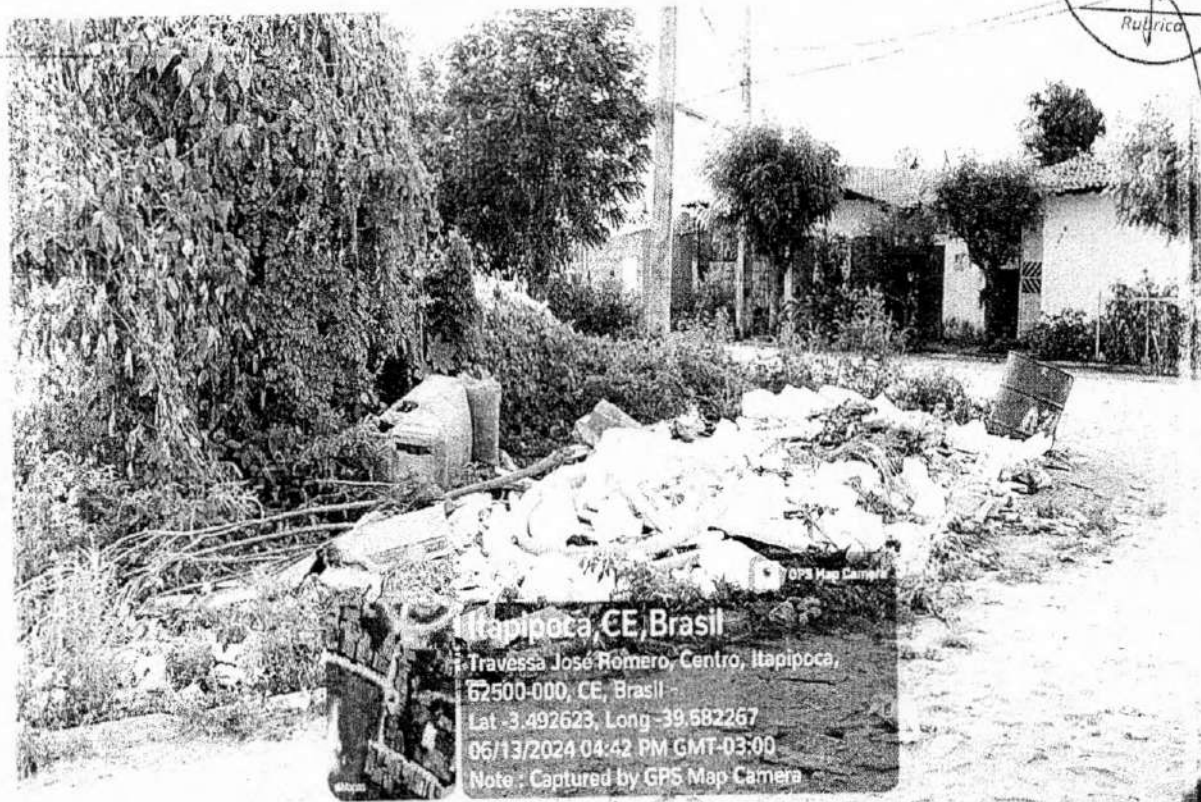












Itapipoca, CE, Brasil

Travessa José Romero, Centro, Itapipoca,
62500-000, CE, Brasil

Lat -3.492623, Long -39.582267

06/13/2024 04:42 PM GMT-03:00

Note : Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil

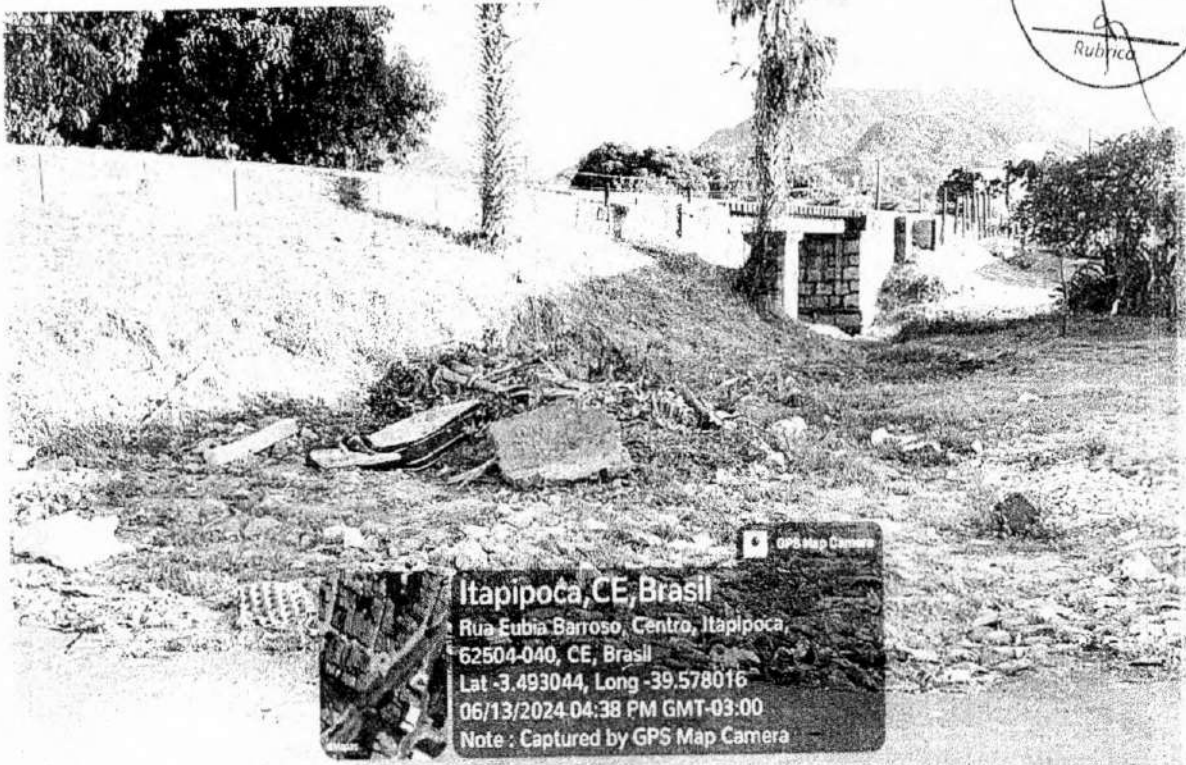
Rua Osvaldo Cruz, Centro, Itapipoca,
62500-022, CE, Brasil

Lat -3.494098, Long -39.580910

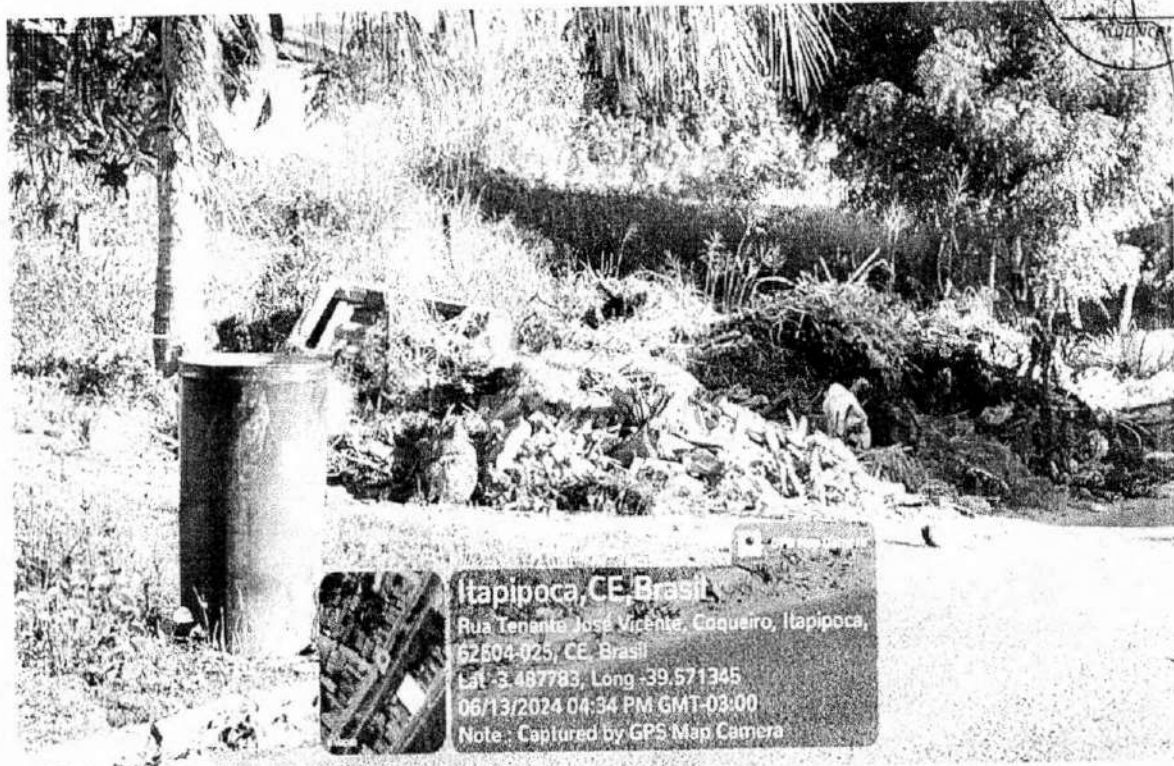
06/13/2024 04:41 PM GMT-03:00

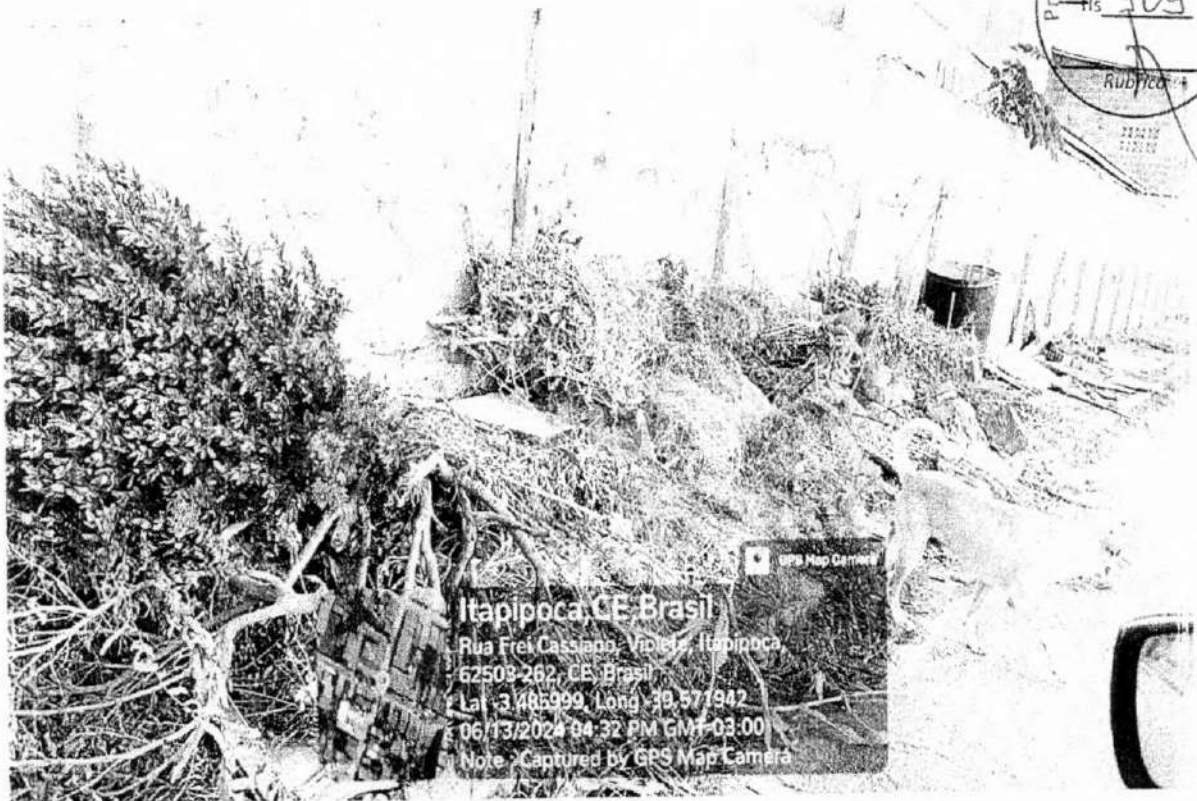
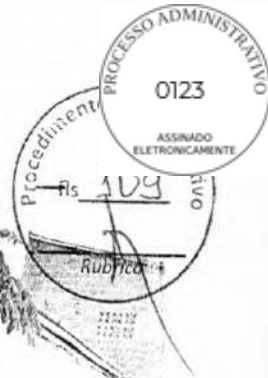
Note : Captured by GPS Map Camera











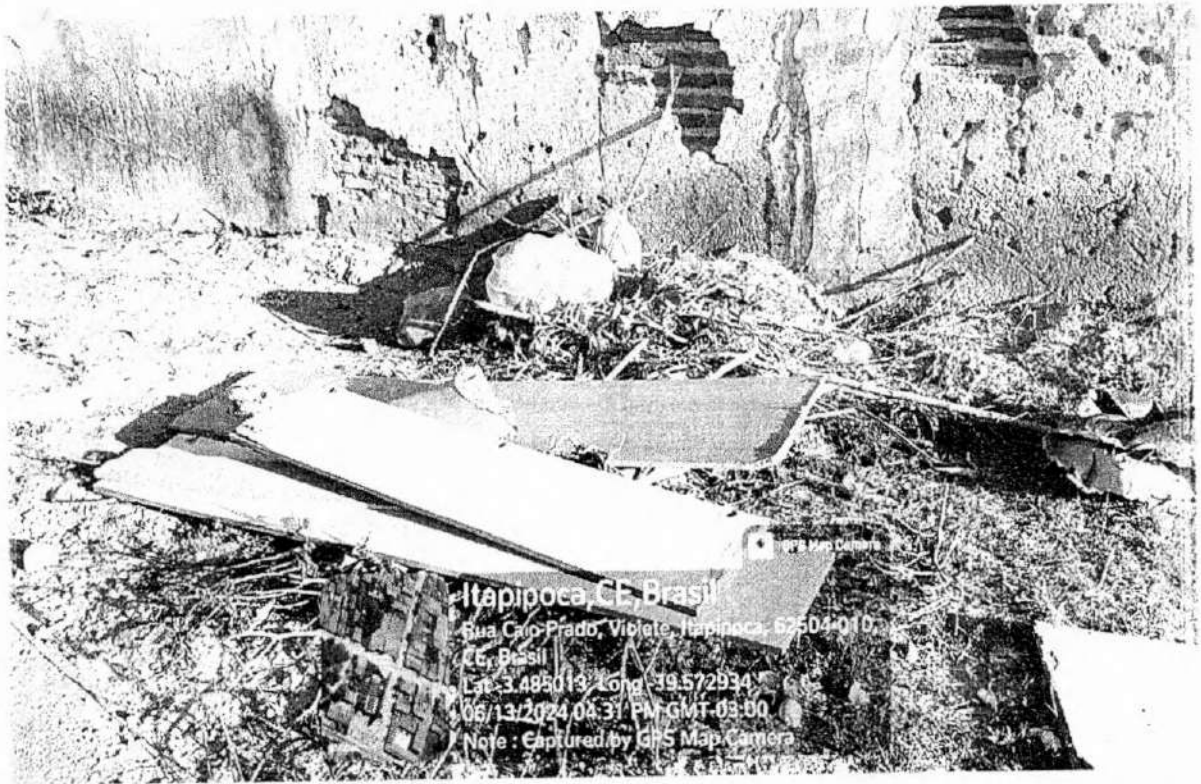
Itapipoca, CE, Brasil

Rua Frei Cassiano, Violeto, Itapipoca,
62503-262, CE, Brasil

Lat: -3.485999, Long: -39.571942

06/13/2024 04:32 PM GMT-03:00

Note: Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil

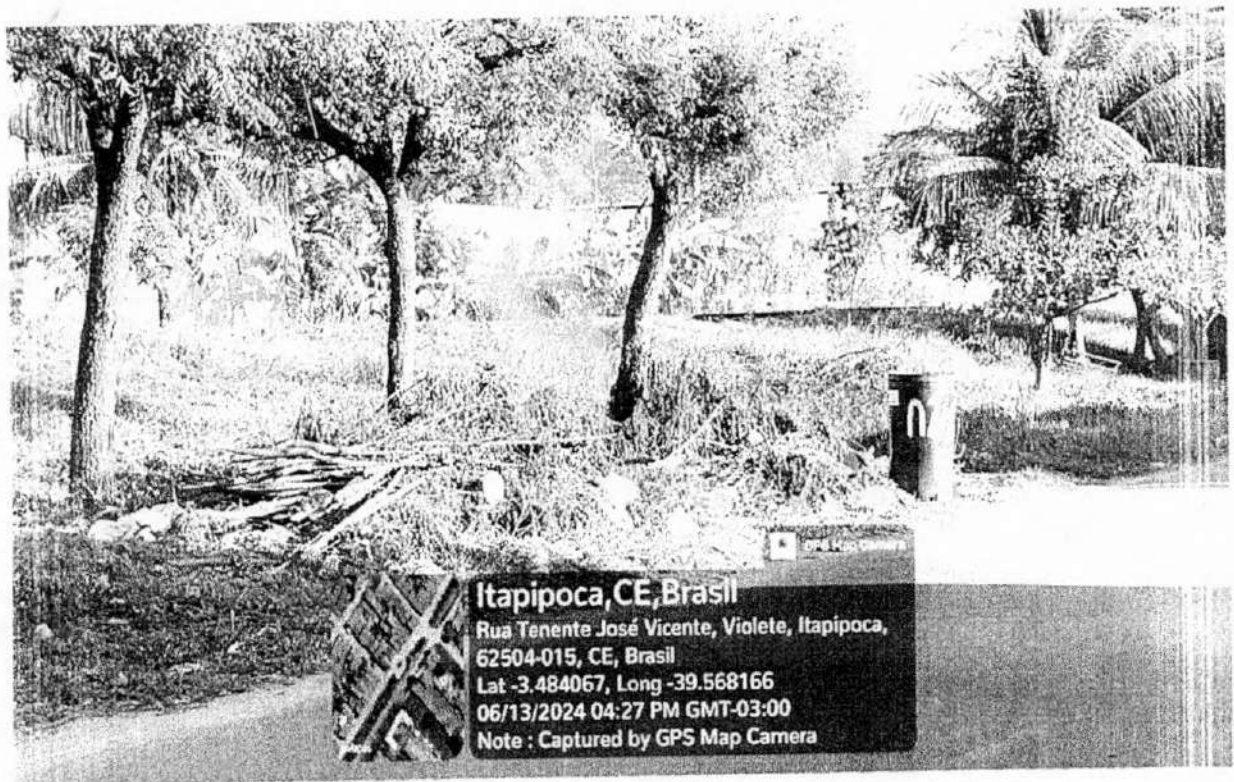
Rua Crato-Prado, Violeto, Itapipoca- 62504-010,
CE, Brasil

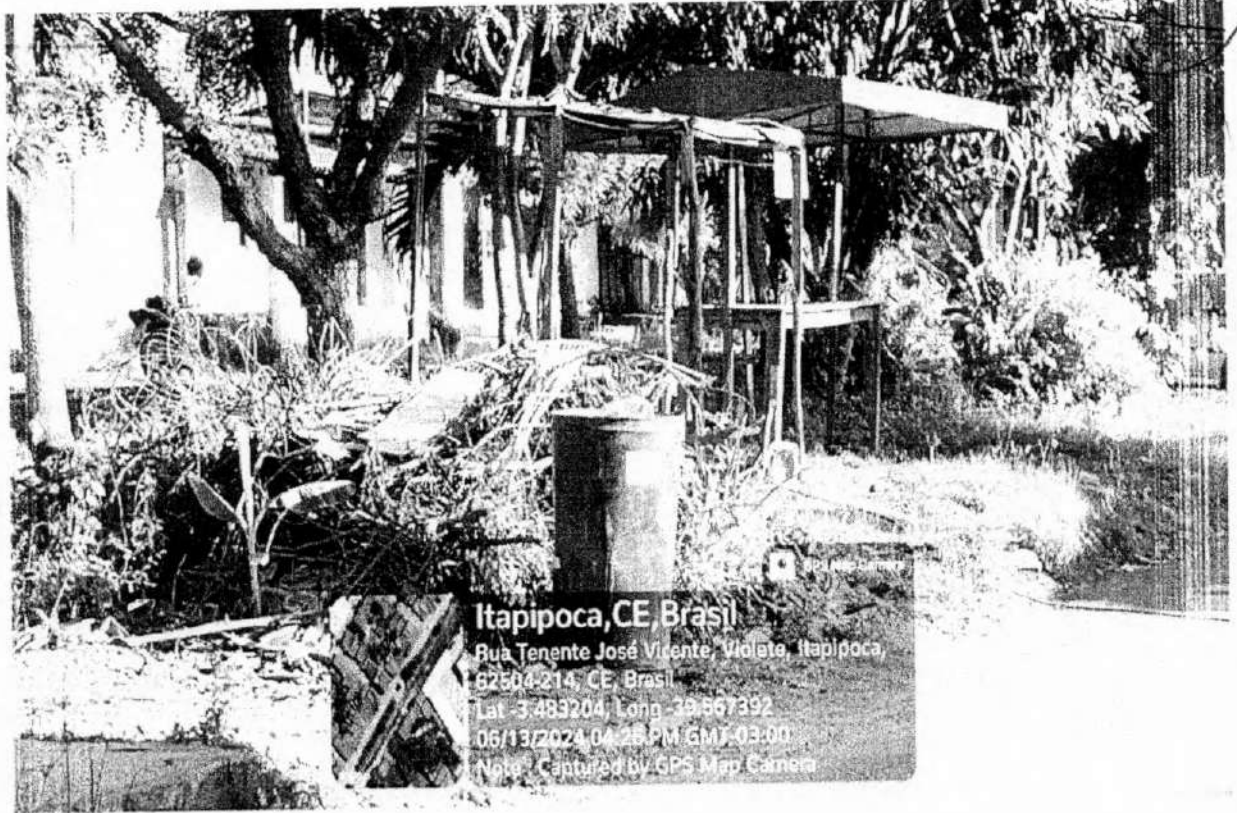
Lat: -3.485013, Long: -39.572934

06/13/2024 04:31 PM GMT-03:00

Note: Captured by GPS Map Camera







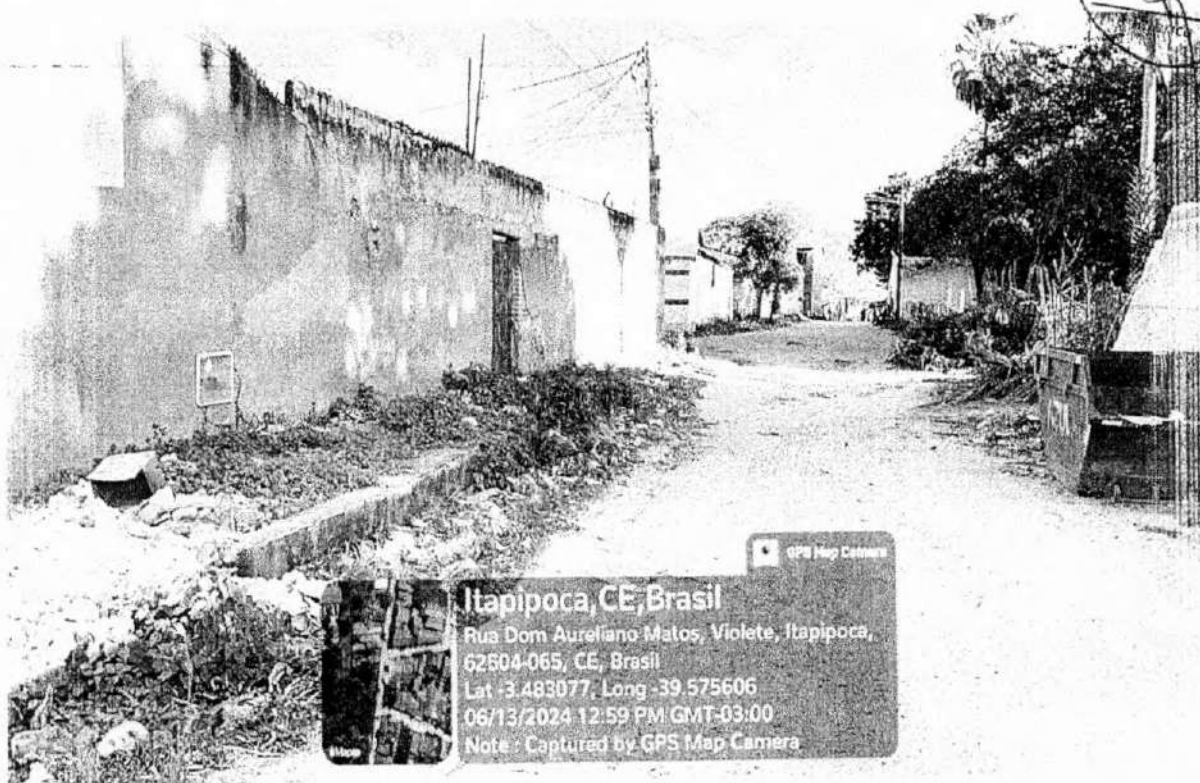
Itapipoca, CE, Brasil
Rua Tenente José Vicente, Violeta, Itapipoca,
62504-214, CE, Brasil
Lat -3.483204, Long -39.567392
06/13/2024 04:26 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



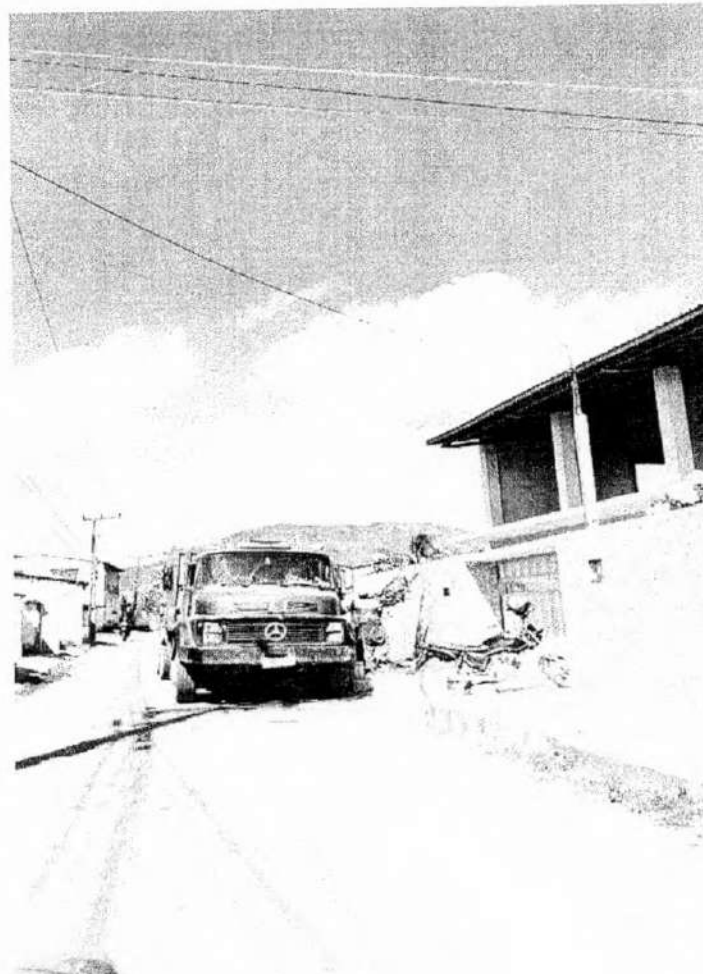
Itapipoca, CE, Brasil
Rua São Francisco, Nova Aldeota, Itapipoca,
62504-600, CE, Brasil
Lat -3.482370, Long -39.567561
06/13/2024 04:26 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



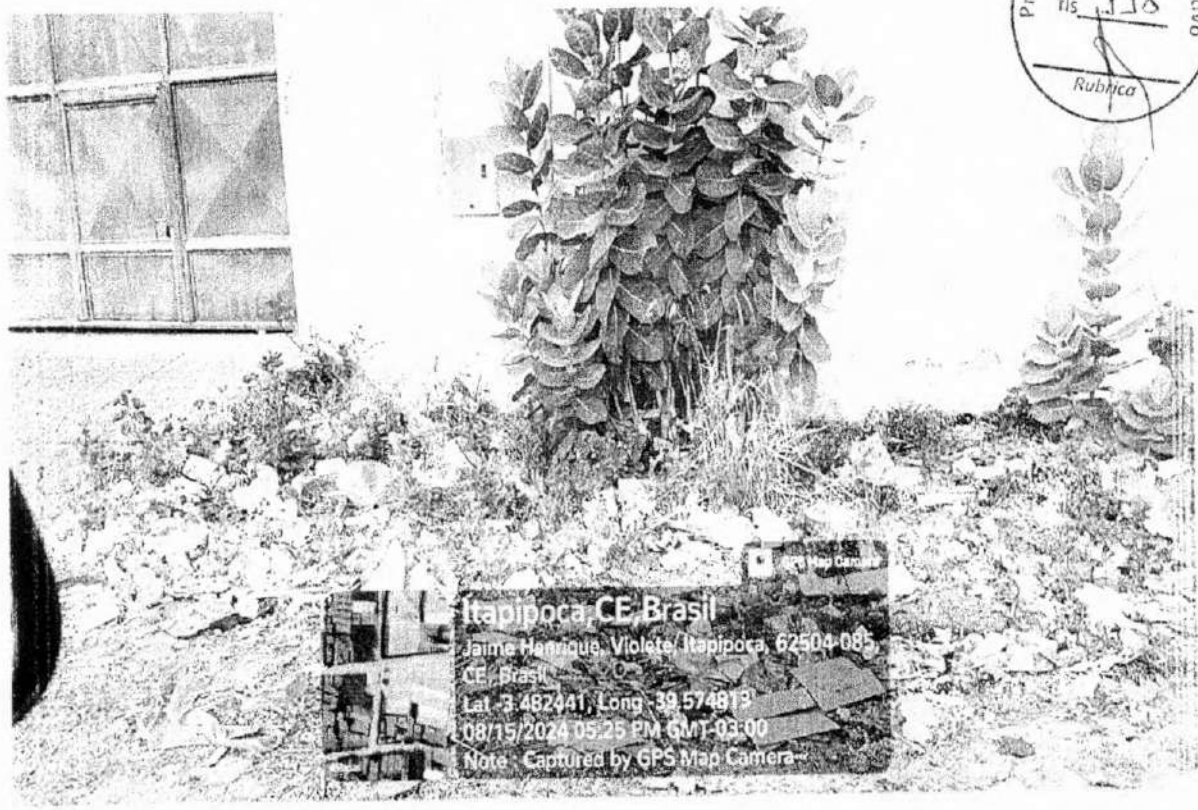




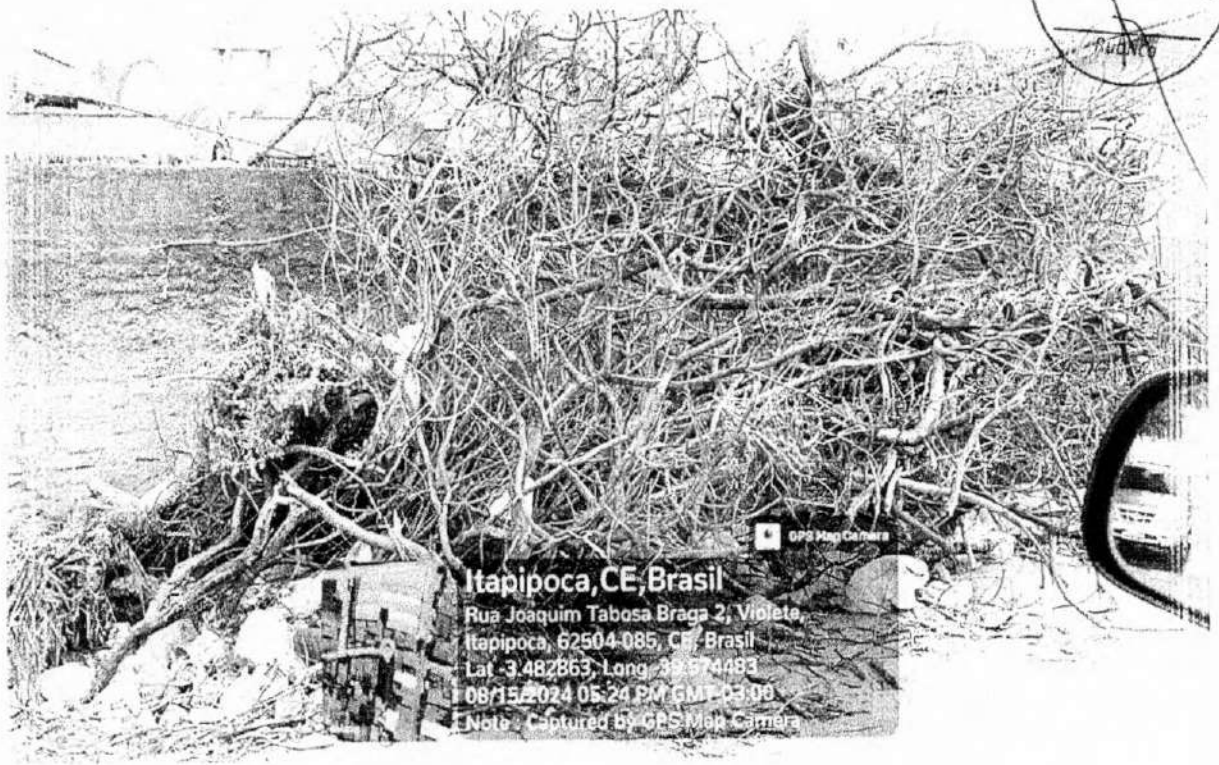




Procedimento A
fls. 118
ativo
Rubrica







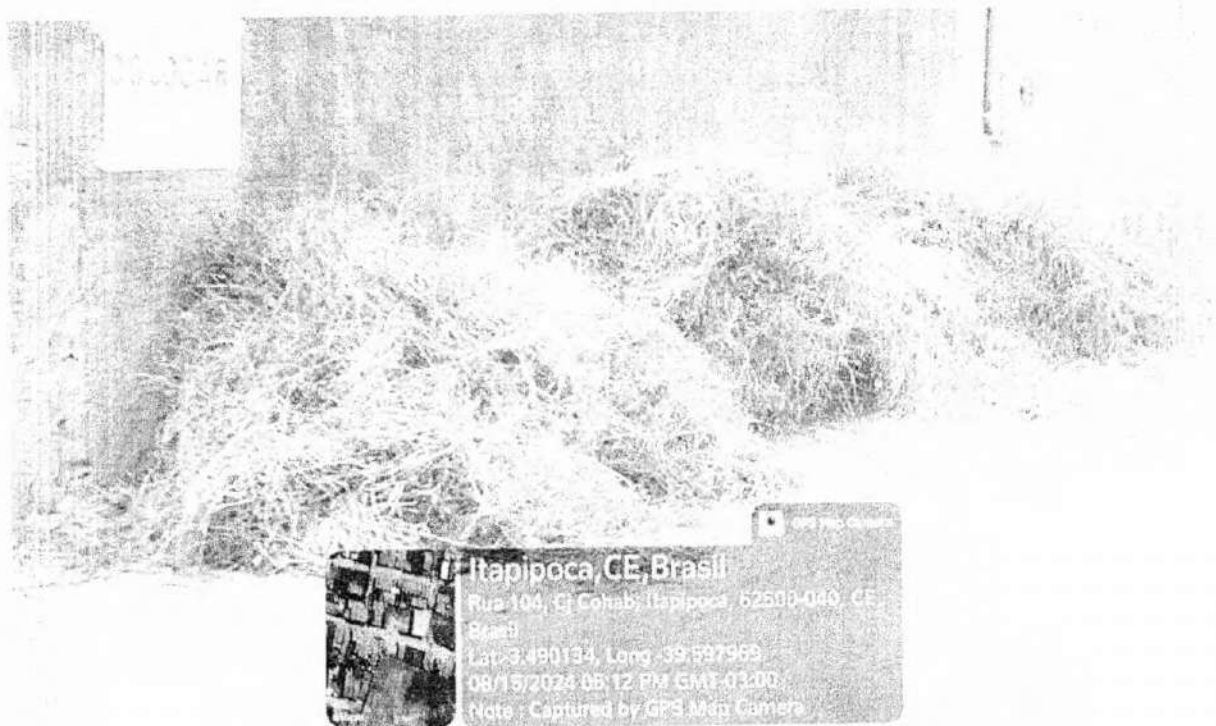
Itapipoca, CE, Brasil
Rua Joaquim Tabosa Braga 2, Violeta,
Itapipoca, 62504-085, CE, Brasil
Lat -3.482863, Long -39.574493
08/15/2024 05:24 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



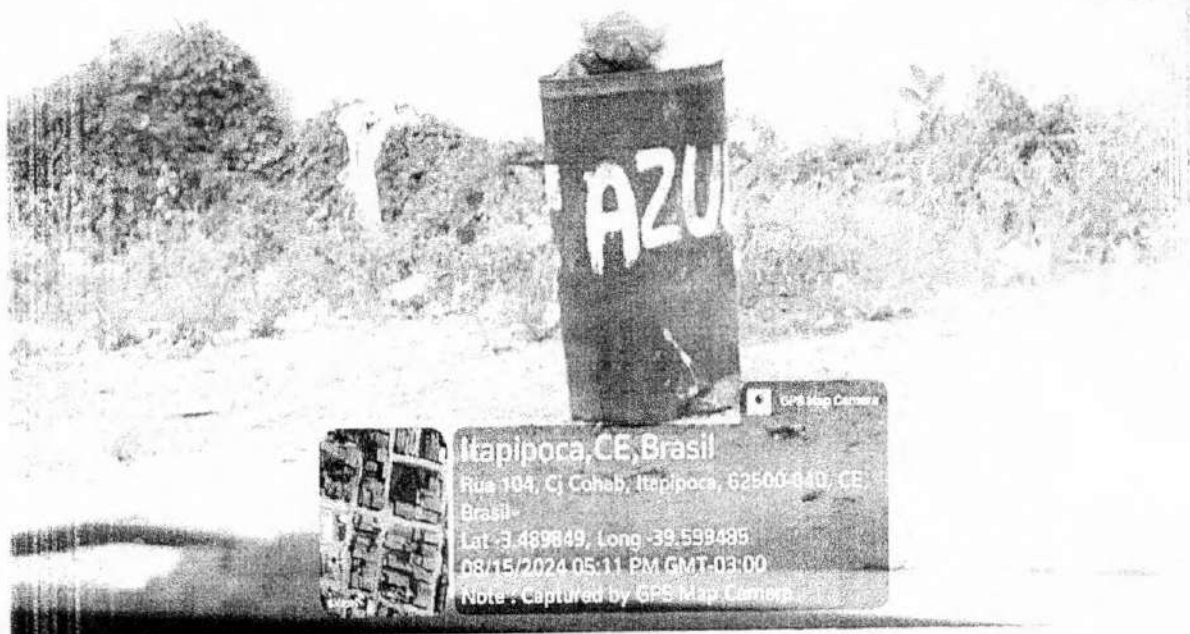
Itapipoca, CE, Brasil
Rua Firmino Martins, Centro, Itapipoca,
62508-042, CE, Brasil
Lat -3.491826, Long -39.577920
08/15/2024 05:20 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil
Rua Firmino Martins, Centro, Itapipoca,
62508-042, CE, Brasil
Lat: -3.491445, Long: -39.579033
08/15/2024 05:20 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil
Rua 104, CJ Cohab, Itapipoca, 62508-040, CE,
Brasil
Lat: -3.490133, Long: -39.597969
08/15/2024 05:12 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera





Itapipoca, CE, Brasil
Vila Teixeira, Fazendinha, Itapipoca, 62502-555,
CE, Brasil
Lat -3.493571, Long -39.594624
09/15/2024 05:06 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



GPS Map Camera
Itapipoca, CE, Brasil
Vila Telhada, Fazendinha, Itapipoca, 62502-506,
CE, Brasil
Lat -3.494278, Long -39.597857
08/15/2024 05:05 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



GPS Map Camera
Itapipoca, CE, Brasil
Rua Manoel de Moura Negrão, Centro,
Itapipoca, 62500-971, CE, Brasil
Lat -3.496502, Long -39.589419
08/15/2024 05:02 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera





Itapipoca, CE, Brasil

Rua Joaquim Rodrigues Teixeira, Centro,
Itapipoca, 62500-300, CE, Brasil
Lat -3.498872, Long -39.591121
08/15/2024 05:00 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera



Itapipoca, CE, Brasil

Rua Joaquim Rodrigues Teixeira, Cacimbas,
Itapipoca, 62500-300, CE, Brasil
Lat -3.499682, Long -39.597510
08/15/2024 04:58 PM GMT-03:00
Note : Captured by GPS Map Camera

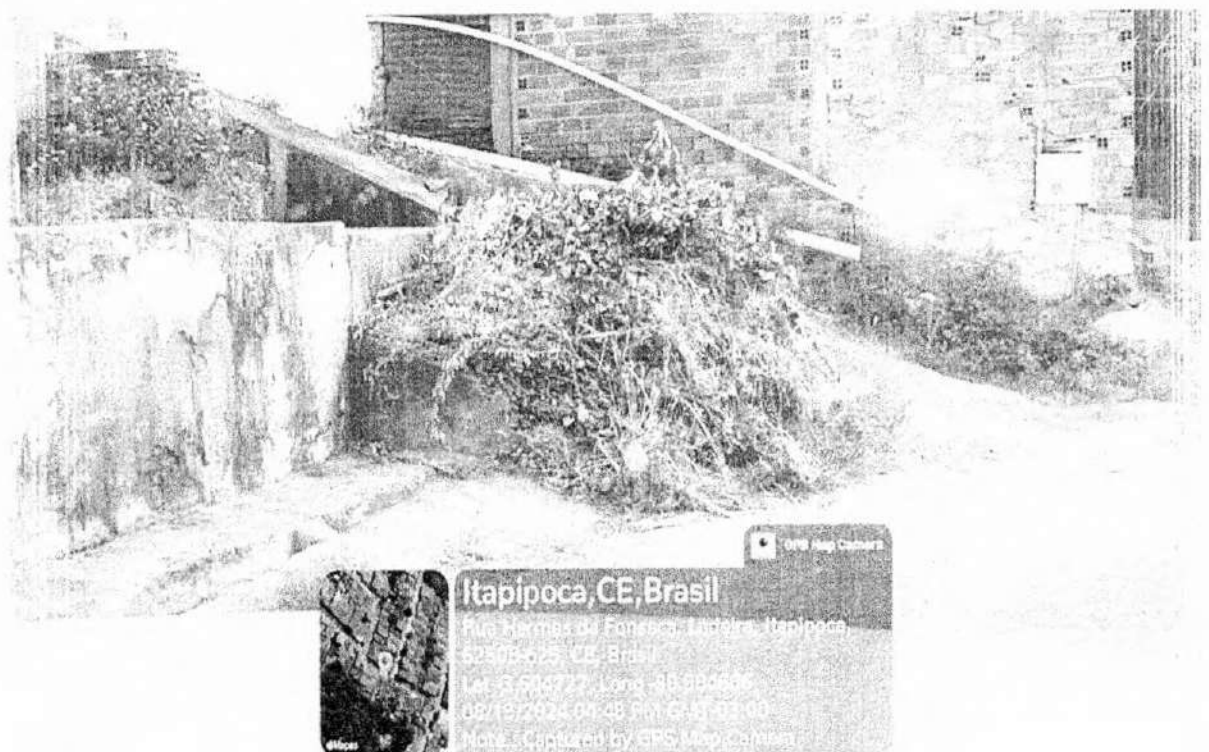
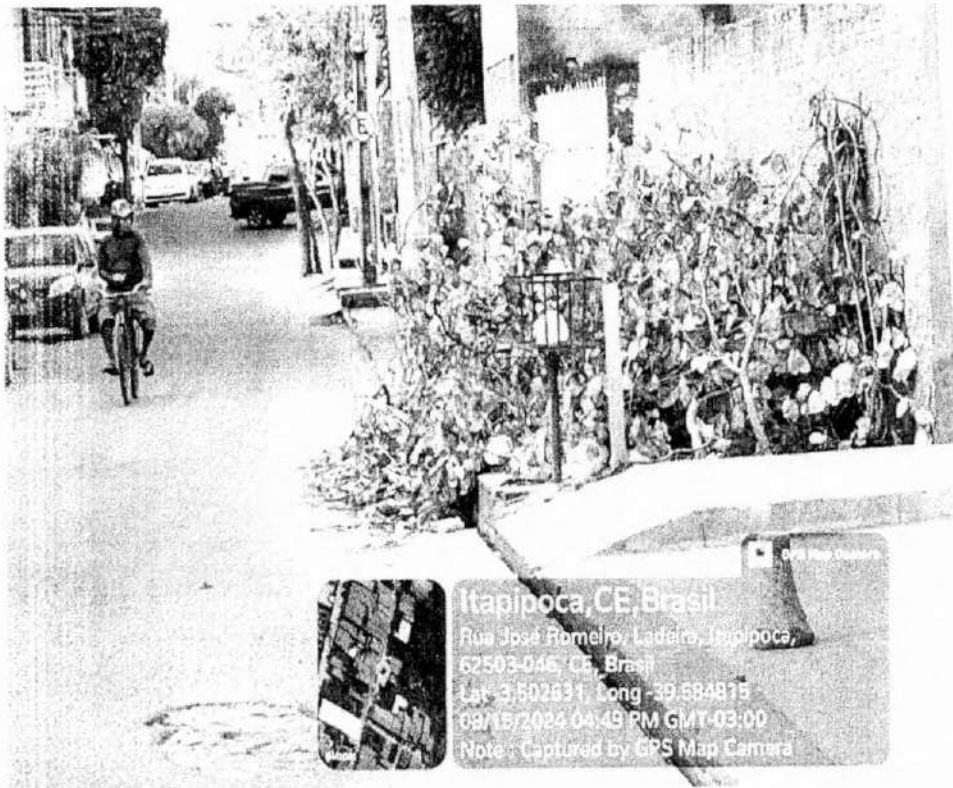




GPS Map Camera
Itapipoca, CE, Brasil
Rua São Camilo, Centro, Itapipoca, 62502-284,
CE, Brasil
Lat -3.499936, Long -39.589574
08/15/2024 04:53 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera



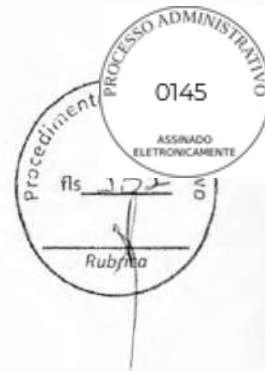
GPS Map Camera
Itapipoca, CE, Brasil
Rua Padre Bazerra, Centro, Itapipoca,
62500-034, CE, Brasil
Lat -3.500867, Long -39.585911
08/15/2024 04:51 PM GMT-03:00
Note: Captured by GPS Map Camera







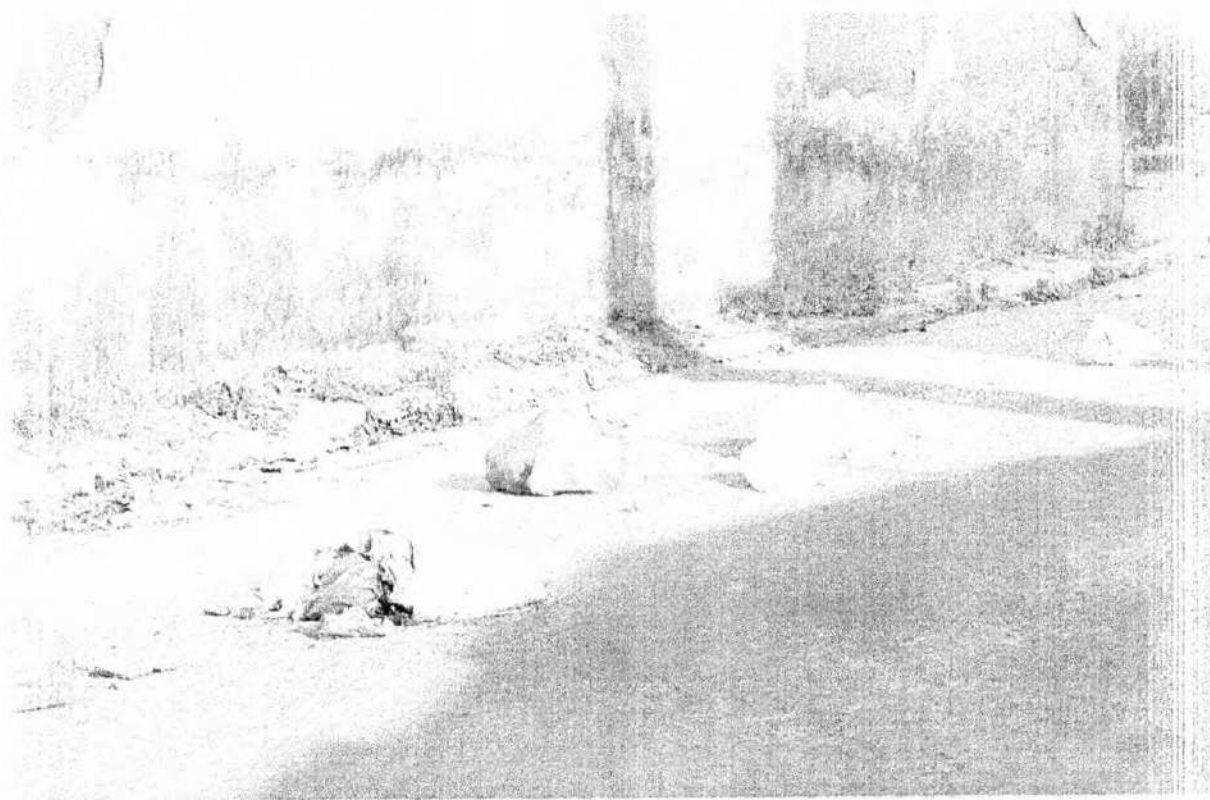
PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

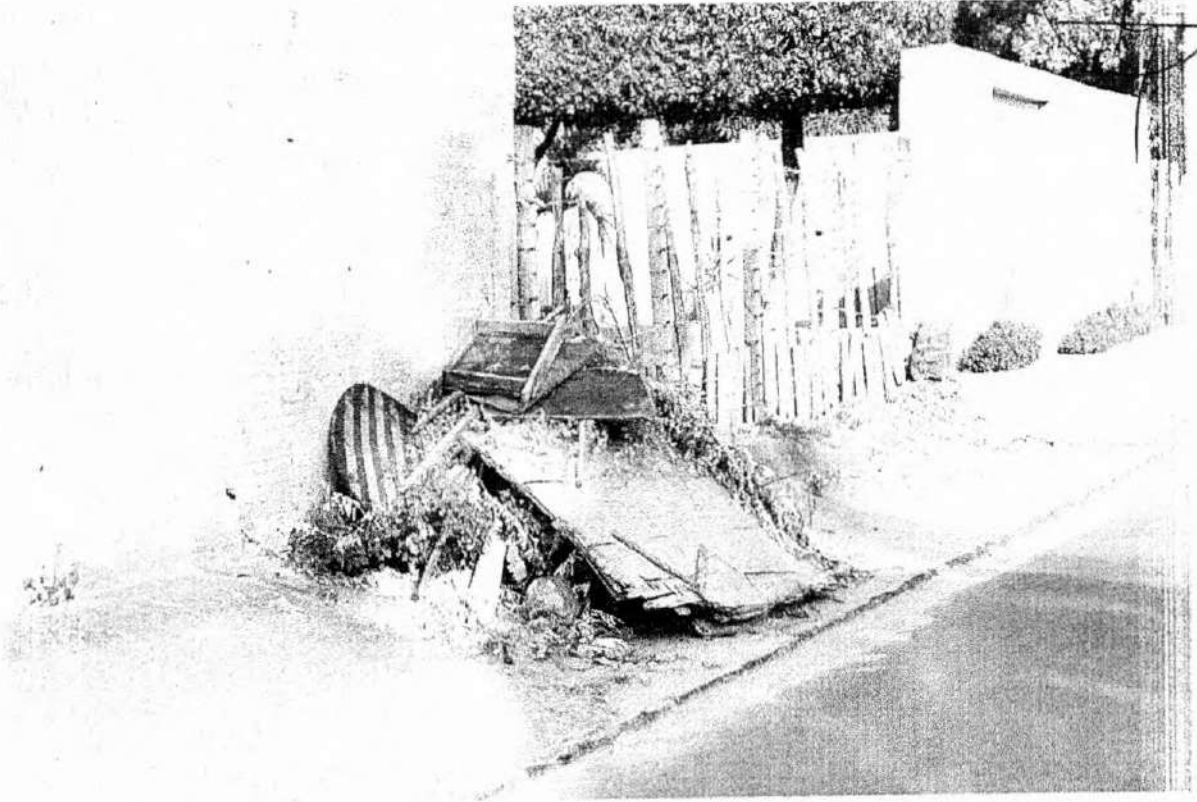
AGOSTO/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0146
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
procedimento
fls. 224
Rubrica

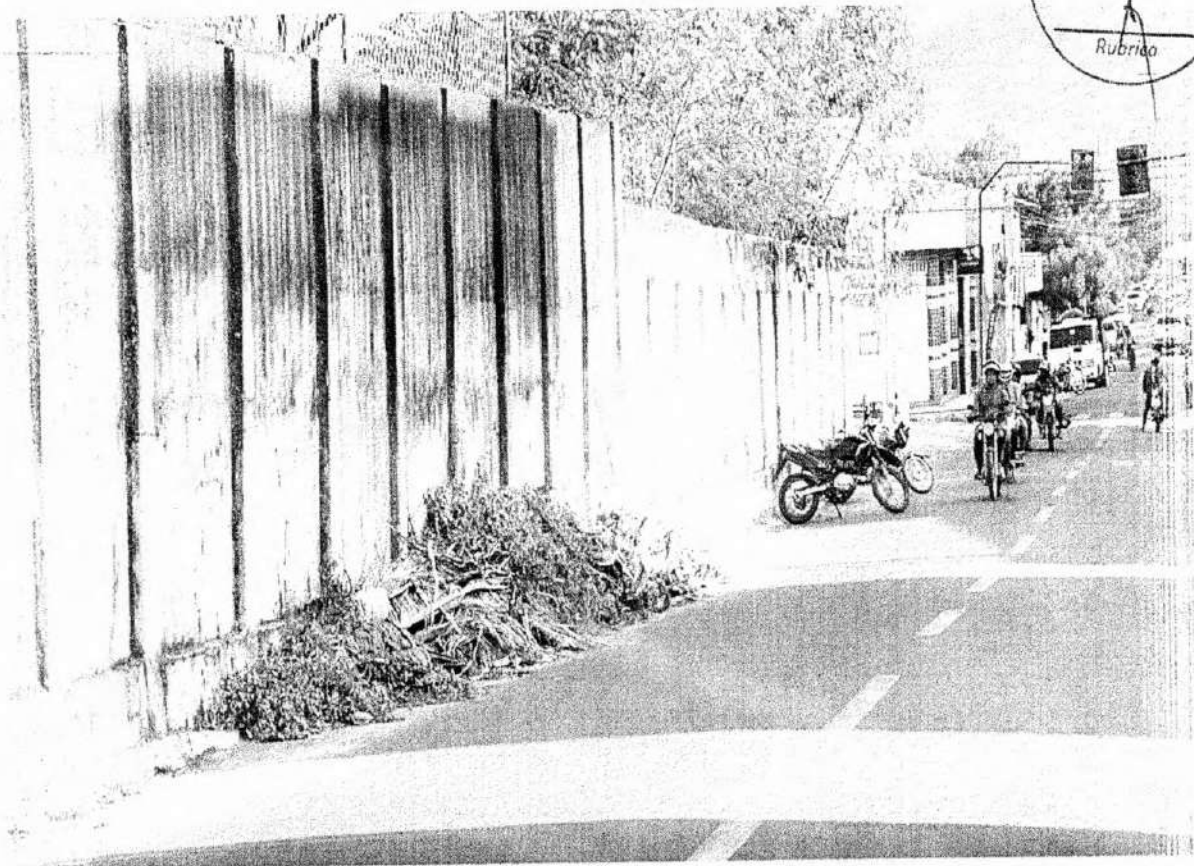




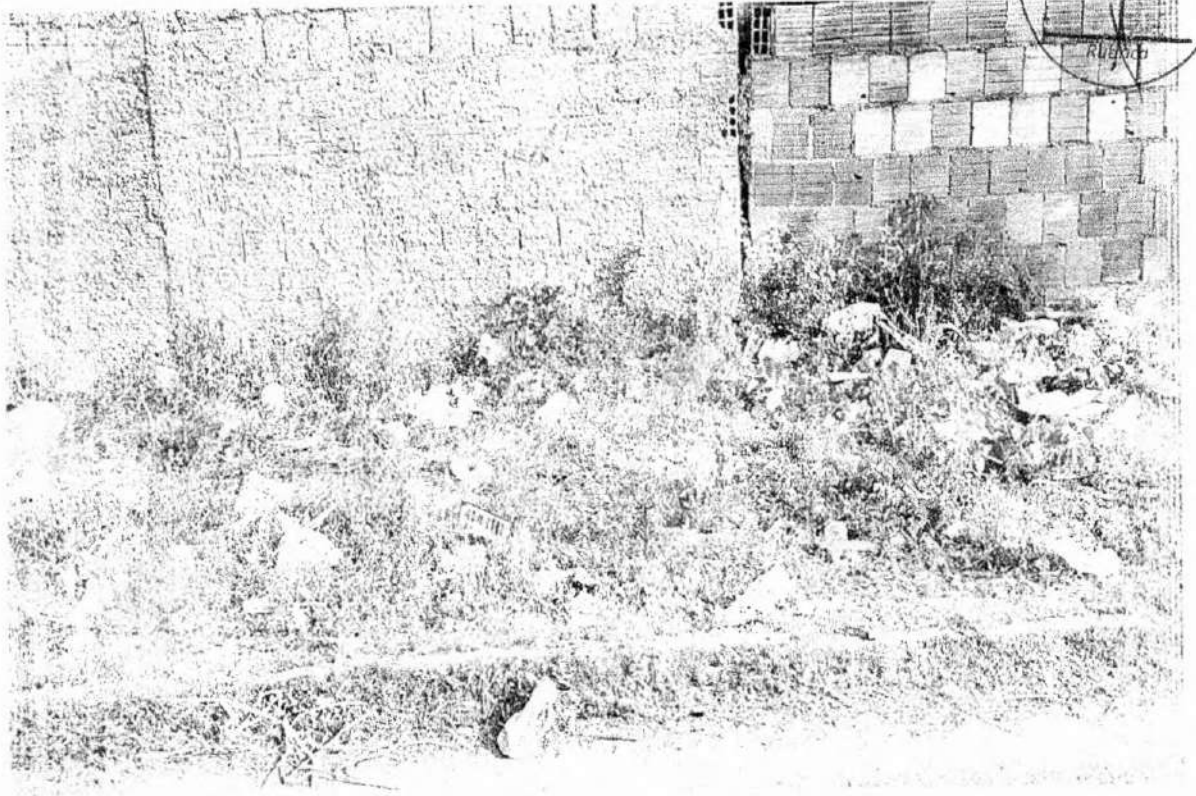










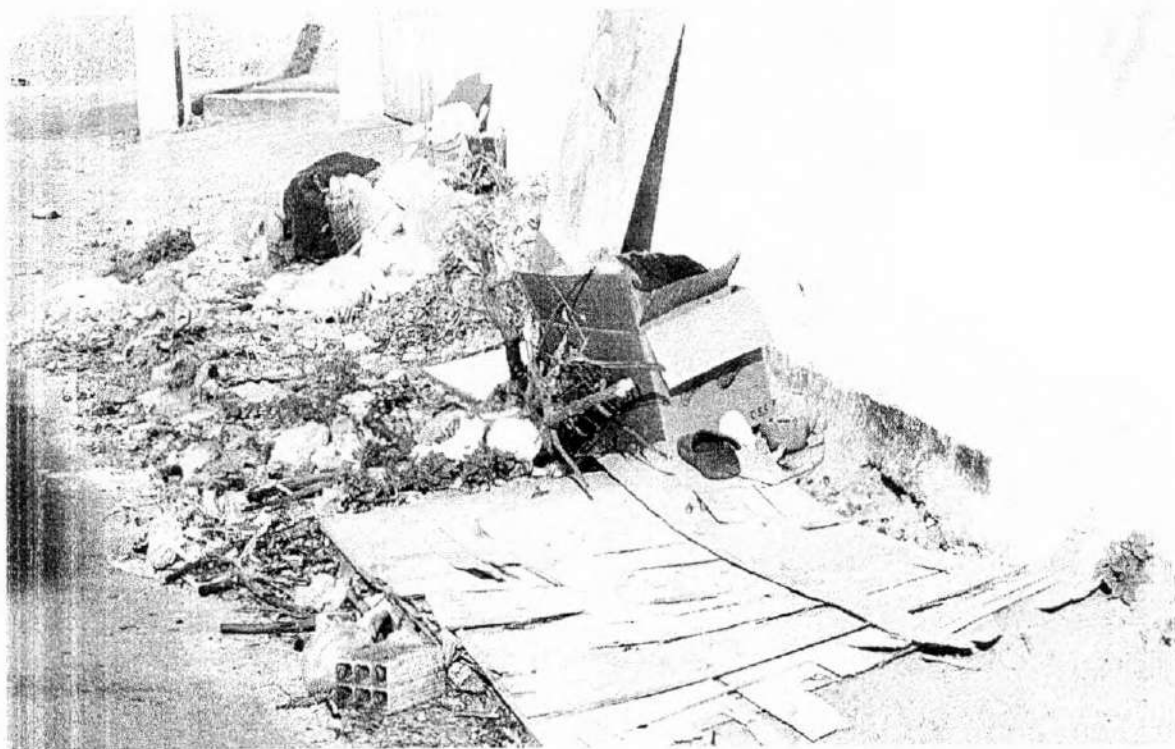






PROCESSO ADMINISTRATIVO
0156
ASSINADO
ELETTRONICAMENTE
Procedimento
n. 172
di
Riforma



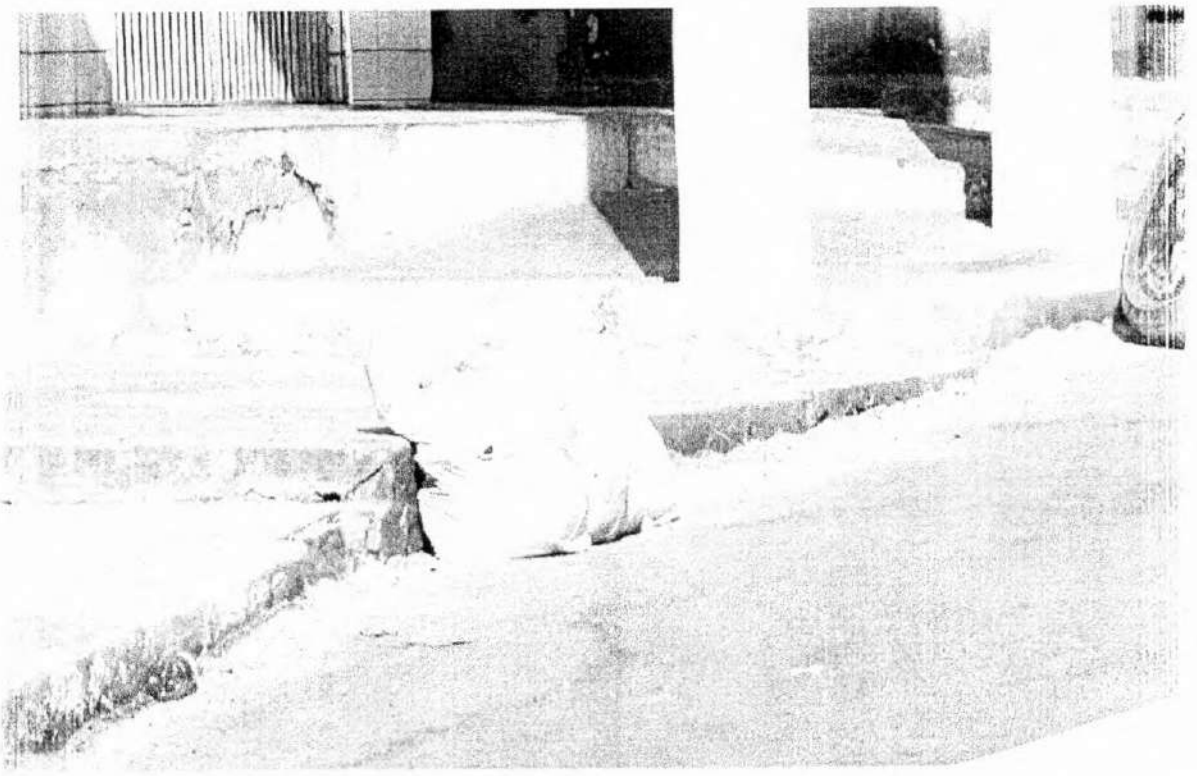
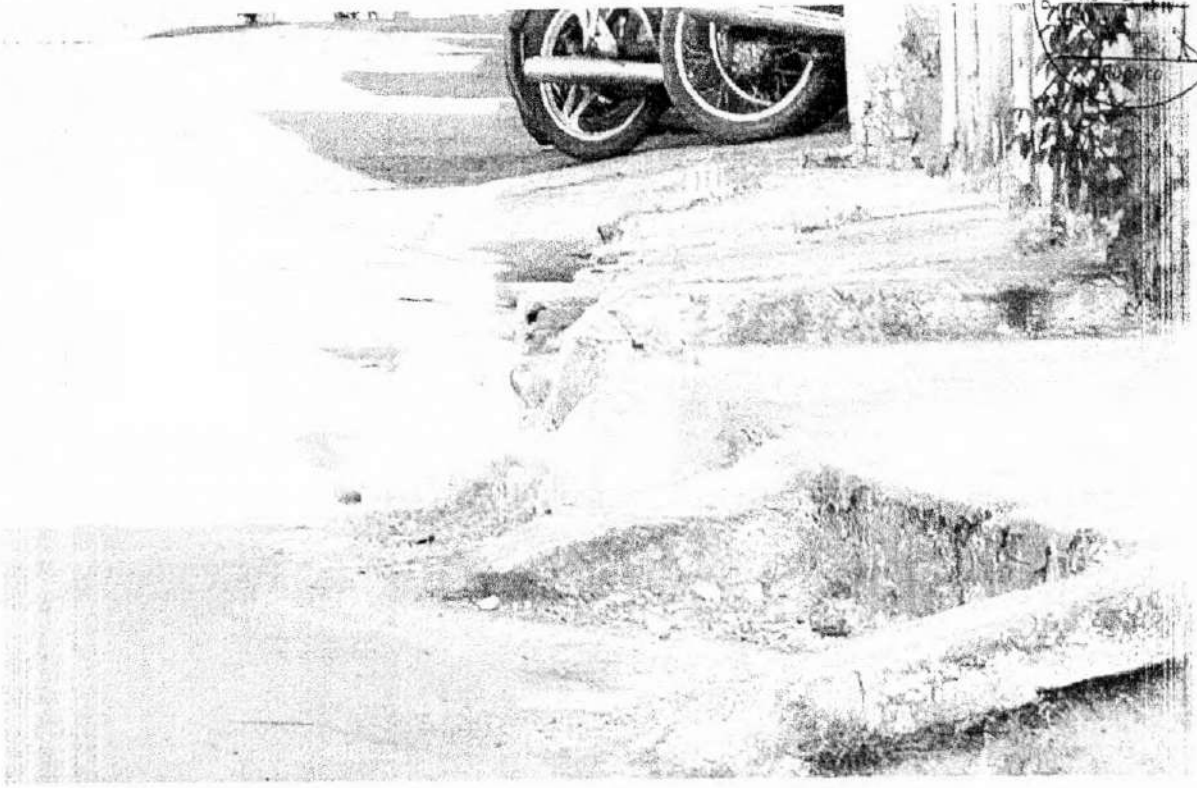


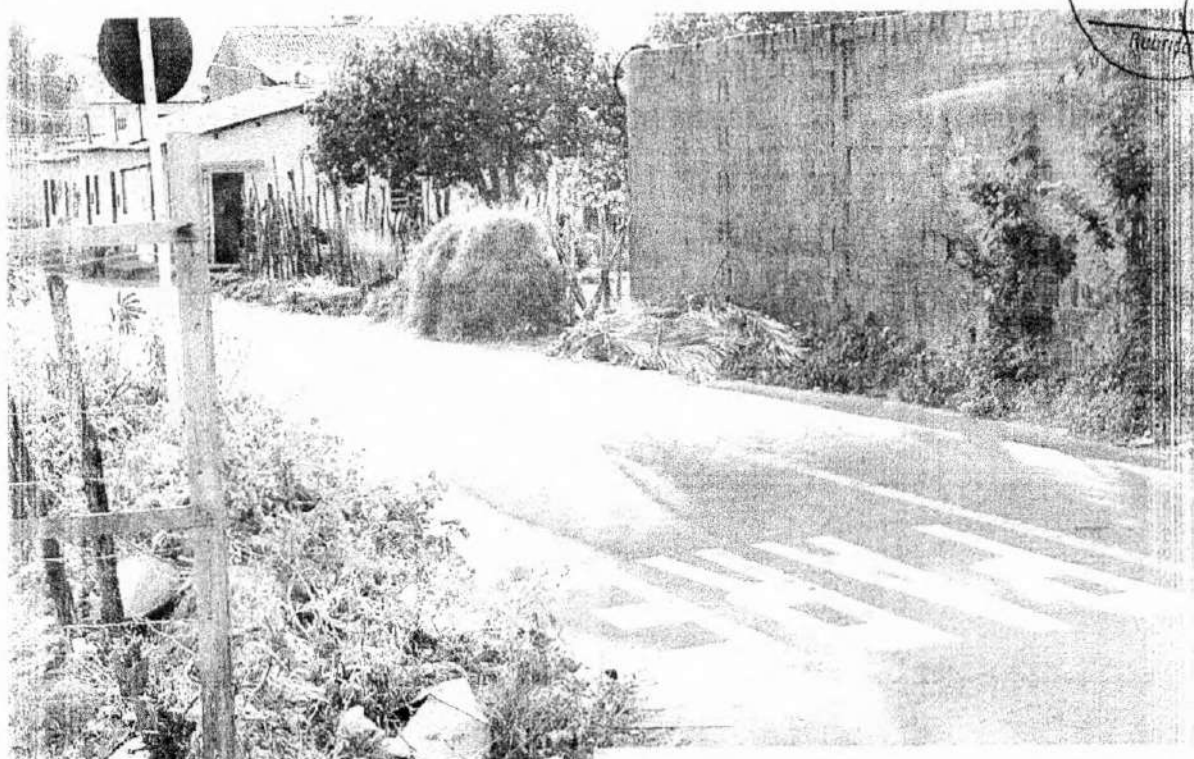


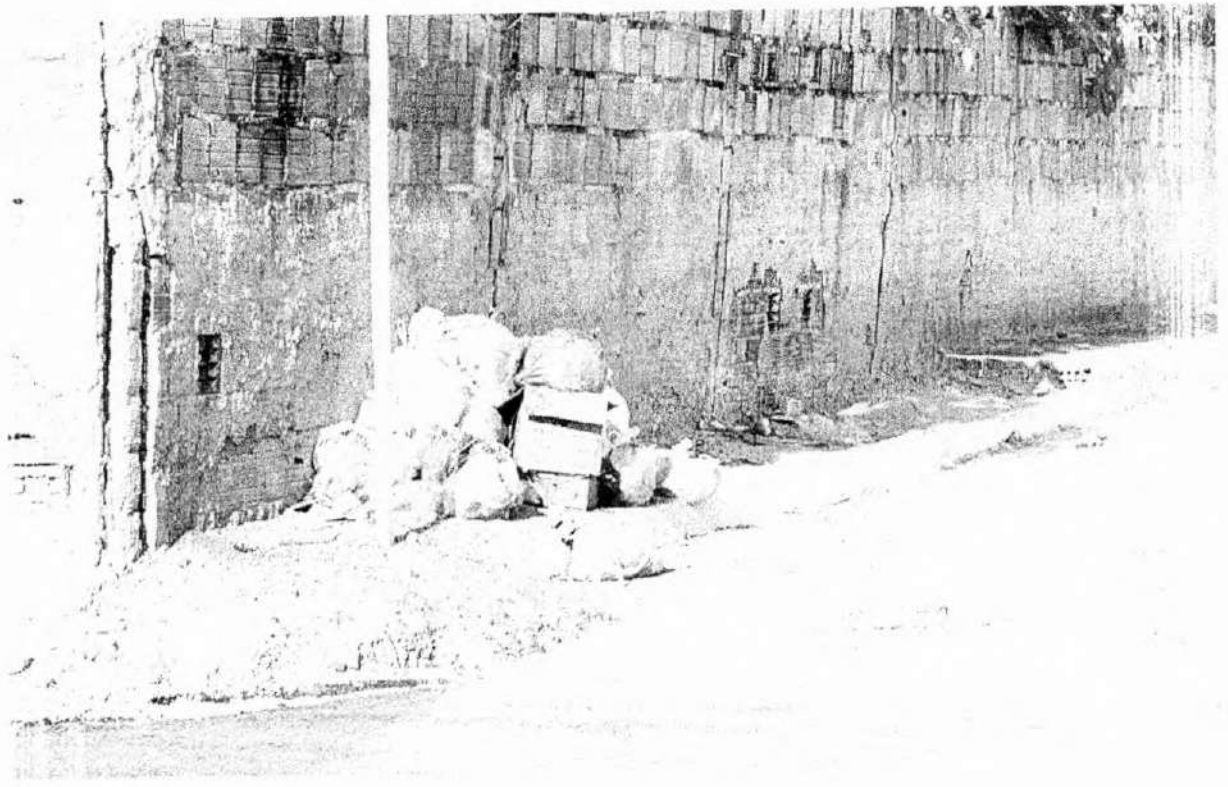




















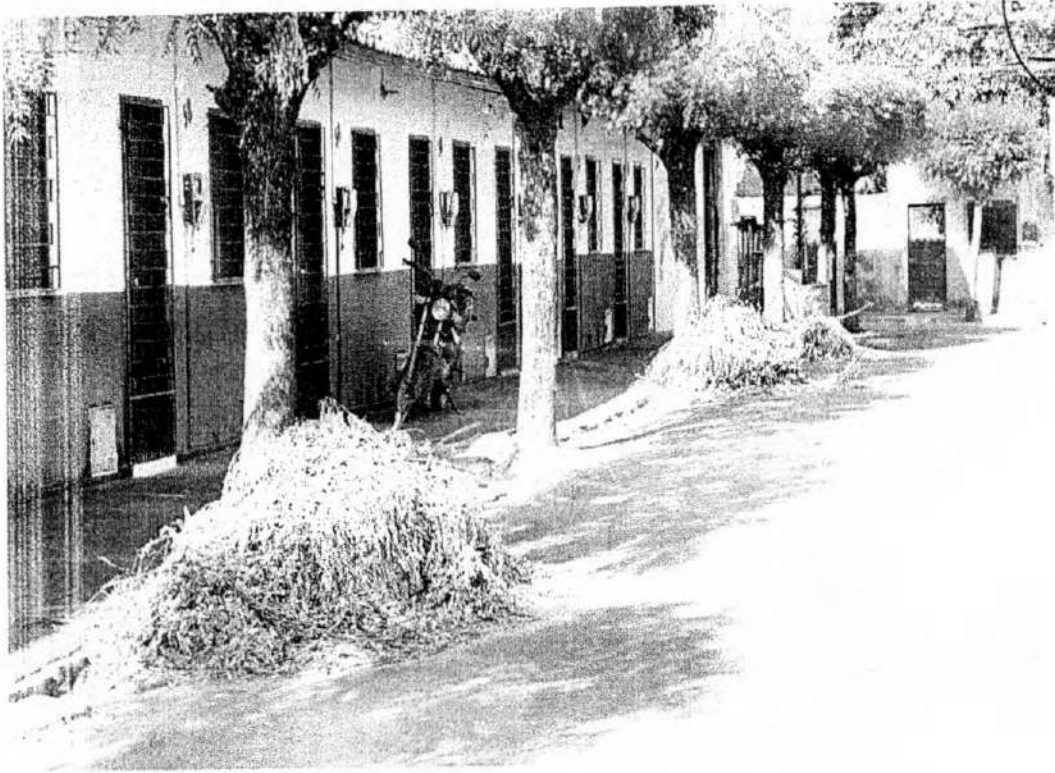




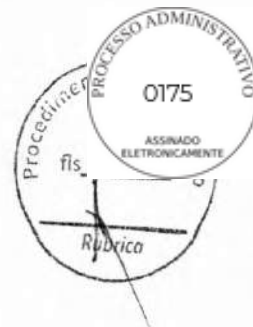




PROCESSO ADMINISTRATIVO
0173
ASSINADO
ELETRONICAMENTE
Procedimento
fis. 354
DATA







ANEXO IV
DOCUMENTOS PERTINENTES AO ACHADO 01

Certidão de ações trabalhistas
Sentenças de processos trabalhistas

1. Introdução

Este relatório documenta o descumprimento reiterado da empresa quanto aos direitos trabalhistas de seus funcionários.

2. Conclusão

Fica concluído que a empresa descumpra a legislação trabalhista.



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO Nº: 1271602

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: FCA644E1B1

DATA EMISSÃO: 16/08/2024, 02:02

VALIDA ATÉ: 15/09/2024, 02:02 (30 DIAS)

Certifica-se, conforme pesquisa nos Sistemas de Administração Processual de 1º e 2º Instâncias (SPT-1 e SPT-2), bem como nos de Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Instâncias (PJe-1 e PJe-2), que até a presente data, **HÁ 25 processos tramitando, arquivados provisoriamente ou arquivados com dívida**, conforme listagem abaixo, em que **a pessoa jurídica**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.774.287/0001-87** figura no polo passivo processual.

OBSERVAÇÕES:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://tst.jus.br/certidao>.

2. A pesquisa nos Sistemas de Administração Processual de 1ª e 2ª Instâncias (SPT-1 e SPT-2), bem como nos de Processos Eletrônicos da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª Instâncias (PJe-1 e PJe-2) é realizada pelo CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo opcional, consulta adicional pela exata grafia do nome informado pelo requerente.

3. No caso em que o requerente seja pessoa jurídica, a consulta é feita em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

4. A busca empreendida contempla somente as seguintes classes processuais:

1º Grau - Execução Fiscal, Ação Trabalhista - Rito Sumário, Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, Petição, Carta Precatória, Monitória, Ação Civil Coletiva, Ação Civil Pública, Ação de Cumprimento, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Termo de Ajuste de Conduta, Execução de Termo de Conciliação de CCP, Execução de Certidão de Crédito Judicial;

2º Grau - Arguição de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Segurança, Habeas Data, Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela, Contraprotesto Judicial, Arresto, Atentado, Busca e Apreensão, Caução, Cautelar Inominada, Protesto, Habeas Corpus, Embargos de Terceiro, Ação Rescisória, Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais, Dissídio Coletivo, Dissídio Coletivo de Greve.

5. Casos de HOMÔNIMOS: nas certidões em que houver lista de processos que não associa número de CPF/CNPJ ao nome do requerente e ao número de um processo, cabe ao interessado dirigir-se à unidade judiciária mais próxima para dirimir a dívida.

6. Os dados constantes desta certidão estão atualizados até 16/08/2024, 12:10

7. Os dados constantes desta certidão são buscados na base de dados de processos a partir de 10/05/1967.

	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	STATUS	OBS
1	0000888-25.2024.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite	
2	0000958-45.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite	
3	0000959-30.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite	



	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	STATUS
4	0001064-07.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
5	0001065-89.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
6	0001161-07.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
7	0001217-40.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
8	0001218-25.2024.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
9	0001420-36.2023.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
10	0001421-21.2023.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
11	0000066-07.2022.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
12	0000573-02.2021.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Arquivado provisoriamente
13	0000885-70.2024.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
14	0000886-55.2024.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
15	0000887-40.2024.5.07.0028	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
16	0001626-50.2023.5.07.0027	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
17	0001826-27.2023.5.07.0037	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
18	0001928-49.2023.5.07.0037	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
19	0001119-61.2023.5.07.0004	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
20	0000913-32.2023.5.07.0009	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
21	0000074-77.2024.5.07.0039	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
22	0000907-95.2024.5.07.0039	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
23	0001359-08.2024.5.07.0039	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
24	0001769-03.2023.5.07.0039	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite
25	0002006-37.2023.5.07.0039	EVALDO E MOREIRA FILHO LTDA	21.774.287/0001-87	Em trâmite

Para validar, utilize o link abaixo:

<https://portal.trt7.jus.br/portal-servicos/validacao-de-assinatura-eletronica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001769-03.2023.5.07.0039**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2023

Valor da causa: R\$ 16.785,93

Partes:

RECLAMANTE: ESTENIO DO NASCIMENTO MATIAS

ADVOGADO: THIAGO SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ROSA BARROSO

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ATOrd 0001769-03.2023.5.07.0039
RECLAMANTE: ESTENIO DO NASCIMENTO MATIAS
RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E OUTROS (1)



SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O reclamante pretendeu pelo recebimento de direitos elencados no quadro de pedidos da exordial, aduzindo ter sido admitido pela primeira reclamada em 30/04/2022, para laborar na função de auxiliar geral, mediante remuneração mensal de R\$ 1.823,37, vindo a rescindir indiretamente o contrato de trabalho mantido com a demandada em outubro de 2023, em face de descumprimento de obrigações patronais, sobretudo ausência de recolhimentos de FGTS. Ao fim, pugnou pelos direitos previstos no quadro de pedidos. Mirou sua pretensão, também em face do segundo demandado, sob o fundamento de que este fora o verdadeiro beneficiário de sua mão de obra, isto por meio de contrato de terceirização de serviços firmado entre os acionados.

Regularmente notificados, a primeira demandada apresentou defesa escrita, e controvertendo o período laborado e a remuneração, aduziu passar por difícil situação financeira, daí não poder honrar com o pagamento dos direitos rescisórios por ela próprio reconhecidos, a partir da juntada do TRCT. O segundo demandado, também por meio de defesa escrita, apresentou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e no mérito propriamente dito, defendeu a inexistência de responsabilidade perante os direitos pretendidos em face da primeira reclamada, asseverando que contratara e fiscalizara regularmente a primeira acionada.

Dispensados os depoimentos pessoais e testemunhais.

O reclamante não se manifestou sobre as contestações e documentos.

Razões finais orais remissivas, frustrada a última proposta conciliatória, vieram os autos conclusos para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

O município demandado aduz ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a matéria, sob o argumento de que *"a parte reclamante fora contratada sem concurso público, exercendo função através de contrato temporário, não havendo que se falar em reconhecimento de vínculo"*.

Com as vênias de estilo, penso que a municipalidade se equivoca em seus argumentos, uma vez que o fundamento utilizado pelo autor, para pretender direitos em face da mesma, não ocorre porque este teria mantido relação direta de trabalho de qualquer natureza com o município, mas sim porque, tendo prestado serviços a este, por meio de contrato de terceirização firmado por sua real empregadora, no caso a primeira demandada, o segundo demandado deveria responder de forma subsidiária, com fulcro na súmula 331 do TST.

Com efeito, tivesse o reclamante pretendendo reconhecimento de relação de emprego diretamente com o segundo demandado, aí sim os argumentos lançados em sede de preliminar poderiam ser aproveitados, todavia, não é o caso dos autos.

Por isto, preliminar rejeitada.

2. MÉRITO

2.1 RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA RECLAMADA

O autor pretende ver reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido com a demandada, sob o fundamento de que esta teria deixado de recolher o FGTS.

A demandada, por seu turno, nega ter dado causa à extinção do contrato, asseverando que a ausência de recolhimentos de FGTS não seria suficiente para o reconhecimento da rescisão indireta.

Pois bem, entendo que a despeito da controvérsia acerca da forma de extinção da relação havida entre as partes, tal controvérsia fica superada na medida que a demandada termina por dizer que dispensara o trabalhador sem justa causa, e em período posterior ao que ele próprio pretende, isto conforme se denota do TRCT juntado pela própria empresa à fl.94/95.

É que, como cediço, a rescisão indireta e a dispensa por iniciativa patronal, sem justa causa, equivalem-se em relação aos direitos a serem pagos ao trabalhador, ao final do contrato. Ou seja, uma e outra forma de extinção contratual garantem, ao trabalhador, todos os direitos rescisórios previstos em lei.

Com efeito, se a própria demandada diz ter dispensado o trabalhador sem justa causa, e em período posterior ao pretendido na exordial (os pleitos se limitaram a outubro de 2023), ao fim e ao cabo restam devidos ao trabalhador as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado de trinta dias; décimo terceiro salário proporcional 11/12 de 2023; férias proporcionais 7/12 + 1/3; FGTS de dezembro de 2022 até outubro de 2023; multa de 40% sobre FGTS do período laborado.

Em relação a multa do art. 467 da CLT, a demandada diz que *"percebe-se que existe notória controvérsia a respeito dos direitos pleiteados pelo Reclamante, motivo pelo qual não há o que se falar em aplicação da referida multa"*.

A tese defensiva merece firme reproche. Ora, a própria acionada cuidou de juntar aos autos o TRCT do trabalhador, onde ali confessa ser devedora do valor líquido de R\$ 2.811,62, não o tendo pago na audiência inaugural. Nos termos do dispositivo celetista supracitado, os direitos reconhecidos pelo devedor deverão ser pagos na primeira audiência, sob pena da incidência da multa em questão. Não é porque a demandada resiste aos demais pleitos, que isto a livra da incidência da multicitada multa, já que é ônus dela pagar em primeira audiência aquilo que reconhece como incontroverso, e no caso em tela é o valor constante no TRCT.

Destarte, a multa do art. 467 incide sobre o valor líquido do TRCT, totalizando a quantia de R\$ 1.405,81.

Quanto a pretensão de saque do FGTS e habilitação no programa seguro desemprego, em forma de antecipação de tutela, defiro sob o fundamento de que, como dito linhas ao norte, a demandada terminou por reconhecer a continuidade do contrato de trabalho até mesmo em período posterior ao pretendido na exordial, além de que afirmara que dispensara o obreiro sem justa causa.

Sendo assim, determino que a Secretaria do juízo expeça ofício para liberação do FGTS pelo que estiver depositado, bem como expeça ofício a SRTE/CE para que referido órgão proceda a habilitação do trabalhador junto ao programa seguro desemprego, caso preencha os requisitos necessários.

Para o cálculo dos direitos pretendidos no quadro de pedidos da vestibular, deverá ser considerada a remuneração informada na vestibular, posto que, inobstante a acionada tenha afirmado que a remuneração era de R\$ 1.379,59, simplesmente desconsiderou que o obreiro percebia, também, o valor de R\$ 528,00 a título de adicional de insalubridade, conforme se constata dos contracheques juntados aos autos. Como cediço, o adicional de insalubridade integra a base de cálculo para todos os direitos a serem deferidos ao trabalhador.



No tocante aos benefícios da justiça gratuita em favor do reclamante, defiro-os nos termos do art. 790, par. 3, da CLT.

A reclamada também pugna pelo reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita, aduzindo encontrar-se em frágil situação financeira, tendo dificuldades para cumprir compromissos com seus credores, vindo a ter que dispensar vários trabalhadores por isto.

De fato, como sustentado pela própria empresa, a súmula 481 do STJ preconiza que, a pessoa jurídica que demonstrar impossibilidade em arcar com os custos processuais pode gozar da justiça gratuita.

Da mesma forma, o art. 98 do CPC informa que, *"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei"*

Ocorre que, a demandada não demonstrou, de qualquer maneira, sua real situação financeira, haja vista não ter juntado qualquer documentação apta a respaldar sua versão, como a juntada aos autos da declaração do imposto de renda, movimentação bancária, balancetes contábeis, etc, tudo isto imprescindível para averiguar seu pleito.

Portanto, não há que se falar em benefícios da justiça gratuita em favor da demandada.

Os honorários de sucumbência em favor do causídico do reclamante deverão ser pagos no percentual de 10% sobre a condenação.

Não há que se falar em honorários de sucumbência em favor do causídico da demandada, diante do resultado da decisão, que reconheceu os pedidos.

2.2 RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO DEMANDADO

O segundo demandado resiste às pretensões deduzidas na vestibular, aduzindo em suma que, não contratara diretamente o reclamante, não reconhece o aproveitamento de sua mão de obra, contratara a primeira reclamada de forma regular, tendo fiscalizado corretamente o contrato de tercerização mantido com a mesma.

No tocante ao primeiro argumento, conforme já sustentado na apreciação da preliminar de mérito, a pretensão autoral em face do município não tem como fundamento possível relação direta de trabalho com a municipalidade.



Como bem especificado na peça exordial, a relação empregatícia travou-se, incontestavelmente, entre reclamante e primeira reclamada, e a causa de pedir acerca da responsabilidade do ente público está calcada na súmula 331 do TST, considerando que, também incontestavelmente, o reclamante, mesmo tendo sido empregado da primeira acionada, teve sua mão de obra aproveitada pelo segundo demandado, por conta do contrato de prestação de serviços havido entre os acionados.

Assim, não é pelo fato de que entre reclamante e segundo reclamado não ter havido relação de trabalho, que este se exime de pagar ao obreiro as verbas que ora são postuladas. A obrigação do segundo reclamado adviria, como informado alhures, pelo fato do aproveitamento da mão-de-obra do reclamante.

Sobre o tema, Maurício G. Delgado, na clássica obra CURSO DE DIREITO DO TRABALHO, 5ª ed, editora LTR, pág. 472, leciona que *"Existem situações fático-jurídicas, entretanto, tratadas de modo distinto pelo Direito do Trabalho. São situações em que a ordem jurídica estabelece tão-somente responsabilidade (solidária ou subsidiária) pelas verbas trabalhistas derivadas de uma relação de emprego, sem conferir, contudo, ao responsabilizado a qualidade jurídica de empregador. Não se reconhece relação de emprego (essa relação verificou-se com outra pessoa física ou jurídica); reconhece-se apenas responsabilidade pelo pagamento das verbas resultantes. (...) Trata-se, desse modo, de situações em que a responsabilidade trabalhista recai sobre pessoas não-empregadoras (embora, obviamente, em função de um nexó relacional forte com o vínculo empregatício surgido entre as partes originais da relação de emprego)".*

Sobre o argumento de desconhecer qualquer tipo de aproveitamento de mão de obra do trabalhador, aqui entendo que o demandado tenta, por meio de regras de distribuição do ônus da prova, imputar ao reclamante o ônus de provar que prestara serviços ao município, por meio de sua real empregadora. Ora, se incontestavelmente, entre os demandados, houve contrato de prestação de serviços, e se o reclamante fora contratado pela primeira reclamada como vigilante, por certo que o mesmo trabalhou para a municipalidade, sendo isto dedutível. Dito de outra maneira, houve um contrato de prestação de serviços firmado entre os dois demandados, cujo objeto era a vigilância de prédios públicos do município de Itapipoca, e tendo o reclamante sido contratado pela primeira reclamada para tanto, por certo que a prestação de serviços do reclamante fora aproveitada pelo segundo demandado.

Todavia, há uma outra questão a ser enfrentada, esta especificamente no tocante ao comportamento do ente público perante o contrato firmado com a primeira reclamada, ou seja, há de ser pesquisado se o segundo demandado elegeu bem a empresa contratada, e mais, se bem fiscalizou o contrato com ela mantido.



Vê-se que de há muito tempo discute-se acerca da extensão da responsabilidade do ente público, diante do inadimplemento de verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho da empresa terceirizada.

O argumento maior utilizado pelos entes públicos em sede de contestação era sempre no sentido de que, contratada a empresa prestadora de serviços através de regular processo licitatório, não haveria que se falar em responsabilidade subsidiária do ente contratante, escorando-se, sempre, no par. 1 do art. 71 da lei 8.666/93.

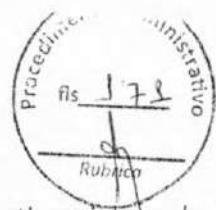
Porém, o STF, sem afastar a constitucionalidade do dispositivo supracitado, decidiu que a responsabilidade do ente público, em casos de terceirização de serviços, não se faz de forma objetiva, mas sim subjetiva, devendo ser analisado cada caso, mormente os cuidados do ente público quanto a contratação e vigilância frente a prestadora de serviços em relação aos funcionários desta.

Assim, a preocupação do STF foi no sentido de dispor que as razões da inadimplência sejam averiguadas, caso a caso, de acordo com o caso trazido aos autos, fugindo-se à presunção de culpa presumida do Estado, não se aplicando, pois, o art. 37, par. 6º da CF.

No julgamento da ADC n. 16-DF, seu relator, Ministro Cesar Peluso, salientou que o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da lei 8.666 \93 *"não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade nos fatos de cada causa"*. Disse, então, que o reconhecimento da constitucionalidade do referido dispositivo não exclui de modo absoluto a responsabilidade do órgão público.

Deixar a Administração Pública, em qualquer que seja a situação, de pagar por direitos trabalhistas decorrentes de um contrato de terceirização, seria agraciar a mesma com mais um repugnante e desarrazoado privilégio.

Este é o entendimento de Maurício Godinho Delgado, na mesma obra anteriormente citada, pag. 433: *"A jurisprudência dominante, porém, não tem conferido guarida à tese legal de irresponsabilização do Estado e suas entidades em face dos resultados trabalhistas da terceirização pactuada. Note-se que a Súmula 331 em análise (editada em dezembro/93, quando já em vigor a lei de Licitações) reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não-estabelecimento de relação empregatícia (ou administrativa) de trabalhador com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula). e não poderia, efetivamente,*



acolher semelhante exceção - que seria grosseiro privilégio antissocial - pelo simples fato de que tal exceção não se encontra autorizada pela Carta Maior do país (...) Assim, quer em face da responsabilidade objetiva do Estado, quer em face de sua responsabilidade subjetiva, inerente a qualquer pessoa jurídica, as entidades estatais respondem, sim, pelos valores resultantes do direitos trabalhistas devidos pelos empregadores envolvidos com contratos terceirizantes com tais entidades". (Destaquei)

Todavia, pairou sobre o tema de quem seria o ônus quanto a questão da fiscalização do ente público, em face da inadimplência do prestador de serviços, já que o ADC nº 16 e RE nº 760.931-RG, (Tema 246 de repercussão geral), apenas se ativeram a dizerem que a responsabilidade sobre esse pagamento deveria ser feita caso a caso.

No caso em tela, a parte autora pretende ver a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado a partir do argumento de que o mesmo mantivera um contrato de terceirização com a primeira reclamada, e isto seria suficiente, por si só, para atribuir-lhe responsabilidade subsidiária, nada mencionando acerca de culpa in eligendo ou culpa in vigilando.

Porém, a pretensão autoral em face da municipalidade merece acolhida porque, a começar, sequer fora juntado aos autos, o contrato de prestação de serviços, para fins de averiguação de seus termos, o que já afasta o argumento da possível contratação regular da prestadora de serviços.

Mas mesmo que consideremos que a primeira reclamada fora realmente contratada de forma correta, não enxerga este juízo, no caso em apreciação, a alegada fiscalização do contrato, primeiro porque, a própria municipalidade, em sede de contestação, aduziu que a primeira reclamada *"está quite com suas obrigações legais (pagamento de salários, FGTS, contribuições previdenciárias, Imposto de Renda e etc.)*.

Ora, a partir da transcrição retro, revela-se que, definitivamente o município demandado não fiscalizara corretamente a prestadora de serviços, uma vez que não houve recolhimento de FGTS ao longo da vigência do contrato de trabalho, assim como nem mesmo as verbas rescisórias basilares, decorrentes da extinção do contrato de trabalho, restaram quitadas, ficando evidente a negligência do segundo demandado em relação à fiscalização dos contratos de trabalho mantidos pela primeira reclamada, com seus empregados.

Destarte, reconheço a responsabilidade subsidiária do segundo demandado, nos moldes da súmula 331 do TST, responsabilidade esta que abrange, inclusive, as multas deferidas, conforme item VI, da súmula trabalhista em questão, que assim dispõe: *"A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange*

todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

É o entendimento deste juízo.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-Ce, o seguinte:

Rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos deduzidos na reclamação trabalhista proposta por **ESTENIO DO NASCIMENTO MATIAS em face de AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e MUNICIPIO DE ITAPIPOCA -CE**, para condenar a primeira demandada a pagar ao reclamante, em 48h após o trânsito em julgado desta decisão, e o segundo demandado, de forma subsidiária, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado de trinta dias; décimo terceiro salário proporcional 11 /12 de 2023; férias proporcionais 7/12 + 1/3; FGTS de dezembro de 2022 até outubro de 2023; multa de 40% sobre FGTS do período laborado; multa do art. 467 da CLT.

Independente do trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria do juízo providenciar, em favor do trabalhador, o alvará para liberação do FGTS e expedir ofício para habilitação junto ao programa seguro desemprego, caso preencha os requisitos necessários.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nela estivesse transcrita.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita, em favor do autor.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita em favor da demandada.

SENTENÇA LÍQUIDA, observando-se os parâmetros da fundamentação, sobretudo a remuneração informada na exordial.

Honorários advocatícios em prol do causídico do reclamante no percentual de 10% sobre a condenação, conforme fundamentação.

Quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, aplicam-se as regras do imposto de renda nos termos do art. 27, da lei n. 8.218\91, do art. 46, da lei n. 8.541\92 e art. 12 da IN SRF n. 02\93, e as contribuições previdenciárias no prazo estabelecido no art. 1, do Decreto n. 738\93, sobre as parcelas da condenação que possuam natureza de salário de contribuição.





Fis.



Em relação a atualização monetária, deverá ser adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, conforme decidido recentemente pelo STF, provocado por meio das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Observa-se, ainda, que a taxa SELIC já engloba, também, os juros de mora, não havendo que se falar, portanto, em aplicação de juro de 1% ao mês.

Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 217,32, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.865,83.

Intimem-se as partes.

SAO GONCALO DO AMARANTE/CE, 11 de março de 2024.

ANDRE ESTEVES DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - Juntado em: 11/03/2024 11:58:05 - 0526674
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/24031109394377800000037023755?instancia=1>
Número do processo: 0001769-03.2023.5.07.0039
Número do documento: 24031109394377800000037023755



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0002006-37.2023.5.07.0039

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/2023

Valor da causa: R\$ 233.932,44

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ROSA BARROSO

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
VT São Gonçalo do Amarante
ATOrd 0002006-37.2023.5.07.0039
RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E

OUTROS (2)



ATA DE AUDIÊNCIA

Em 7 de março de 2024, na sala de sessões da MM. VT São Gonçalo do Amarante, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0002006-37.2023.5.07.0039, supramencionada.

Às 08:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). THIAGO SOUSA TEIXEIRA, OAB 26546/CE.

Presente a parte reclamada AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JOAO BRUNO SALES BEZERRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO DAGA, OAB 38531/CE.

Presente a parte reclamada MUNICIPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL, representada por sua procuradora, Dr(a). ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE.

Presente a estudante de direito RENATA NECO MAGALHÃES (UNITA).

O(A) reclamante requer a desistência da presente ação em face da reclamada MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL, o que foi deferido pelo juízo, extinguindo-se o processo, em relação à (s) referida(s) reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC, devendo ser providenciada sua(s) exclusão(ões) perante o sistema Pje.

CONCILIAÇÃO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R\$4.000,00, em seis parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$670,00, até 18/03/2024.

2ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/04/2024.

3ª parcela, no valor de R\$666,00, até 20/05/2024.

4ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/06/2024.



5ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/07/2024.

6ª parcela, no valor de R\$666,00, até 19/08/2024.

Forma de pagamento: o pagamento da quantia acima será efetivado através de depósito em conta bancária de TITULARIDADE DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE, com anuência da parte reclamante, na(s) data(s) acima aprazada(s), cujos dados são os seguintes:

Agência 0374-3

Conta Corrente nº 31.836-1,

Banco do Brasil,

Titular - Thiago Sousa Teixeira,

CPF (pix) - 010.086.223-38

OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CTPS DIGITAL: a reclamada, em 10 dias úteis, procederá a anotação na CTPS digital do autor, fazendo constar: data de afastamento em 21/11/2023, devendo comprovar a referida anotação nos autos no prazo acima.

Seguro desemprego: O Dr. MAURO ELVAS FALCÃO CARNEIRO, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-CE, no uso de suas atribuições e com base na recomendação conjunta TRT.GP.CRJT n.º 01/2009, que confere às determinações constantes nesse termo força de OFÍCIO JUDICIAL, determina ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/CE, ou quem suas vezes fizer, que, à vista do presente expediente, proceda à habilitação do(a) reclamante no benefício do seguro desemprego, desde que satisfeitas as demais exigências legais, produzindo esse termo de acordo apenas o efeito das guias CD/SD não emitidas oportunamente pelo(a) reclamado(a). O presente termo supre a eventual inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS.

Liberação do FGTS: O Dr. MAURO ELVAS FALCÃO CARNEIRO, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-CE, no uso de suas atribuições e com base na recomendação conjunta TRT.GP.CRJT n.º 01/2009, que confere às determinações constantes nesse termo força de ALVARÁ JUDICIAL, manda o Ilmo. Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou quem fizer suas vezes, que efetue o pagamento ao(à) reclamante da importância depositada pelo(a) reclamado(a) em conta vinculada do FGTS, acrescida dos valores de correção monetária e juros, nos termos do art. 36 do Decreto n.º 99.684/90. O presente ALVARÁ supre a eventual inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

Quitação: com o presente acordo, as partes dão quitação quanto às parcelas postuladas na exordial e ao extinto contrato de trabalho, restando



advertidas pelo Juízo dos efeitos da coisa julgada previstos no art. 831 da CLT, ressaltando-se eventuais danos decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, cientes os litigantes quanto aos efeitos de tal opção.

Multa e vencimento antecipado: O valor não quitado no prazo acordado ou pago com cheque sem provisão de fundos é executado com acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o quinto dia, após o que incidirá a multa de **100% (cem por cento)** sobre o saldo remanescente não quitado na data aprazada. Fica ajustado ainda que, em caso de inadimplemento da obrigação de pagar e a partir da incidência da multa de 100%, dar-se-á o vencimento antecipado das parcelas restantes, essas acrescidas da multa ora estatuída.

Denúncia: eventual inadimplemento do acordo, inclusive quanto às obrigações de fazer ocasionalmente firmadas nesta assentada, deverá ser denunciado pelo(a) reclamante no prazo de 10 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento de cada parcela ou do prazo avençado, presumindo-se a quitação respectiva em caso de silêncio, para fins de arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER: Na execução por obrigação de fazer e/ou não fazer não cumprida, no prazo acordado, estipula-se de logo indenização no valor de R\$ 1.000,00 a título de perdas e danos, exceto quanto à obrigação relativa ao Seguro Desemprego, cujo descumprimento importará na conversão de fazer em obrigação de pagar.

INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento do presente acordo, inclusive a não comprovação do(s) recolhimento(s) obrigatório(s), a EXECUÇÃO se processará de imediato, com as multas aqui aplicadas, ficando, de logo, cientes as partes que serão utilizados, conforme o caso, os convênios SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD, inclusive em relação a todos os sócios integrantes do quadro societário da empresa, independentemente da expedição de mandado de citação, bem como que será realizada a inscrição do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e SERASA, conforme disposto no art. 642-A da CLT e seus regulamentos.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: o valor do acordo já se encontra pelo seu líquido, sendo composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 600,00), férias + 1/3 (R\$1.400,00) e FGTS + 40% (R\$ 2.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Gratuidade da Justiça: defiro a gratuidade da Justiça ao(à) reclamante.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Antes da assinatura da presente ata de conciliação, as partes leram e concordaram com todos os seus termos.



ACORDO HOMOLOGADO.

Certidão e arquivamento: Após o cumprimento de todas as obrigações, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 9h04.

MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *TIAGO SOARES DE OLIVEIRA*, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO - juntado em: 07/03/2024 09:34:09 - a253007
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/24030709121325500000036981415?instancia=1>
Número do processo: 0002006-37.2023.5.07.0039
Número do documento: 24030709121325500000036981415



Fls.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000907-95.2024.5.07.0039**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/05/2024

Valor da causa: R\$ 24.660,78

Partes:

RECLAMANTE: JOSE LEANDRO MESQUITA LOPES

ADVOGADO: FRANCISCO CID LIRA BRAGA

ADVOGADO: LUCAS PINHEIRO BASTOS

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JOSE LEANDRO MESQUITA LOPES
Reclamado: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Período do Cálculo: 13/02/2023 a 18/06/2024

Data Ajuizamento: 16/05/2024

Data Liquidação: 30/06/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE TRINTA E TRÊS DIAS	2.069,52	0,00	2.069,52
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 8/12 DE 2024	940,69	0,00	940,69
FÉRIAS SIMPLES 23/24 E PROPORCIONAIS 4/12 + 1/3	3.344,68	0,00	3.344,68
FGTS 8%	2.234,05	43,45	2.277,50
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.002,26	0,00	1.002,26
Total	9.591,20	43,45	9.634,65

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 9,81%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	5.354,89
FGTS	3.279,76
Bruto Devido ao Reclamante	9.634,65
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (70,55)	(70,55)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(70,55)
Líquido Devido ao Reclamante	9.564,10

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.564,10
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	286,91
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS PINHEIRO BASTOS	963,46
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS PINHEIRO BASTOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	10.814,47
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	216,29
Total Devido pelo Reclamado	11.030,76

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

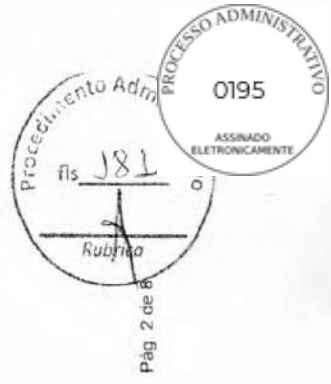
1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
 2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 15/05/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 16/05/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 05/2024.
 3. Aliquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Coleta de resíduos não-perigosos.
 4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
 5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
- Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

Fls.: 3

6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 15/05/2024; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 16/05/2024.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

Assinado eletronicamente por: ANDRE ESTEVES DE CARVALHO, emitido em: 13/06/2024 10:08:36 - 2456309



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JOSE LEANDRO MESQUITA LOPES
Reclamado: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Período do Cálculo: 13/02/2023 a 18/06/2024

Data Ajuizamento: 16/05/2024

Data Liquidação: 30/06/2024

Dados do Cálculo

Estado: CE Município: SAO GONCALO DO
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração: 1.881,38
Prazo de Aviso Prévio: Calculado
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 13/02/2023
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 18/06/2024
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Apos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados: Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS					
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono
2023/2024	13/02/2023 a 12/02/2024	13/02/2024 a 12/02/2025	30	Indenizadas	Não
				Período de Gozo 1	Período de Gozo 2
					Período de Gozo 3

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE FGTS
03/2023	1.881,38
04/2023	1.881,38
05/2023	1.881,38
06/2023	1.881,38
07/2023	1.881,38
08/2023	1.881,38
09/2023	1.881,38
10/2023	1.881,38

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO

na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL									
MÊS/ANO	BASE FGTS								
11/2023	1.881,38								
12/2023	1.881,38								
01/2024	1.881,38								
02/2024									
03/2024	1.881,38								
04/2024	1.881,38								
05/2024	1.881,38								

Demonstrativo de Verbas

Nome: AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE TRINTA E TRÊS DIAS
Período: 13/02/2023 a 18/06/2024
Comentário - Incidência Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,000) X 1,00000000) X APURADA)									
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção
18 a 18/06/2024	1.881,38	30,0000	1,000000000	33,0000	Não	2.069,52	0,00	2.069,52	1,000000000
								Total	2.069,52

Nome: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024
Período: 01/01/2024 a 18/06/2024
Comentário - Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,000) X 1,00000000) X AVOS)									
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção
18 a 18/06/2024	1.881,38	12,0000	1,000000000	6,0000	Não	940,69	0,00	940,69	1,000000000
								Total	940,69

Nome: FÉRIAS SIMPLES 23/24 E PROPORCIONAIS 4/12 + 1/3
Período: 13/02/2023 a 18/06/2024
Comentário - Incidência Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,000) X 1,33333333) X AVOS)									
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção
18 a 18/06/2024	1.881,38	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	2.508,51	0,00	2.508,51	1,000000000
18 a 18/06/2024	1.881,38	12,0000	1,333333333	4,0000	Não	836,17	0,00	836,17	1,000000000
								Total	3.344,68

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO

na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0197
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Pág. 4 de 8
Rubrica
fls 383
Procedimento

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total do Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
06/2024	18/06/2024	6.354,89	70,55	0,00	6.284,34	0,0000 %	0,00
						Total	0,00

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 02/2023 a 06/2024
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(BASE FGTS + DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024) X 8%

Ocorrência	Base	Aliquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,046577981	157,52	4,59	162,11
04/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,040646297	156,63	4,44	161,07
05/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,035365931	155,83	4,08	159,91
06/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,034951950	155,77	3,80	159,57
07/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,034951950	155,77	3,55	159,32
08/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,032062176	155,34	3,21	158,55
09/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,028462557	154,79	3,02	157,81
10/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,026307312	154,47	2,85	157,32
11/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,022931637	153,96	2,72	156,68
12/2023	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,018856213	153,35	2,61	155,96
01/2024	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,015707519	152,87	2,47	155,34
03/2024	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,004231086	151,15	2,38	153,53
04/2024	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,002126620	150,83	2,22	153,05
05/2024	1.881,38	8%	150,51	0,00	150,51	1,000000000	150,51	1,51	152,02
06/2024	940,69	8%	75,26	0,00	75,26	1,000000000	75,26	0,00	75,26
						Total	2.234,05	43,45	2.277,50

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado	Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
	13/05/2024	271,61	1,000000000	271,61	0,00	271,61
			Total	271,61	0,00	271,61

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.



Processamento
fls. 14
Rubrica

Pag. 5 de 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0198
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

Fis: 7

FGTS (Total Devido + Saque efou Saldos) x 40%						
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros
18/06/2024	2.503,66	40%	1.002,26	1,000000000	1.002,26	0,00
Total						1.002,26

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 13/02/2023 a 18/06/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:									
Base(s) para Salário Devido: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção
06/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	940,69	940,69	7,50 %	70,55	1,000000000
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total
									70,55
									70,55

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:									
Base(s) para Salário Devido: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção
06/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	940,69	940,69	7,50 %	70,55	1,000000000
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total
									70,55
									70,55

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros
06/2024	940,69	20,0000 %	188,14	1,000000000	188,14	0,00
Observação: C = A x B						Total
						188,14
						188,14

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024						
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros
06/2024	940,69	3,0000 %	28,22	1,000000000	28,22	0,00
Observação: C = A x B						Total
						28,22
						28,22

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO

na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	1.881,38
04/2023	0,00	0,00	1.881,38
05/2023	0,00	0,00	1.881,38
06/2023	0,00	0,00	1.881,38
07/2023	0,00	0,00	1.881,38
08/2023	0,00	0,00	1.881,38
09/2023	0,00	0,00	1.881,38
10/2023	0,00	0,00	1.881,38
11/2023	0,00	0,00	1.881,38
12/2023	0,00	0,00	1.881,38
01/2024	0,00	0,00	1.881,38
02/2024	0,00	0,00	0,00
03/2024	0,00	0,00	1.881,38
04/2024	0,00	0,00	1.881,38
05/2024	0,00	0,00	1.881,38
06/2024	0,00	940,69	940,69

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
30/06/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	LUCAS PINHEIRO BASTOS	9.634,65	10,00 %	963,46
				Total	963,46

C=(A x B)

Demonstrativo de Imposto de Renda

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL 6/12 DE 2024

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
--------	-------	---------------------	---------------------	--------------------	------------	-------------	----------------------	------	-------	----------	---------	--------

Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO

na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

540,69	-	70,55	0,00	0,00	0,00	-	870,14	0,00 à 2.255,20	0,00 %	0,00	0,00
										Total Devido	
										0,00	

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
30/06/2024	10.814,47	2,00 %	10,64	31.144,08	216,29

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
30/06/2024	216,29	0,00	216,29

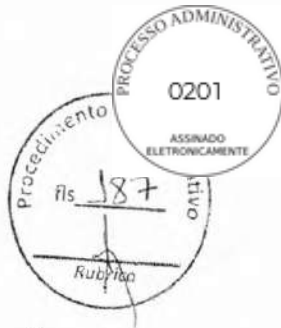
Cálculo liquidado por CANDIDO AUGUSTO DE CASTRO PONTE FILHO

na versão 2.13.0 em 13/06/2024 às 15:32:35.

Pág. 8 de 8



Assinado eletronicamente por: ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - Juntado em: 17/06/2024 10:08:36 - 2e3c3b9
<https://pje.trt7.jus.br/pele42/validacao/24061710073831600000038400014?instancia=1>
Número do processo: 0000907-95.2024.5.07.0039
Número do documento: 24061710073831600000038400014





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
0000907-95.2024.5.07.0039

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/05/2024

Valor da causa: R\$ 24.660,78

Partes:

RECLAMANTE: JOSE LEANDRO MESQUITA LOPES

ADVOGADO: FRANCISCO CID LIRA BRAGA

ADVOGADO: LUCAS PINHEIRO BASTOS

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ATSum 0000907-95.2024.5.07.0039
RECLAMANTE: JOSE LEANDRO MESQUITA LOPES
RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



Fls.



SENTENÇA

O autor pretendeu os direitos apontados no rol de pedidos da exordial, aduzindo ter sido admitido pela demandada em fevereiro de 2023, para laborar na função de varredor de rua, mediante remuneração mensal de R\$ 1,881,38, vindo a rescindir indiretamente o contrato de trabalho em maio de 2024, em decorrência de ausência de recolhimentos de FGTS de vários meses ao longo do curso do contrato. Além disso, também pugnou por outros direitos rescisórios.

Regularmente notificada via oficial de justiça (mandado fl. 43), a reclamada não compareceu à audiência inaugural, nem apresentou justificativa para sua ausência, sendo contra a mesma declarada a revelia e confissão ficta, nos termos do art. 844 da CLT.

A ausência de defesa por parte da demandada, demonstra sua falta de ânimo em resistir a pretensão autoral, e, considerando que o reclamante não pleiteia nada de absurdo, ou que fuja ao previsto no ordenamento jurídico pátrio, e diante da completa ausência de comprovantes de pagamentos dos direitos pugnados, reconheço o vínculo de emprego pretendido no período compreendido nas datas de admissão e a saída do trabalhador, com término do contrato de trabalho na modalidade rescisão indireta do contrato de trabalho, e defiro ao trabalhador as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado de trinta e três dias, décimo terceiro salário proporcional 6/12 de 2024; férias simples 2023/2024; férias proporcionais 4/12 2024 /2025; terço constitucional sobre férias; FGTS dos meses descritos na exordial; multa de 40% sobre o FGTS do período laborado.

Para fins de cálculo, deverá a contadoria do juízo observar o salário informado na exordial.

Indefiro a pretensão de multa do art. 467 da CLT, por entender inaplicável na situação de revelia, esclarecendo a parte autora que este juízo bem sabe acerca do entendimento pacificado sobre o tema pelo TST, todavia, tal entendimento não vincula este juízo, diante do princípio do livre convencimento, com fulcro no art. 371 do CPC.



Deverá a demandada proceder a baixa na CTPS do reclamante, de forma digital, fazendo constar a data de 18/06/2024 (considerando a saída na data de interposição da presente ação, bem como os trinta e três dias do aviso prévio indenizado), tendo prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta ação para o cumprimento da referida obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor do trabalhador, sem prejuízo, ainda, de a própria Secretaria da vara proceder as anotações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do reclamante, nos termos do art. 790, par. 3 da CLT.

Os honorários de sucumbência em favor do causídico do reclamante deverão ser pagos no percentual de 10% sobre a condenação, com fulcro no art. 791-A, par. 4 da CLT.

É o entendimento deste juízo.

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-Ce, o seguinte:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos deduzidos na reclamação trabalhista proposta por **LEANDRO MESQUITA LOPES** em face de **AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em 48h após o trânsito em julgado desta decisão, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado de trinta e três dias; décimo terceiro salário proporcional 6/12 de 2024; férias simples 2023 /2024; férias proporcionais 4/12 2024/2025; terço constitucional sobre férias; FGTS dos meses descritos na exordial; multa de 40% sobre o FGTS do período laborado.

Deverá a demandada proceder a baixa na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nela estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação.

Honorários advocatícios em favor do causídico do reclamante no percentual de 10% sobre a condenação.

Benefícios da justiça gratuita deferidos.



Quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais, aplicam-se as regras do imposto de renda nos termos do art. 27, da lei n. 8.218\91, do art. 46, da lei n. 8.541\92 e art. 12 da IN SRF n. 02\93, e as contribuições previdenciárias no prazo estabelecido no art. 1, do Decreto n. 738\93, sobre as parcelas da condenação que possuam natureza de salário de contribuição.

Em relação a atualização monetária, deverá ser adotado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da data do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, conforme decidido recentemente pelo STF, provocado por meio das ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF. Observa-se, ainda, que a taxa SELIC já engloba, também, os juros de mora, não havendo que se falar, portanto, em aplicação de juro de 1% ao mês.

Custas processuais pela reclamada, no montante de R\$ 216,29, calculadas sobre R\$ 10.814,47, valor arbitrado para fins de direito.

Intimem-se as partes.

É o entendimento deste juízo.

SAO GONCALO DO AMARANTE/CE, 17 de junho de 2024.

ANDRE ESTEVES DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDRE ESTEVES DE CARVALHO - juntado em: 17/06/2024 10:07:36 - f58a466
<https://pje.trt7.jus.br/pejz/validacao/24061010390602700000038294099?instancia=1>
Número do processo: 0000907-95.2024.5.07.0039
Número do documento: 24061010390602700000038294099



Fls.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000074-77.2024.5.07.0039**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2024

Valor da causa: R\$ 34.855,84

Partes:

RECLAMANTE: SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ROSA BARROSO

ADVOGADO: THIAGO SOUSA TEIXEIRA

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
VT São Gonçalo do Amarante
ATOrd 0000074-77.2024.5.07.0039
RECLAMANTE: SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E



OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 7 de março de 2024, na sala de sessões da MM. VT São Gonçalo do Amarante, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000074-77.2024.5.07.0039, supramencionada.

Às 08:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante, pessoalmente, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). THIAGO SOUSA TEIXEIRA, OAB 26546/CE.

Presente a parte reclamada AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JOAO BRUNO SALES BEZERRA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO DAGA, OAB 38531/CE.

Presente a parte reclamada MUNICIPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL, representada por sua procuradora, Dr(a). ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE.

Presente a estudante de direito RENATA NECO MAGALHÃES (UNITA).

O(A) reclamante requer a desistência da presente ação em face da reclamada MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL, o que foi deferido pelo juízo, extinguindo-se o processo, em relação à (s) referida(s) reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC, devendo ser providenciada sua(s) exclusão(ões) perante o sistema Pje.

CONCILIAÇÃO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA pagará à reclamante a quantia líquida de R\$4.000,00, em seis parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$670,00, até 18/03/2024.

2ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/04/2024.

3ª parcela, no valor de R\$666,00, até 20/05/2024.

4ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/06/2024.





5ª parcela, no valor de R\$666,00, até 18/07/2024.

6ª parcela, no valor de R\$666,00, até 19/08/2024.

Forma de pagamento: o pagamento da quantia acima será efetivado através de depósito em conta bancária de TITULARIDADE DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE, com anuência da parte reclamante, na(s) data(s) acima aprazada(s), cujos dados são os seguintes:

Agência 0374-3

Conta Corrente nº 31.836-1,

Banco do Brasil,

Titular - Thiago Sousa Teixeira,

CPF (pix) - 010.086.223-38

OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CTPS DIGITAL: a reclamada, em 10 dias úteis, procederá a anotação na CTPS digital do autor, fazendo constar: data de afastamento em 24/01/2024, devendo comprovar a referida anotação nos autos no prazo acima.

Seguro desemprego: O Dr. MAURO ELVAS FALCÃO CARNEIRO, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-CE, no uso de suas atribuições e com base na recomendação conjunta TRT.GP.CRJT n.º 01/2009, que confere às determinações constantes nesse termo força de OFÍCIO JUDICIAL, determina ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/CE, ou quem suas vezes fizer, que, à vista do presente expediente, proceda à habilitação do(a) reclamante no benefício do seguro desemprego, desde que satisfeitas as demais exigências legais, produzindo esse termo de acordo apenas o efeito das guias CD/SD não emitidas oportunamente pelo(a) reclamado(a). O presente termo supre a eventual inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS.

Liberação do FGTS: O Dr. MAURO ELVAS FALCÃO CARNEIRO, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante-CE, no uso de suas atribuições e com base na recomendação conjunta TRT.GP.CRJT n.º 01/2009, que confere às determinações constantes nesse termo força de ALVARÁ JUDICIAL, manda o Ilmo. Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou quem fizer suas vezes, que efetue o pagamento ao(à) reclamante da importância depositada pelo(a) reclamado(a) em conta vinculada do FGTS, acrescida dos valores de correção monetária e juros, nos termos do art. 36 do Decreto n.º 99.684/90. O presente ALVARÁ supre a eventual inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

Quitação: com o presente acordo, as partes dão quitação quanto às parcelas postuladas na exordial e ao extinto contrato de trabalho, restando



advertidas pelo Juízo dos efeitos da coisa julgada previstos no art. 831 da CLT, ressaltando-se eventuais danos decorrentes de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, cientes os litigantes quanto aos efeitos de tal opção.

Multa e vencimento antecipado: O valor não quitado no prazo acordado ou pago com cheque sem provisão de fundos é executado com acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o quinto dia, após o que incidirá a multa de **100% (cem por cento)** sobre o saldo remanescente não quitado na data aprezada. Fica ajustado ainda que, em caso de inadimplemento da obrigação de pagar e a partir da incidência da multa de 100%, dar-se-á o vencimento antecipado das parcelas restantes, essas acrescidas da multa ora estatuída.

Denúncia: eventual inadimplemento do acordo, inclusive quanto às obrigações de fazer ocasionalmente firmadas nesta assentada, deverá ser denunciado pelo(a) reclamante no prazo de 10 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento de cada parcela ou do prazo avençado, presumindo-se a quitação respectiva em caso de silêncio, para fins de arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER: Na execução por obrigação de fazer e/ou não fazer não cumprida, no prazo acordado, estipula-se de logo indenização no valor de R\$ 1.000,00 a título de perdas e danos, exceto quanto à obrigação relativa ao Seguro Desemprego, cujo descumprimento importará na conversão de fazer em obrigação de pagar.

INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento do presente acordo, inclusive a não comprovação do(s) recolhimento(s) obrigatório(s), a EXECUÇÃO se processará de imediato, com as multas aqui aplicadas, ficando, de logo, cientes as partes que serão utilizados, conforme o caso, os convênios SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD, inclusive em relação a todos os sócios integrantes do quadro societário da empresa, independentemente da expedição de mandado de citação, bem como que será realizada a inscrição do seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e SERASA, conforme disposto no art. 642-A da CLT e seus regulamentos.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: o valor do acordo já se encontra pelo seu líquido, sendo composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 600,00), férias + 1/3 (R\$1.400,00) e FGTS + 40% (R\$ 2.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Gratuidade da Justiça: defiro a gratuidade da Justiça ao(à) reclamante.

Custas pela parte autora no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei.

Antes da assinatura da presente ata de conciliação, as partes leram e concordaram com todos os seus termos.



Fls.

**ACORDO HOMOLOGADO.**

Certidão e arquivamento: Após o cumprimento de todas as obrigações, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 9h08.

MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *TIAGO SOARES DE OLIVEIRA*, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO - juntado em: 07/03/2024 09:34:09 - 20580c7
<https://pje.trt7.jus.br/pejz/validacao/24030709121324500000036981414?instancia=1>
Número do processo: 0000074-77.2024.5.07.0039
Número do documento: 24030709121324500000036981414



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação de Cumprimento 0001359-08.2024.5.07.0039

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2024

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ADVOGADO: FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR

RECLAMADO: AZUL SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO DAGA

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA - PREFEITURA MUNICIPAL



Fls.: 1





Sindicato dos Empregados em Empresas de Arreio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
Empresa Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 1988 - CDE nº 23.528.85-03
Endereço: Rua da Fiação, 1007 - Centro - Fortaleza - Ceará CE - 61.031-101
Fone: (85) 3432.4501 / E-mail: sindicato@seeaconce.br
CNPJ: 23.528.850/0001-03



Em virtude disso é o **único legitimado** para defender seus interesses e os da categoria representada em qualquer instância administrativa ou judiciária desde o seu reconhecimento pelo Ministério do Trabalho em 1988.

Como corolário de suas **prerrogativas** está a celebração de negociação coletiva, seja por meio de **convenção coletiva** ou **acordo coletivo**, com a finalidade de estabelecer melhores condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho no âmbito da respectiva categoria.

Nesse sentido, O notificante constantemente **celebra convenções** de trabalho respectivamente com os sindicatos do segmento patronal, sendo certo que, por força da Lei, todas as **cláusulas** são de aplicação **obrigatória** para todos os integrantes das categorias profissional e patronal.

Por sua vez, todos os instrumentos coletivos negociados estão devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego e disponíveis para consulta no portal do sistema mediador.

Entretanto, **apesar das determinações** normativas estabelecidas pelas negociações coletivas vigentes, V. Sa. não está cumprindo **inúmeras cláusula(s)**, v.g., 3ª (piso salarial), 6ª (comprovante de pagamento), 7ª (adicional de insalubridade), 8ª (participação nos resultados), 9ª (vale-refeição), 13ª (plano de saúde), 17ª (seguro de vida), 18ª (cesta básica), 19ª (café da manhã), 29ª (dia da categoria) e 34ª (EPIS), em relação ao contrato de prestação de serviços mantido com o Município de **ITAPIPOCA**, o que enseja, inclusive, a aplicação de multa estabelecida no próprio instrumento coletivo.

Lembrando que a **omissão na resposta** desta notificação será interpretada pelo notificante como **confirmação de inadimplência**, diante do que serão tomadas as **medidas administrativas e judiciais cabíveis** à espécie no intuito de garantir e defender incansavelmente todos os direitos alcançados após anos de luta para a categoria. *JK*



Digitalizado com CamScanner



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio de Conservação
e Administração de Imóveis Comerciais, condomínios e
limpeza Pública e Privada do Estado do Ceará - SEEACONCE**

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 15 de abril de 1988 - Código 000.523.028 80-03
Sede Própria: Rua São Paulo, 1037 - Centro - Fortaleza - Ceará CEP: 60.030-101
Fone: (85) 3453.8900 / E-mail: secretaria@seeaconce.org.br
CNPJ: 23.443.849/0001-35



Fis.



REQUERIMENTO: Para evitar eventual alegação de perecimento de direito, o notificante requer ainda seja **enviada** toda **documentação comprobatória** do devido cumprimento da CCT pelo período contratual, em especial, **contrato de prestação de serviços e seus aditivos, contrato social e aditivos, folhas de registro de empregados, folhas de pagamento, recibo de férias, TRCTs, comprovante de pagamento/entrega de vale refeição, café da manhã, PLR, comprovante de pagamento/entrega de cestas básicas, GFIP, CAGED, RAIS, documento da CIPA/SESMT** que indique quais os EPIs indicados de acordo com o risco a que os trabalhadores estão expostos, recibos de entrega de EPIs, que conste certificado de aprovação e termo de responsabilidade (recebimento gratuito e treinamento quanto ao uso), apólice de contratação de plano de saúde em que conste a relação de beneficiários, apólice de contratação de seguro de vida em que conste a relação de beneficiários, tudo relacionado aos empregados lotados no Município de **ITAPIPOCA** em decorrência do contrato de prestação de serviços com ele mantido, o que requer seja cumprido no prazo de 15 dias corridos a contar do recebimento do presente ofício e entregue no endereço do noticiante (Rua São Paulo, nº 1037, Centro, Fortaleza/CE), ou pelo e-mail: juridico01@seeaconce.org.br. Por fim, requer seja(m) intimado(s) o(s) notificando(s) acima indicado(s) para que fique(m), de logo, cientificados do seu teor, o qual será exercido nos limites da Lei.

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2022


Maria da Penha Mesquita de Sousa
Presidente



Digitalizado com CamScanner

11 PJ



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RANULFO MAGALHÃES RODRIGUES JUNIOR - juntado em: 22/07/2024 10:37:05 - cb2abc5
<https://pje.trt7.jus.br/peka/validacao/24072210344795600000038903779?instancia=1>
Número do documento: 24072210344795600000038903779



ANEXO V
DOCUMENTOS PERTINENTES AO ACHADO 03

Relatório de controle de veículos

1. Introdução

Este relatório documenta, por estudo de amostragem, os veículos utilizados pela empresa na coleta de lixo nos dias 01 a 11 de agosto.

2. Conclusão

Fica concluído que a empresa não utiliza a quantidade de veículos exigidas no contrato.

CARROS QUE PESARAM NO LIXÃO - 01 A 11 DE AGOSTO DE 2024

CARROS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CAÇAMBAS TOTAL: 07	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	HOM2413	-	-
	HXO5591	HXO5591	HXO5591	-	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	HXO5591	-
	ANY1J96	ANY1J96	ANY1J96	-	ANY1J96	ANY1J96	ANY1J96	ANY1J96	ANY1J96	ANY1J96	-
	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41	PMN6A41
	HVV7953	HVV7953	HVV7953	HVV7953	HVV7953	HVV7953	HVV7953	-	-	-	-
	LZJ0D58	LZJ0D58	LZJ0D58	-	LZJ0D58	LZJ0D58	LZJ0D58	LZJ0D58	LZJ0D58	LZJ0D58	-
CAMINHÃO TOTAL: 03	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	-	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	NGG7F49	-
	HUE8407	HUE8407	HUE8407	-	HUE8407	HUE8407	-	-	-	HUE8407	-
	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	-	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	HZJ1C05	-
	NNT8J47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPACTADOR TOTAL: 04	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45	-	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45	RCK8J45
	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	RBR7F21	-	-	-	-
	QSE1B33	QSE1B33	QSE1B33	-	QSE1B33	-	-	-	-	-	-
	RCK8J21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTAINER TOTAL: 01	NRE7510	NRE7510	NRE7510	-	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	NRE7510	-
	QUB4H15	-	-	-	-	-	-	QUB4H15	-	-	-
CARROS / DIA	16	13	12	4	13	12	11	10	9	9	2





Itaipoca

Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: <u>AZUL</u>		DATA: <u>27</u> / <u>08</u> / 2024											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
WRE752	W - 7372	JACARIM	07:05						X	CANTINEIRA - BRASILEIRA	9.720	8470	7.470
HCM343	N - 7373	MARCELLO	07:42				X			PRIMA - NORDE	70.410	8530	2.430
HCM350	N - 7373	TIPAC	08:17				X			PRIMA - NORDE	9.250	5890	3.980
WRE752	W - 7372	JACARIM	09:34						X	CANTINEIRA - COPS. MBI-NOVA	77.920	8340	3.140
HCM343	N - 7373	MARCELLO	10:07	X						LARDEIRO - SANHURIM	9.270	6280	2.940
HCM343	N - 7373	MARCELLO	10:08				X			MADALEIA	72.430	8570	3.920
PMN1941	M - 7374	FABIANO	10:32	X						ASSUNGA	77.470	6770	4.700
BUR4415	S - 70	JAMES	11:31	X						SERRA BRISA	2.600	2030	570
HUE2407	M - 7372	MARCELO	11:42	X						J. H. MARINHO - VILA DE FLORES - S. ALICIA - MARI - EST. DE	77.780	4460	4.320
HUE2407	M - 7372	GILMAR	12:00	X						EST. DE FLORES - F. H. MARINHO - S. ALICIA - MARI - EST. DE	77.920	8920	3.000
UJCB37	M - 7620	RICARDO	12:04	X						RETAMADA - B. VISTA - RARRENTA	77.670	7980	3.630
PMN1941	F020	EVILASIO	12:22	X						MORRIS - HIGIENAS - CHMOL	8.740	6270	1.870
WRE752	W - 7372	MARCELO	12:45	X						PRIMA - NORDE - MADALEIA - COPS. - J. H. MARINHO - S. ALICIA - MARI - EST. DE	76.460	70720	5.720
WRE752	W - 7372	MARCELO	12:47	X						MULATHE - NOVA ASSIS - RET. DE FLORES - J. H. MARINHO - S. ALICIA - MARI - EST. DE	72.700	8220	4.880
TOTAL (KG)													
RESPONSÁVEL: <u>João Manoel de Oliveira</u>													

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0217
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Rubrica

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: <u>AZUL AMBIENTAL</u>		DATA: <u>27/08/2024</u>										
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO					ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER				
PRR2827	M - 7330	ELIDAIR	12:56	X					CENTRO AVENIDAS	76.860	70.360	6.440
AZU005	FORD	DANIEL	13:03	X					ESTACAO FUNDAÇÃO EXPOSICAO PICES CILIC-DAGUA SEBROTE	72.330	94.30	2.400
HCM2403	M - 7373	MARCELO	15:40		X				ARUA NOBRE	76.550	8550	8.000
AMF247	WELLS	DIEGO	15:42					X	URBS VIVAS	55.540	5400	740
AMF196	FORD	RICHARD	16:45		X				ARUA NOBRE	73.740	6300	7.440
AMF250	M - 7370	JOAQUIM	16:44					X	CONTAINER BUCAR	10.830	8430	2.470
AUR4115	S.70	DANIEL	16:50	X					SAC TOME-SACARDO	2.270	2090	730
HCM2415	M - 7373	MARCELO	16:55			X			ARUA NOBRE	74.040	8540	5.566
AMF1447	M - 7374	FABRIANO	17:22			X			ASSUNCAO	8.780	6800	1.380
AMF146	FORD	RICHARDO	17:30		X				ARUA NOBRE	73.120	6260	6.860
AMF2547	M - 7374	TACCO	17:33	X					JULIO I-II	8.430	5870	2.560
HCM2402	M - 7373	SERGIO	18:04				X		MOIRAO	8.450	7470	2.040
HOM2413	M 7373	MARCELO	18:18		X				ARUA NOBRE	15.170	8550	6.566
HCM2591	M 7373	TACCO	18:27		X				ARUA NOBRE	9380	5890	3.490
TOTAL (KG)												
RESPONSÁVEL: <u>João Paulo de Sousa</u>												



FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

[illegible]

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: FAZUL AMBIENTAL DATA: 02/08/2024

PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
H042413	M. 1313	MARCILIO	06:16			X				ÁREA NORDE	10.250	8.500	2.450
NRE7510	W. 15170	Somaband	07:39					X		CENTRO/BAZENDINH	13.980	8.490	5.290
1425KCS	FORD	DANIEL	07:42			X				CURURU	15.050	8.250	5.800
H042413	M. 1313	MARCILIO	08:20			X				CURURU/CURURU	14.040	8.570	6.430
NRE7510	W. 15170	Somaband	08:31					X		DESETO	9.580	8.440	1.140
ANX1796	FORD	EVILÁSIO	08:41	X						LADAINA/BAZENDINH	8.690	6.280	2.410
H405591	M. 1313	Fábio	09:52				X			Monte	8.570	5.850	2.720
PRV1611	M. 1313	FABIANO	10:35	X						ASSUNÇÃO	9.220	6.790	2.480
H042413	M. 1620	ANDERSON	11:30	X						EXTRAÇÃO/TAPEMOS/COLETA P. 05/30/2024/SEINFRA	10.460	8.830	3.630
PC484511	W. 17160	MARCO	11:51	X						ÁREA NORDE/BAZENDINH CURURU/CENTRO/BAZENDINH	16.450	10.700	5.750
LZ1008	M. 1610	RICARDO	12:08				X			Baleia	10.290	8.020	2.270
ANX1796	FORD	EVILÁSIO	12:20	X						BAZENDINH ALTO ALEGRE/MUNDO	7.970	6.290	1.680
H042413	M. 1313	MARCILIO	13:10				X			COABE-ENCRUZILHADA	4960	730	1340
PRV1611	M. 1313	FABIANO	13:18	X						CASIMIAS	8620	6740	1880
TOTAL (KG)													

RESPONSÁVEL: Bastiana Pinheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0220
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Rubrica

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL				DATA: 02/08/2024										
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR					
RRB872	W-17260	SERGIO	13:20	X							CENTRO - AVENIDAS	16.650	10470	6180
AZS105	F-CARGO	DANIEL	13:32	X							3115 CAI. L. S. FRANCISCO FACIMBAS MOURÃO - FAZENDA	12950	9120	3830
N63749	M-1620	RILSTON	14:02	X							BARRENTO - VILA BALEIA	12660	8320	4340
HOW213	M-1313	MARCIO	15:11			X					MADALENAS	18240	8530	9710
ZS-6008	M-1620	RICARDO	15:58				X				FAZENDINHA	9890	6080	1810
HUE840	M-1318	MARCONE	16:12				X				CASINHAS	8150	7400	750
HVD-5511	M-1313	TIAGO	16:28				X				MOURÃO	7150	5980	1170
NRG750	W-15160	JOAQUIM	16:37					X			BALÉIA	2090	8420	1670
NOH-2413	M-1313	MARCIO	17:08				X				MADALENAS	11650	8560	3090
HXD-5511	M-1313	TIAGO	17:43			X					MADALENAS	13.160	5900	1760
ANY06	F-14000	RICARDO	18:00			X					MADALENAS	13.000	6310	6690
PNU644	M-1319	FABIANO	18:26				X				ASSUNÇÃO	9470	6170	2100
WU793	M-1620	MARCONE	18:36								MADALENAS	18100	8400	9300
HOW213	M-1313	GILSON	19:08				X				MADALENAS	15720	8480	2240 ^{ROCA}

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0221
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Rubrica

TOTAL (KG)

RESPONSÁVEL: 

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL		DATA: 01/08/2024												
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR					
ANX196	F-14000	RICARDO	19:26			X					MADALENAS NOVO HORIZONTE / COHAB ENCOLZUELA DA B. FLORES	15060	6320	8740
RCK844	W-17260	VALTER	20:18	X								16720	10800	5920
RSE1833	W-17260	PEZIM	20:22	X							CRUZEIRO / MANANHAO / FLORES	17240	11030	6210
RBR724	W-17260	EDUARDO	22:07	X							AS AVENIDAS	16450	10440	6010
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
				TOTAL (KG)										

RESPONSÁVEL: *Roberto Pinheiro*





Itaipipoca
Secretaria de Infra-estrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPIPOCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL		DATA: 03/08/2024											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
AVU7953M	1620	ANDERSON	09:20				X			MADALENAS	10.110	8.610	1.830
AVU7953W	15140	JOAQUIM	09:23					X		MOURÃO, CENTRO	12.940	8.400	4.540
AVU7953M	FORD	DANIEL	08:30				X			MADALENAS	12.880	9.250	3.630
AVU7953M	1620	ANDERSON	08:52				X			MADALENAS	12.100	8.670	3.430
AVU7953M	FORD	EVALASIO	09:16	X						LADEIRA, SEHARAC.	8.880	6.300	2.580
AVU7953M	1313	TIAGO	09:21				X			JULHÉ	8.190	5.480	2.710
AVU7953M	1620	EDUARDO	09:22				X			FAZENDINHA, CACIMBAS	10.500	7.970	2.530
AVU7953W	15140	JOAQUIM	09:35				X			FAZENDINHA	9.500	8.360	1.140
AVU7953M	FORD	DANIEL	09:52				X			MADALENAS	12.260	9.210	3.050
AVU7953M	1620	ANDERSON	10:26				X			MADALENAS	10.950	8.680	2.270
AVU7953W	1319	ELOAIR	10:54	X						Centro, AS AVEÍDAS.	11.630	10.110	1.210
AVU7953M	1319	FABIANO	11:08	X						FAZENDINHA, CACIMBAS.	9.520	6.720	2.800
AVU7953M	1319	MARCIO	11:20	X						FAZENDINHA, CACIMBAS.	11.510	7.420	4.120
AVU7953M	FORD	DANIEL	11:23		X					FAZENDINHA, CACIMBAS.	15.280	9.200	6.080

RESPONSÁVEL: *André S. Teixeira*

TOTAL (KG)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0223
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RUBRICA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
WJ02413	M. 1313	MARCILIO	11:32	X						MOURÃO FAZENDINHA S. FRANCISCO, CASA, 31M, 3 LACES DO C. CASA.	7.550	3.150	
BECK8045	W. 14260	MARCOSS	11:31	X						P. QUAREÇA, CENTRO. B. VISTA, A. V. BREE MADALENAS.	10.710	5.350	
WHY1996	FORD	EVALÁSIO	11:43	X						MOURÃO, A. ALEGRE, S. CAMILO.	6.240	1.710	
WCC7490	M. 1620	RILESTON	11:48	X						JPU, DESERTO.	8.260	4.420	
WVW1953	M. 1620	ANDERSON	11:51				X			BEIRA RIO	8.660	3.040	
PHU6411	M. 1315	AUTOMIO	17:18	X						MAPARANHAO	6.720	1.270	
TKK8805	W. 17260	VALETER	20:05	X						B. VISTA, M. V. ALBERTO, J. T., N. A. 124 P. TA.	10.560	8.310	
BBE7421	W. 17260	SERGIO	20:40	X						AS AVENIDAS	10.510	7.660	
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
										TOTAL (KG)			

RESPONSÁVEL: José Donato Teixeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Proteção fls. 230 Rubrica

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL DATA: 04/08/2024

PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR					
HOM2413	M - 7373	MARCILIO	08:06			X					EXPOSIÇÃO	76,240	8540	7,700
HVV7953	M - 7620	ANDERSON	08:37				X				EXPOSIÇÃO	74,210	8730	5,480
HOM2413	M - 7373	MARCILIO	09:00				X				EXPOSIÇÃO	72,350	8730	3,620
HVV7953	M - 7620	ANDERSON	09:30				X				VIOLETE	72,040	8720	3,320
PYNG1941	M - 7379	SERGIO	09:50					X			CONTAINER - CAIXAS	70,000	6870	3,790
HOM2413	M - 7373	MARCILIO	10:07				X				VIOLETE	72,500	8700	3,800
HVV7953	M - 7620	ANDERSON	10:30				X				VIOLETE	71,770	8690	2,480
HOM2413	M - 7373	MARCILIO	10:44				X				VIOLETE	71,930	8680	3,250
RBR2781	W - 77260	GILMAR	12:30	X							CCMITIO AVENIDAS	76,880	70430	6,450
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
TOTAL (KG)														

RESPONSÁVEL: Leul Ami de Souza





Itaipoca

Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: <u>AZUL AMBIENTAL</u>		DATA: <u>05/08/2024</u>											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
NRE310	W.15.170	JOAQUIM	07:16						X	CACIMBAS FAZENDINHA	10660	8330	2330
ANU153	M.1620	ANDERSON	07:58	X						ESTRADA	11360	8660	2700
ANU196	F.14000	EVLASIO	08:05	X						LADREIRA	9430	6280	3150
421105	F.14000	DANIEL	08:52	X						CRUZETIRO	11740	9210	2530
NRE310	M.15.170	JOAQUIM	09:10						X	CRUZETIRO	9280	8350	930
HX0554	M.1313	TIAGO	09:11	X						MOURÃO	7500	5900	1600
LZ1008	M.1620	RICARDO	09:20				X			AVENIDAS	10970	8000	2970
ANU207	M.1313	MARCILIO	09:32	X						COABE-N. HORIZONTE	9840	8510	1330
ANU1644	M.1319	FABIANO	09:33	X						ASSUMIAO	9740	6750	2990
ANU1983	M.1620	ANDERSON	09:40	X						TAMARINDO	13610	8620	4990
QSC1883	M.1419	SERGIO	10:08	X						31M TAMARINDO, CACIMBAS, S. FRANCISCO	17300	10900	6400
ANU1100	F.14000	EVLASIO	10:42	X						SENHARAO, S. CAMILO	8440	6300	2140
RBR101	W.11260	ELDAIR	12:05	X						CENTRO AVENIDAS	16990	11500	6510
ANU1101	M.1318	MARCIONE	12:12	X						ESTADÃO, TAMARINDO, VIOLINHA, PICO, S. ALGODINHA, GENIBAPO	14180	7470	6710
TOTAL (KG)													
RESPONSÁVEL: <u>Delelaine Lima Dias</u>													

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0226
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Procedimento
Rubrica



Itaipipoca

Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPPOCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA:	PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
					RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
AZUL AMBIENTAL	PM 1319	FABIANO	12:51	X						BRISA	9.130	6800	2336	
	PM 1400	EVILASTO	12:58	X						MOURÃO ALTO ALEGRE	8.550	6290	2260	
	PM 1419	SERGIO	12:58	X						FAZENDINHA - MOURÃO MANTEIGA	13.860	10.950	2910	
	PM 1426	MARCOS	13:20	X						FAZENDINHA - MOURÃO MANTEIGA	19.700	10.660	9040	
	PM 1426	DANIEL	13:22							BRISA - MOURÃO MANTEIGA	13.180	9160	4020	
	PM 1426	SOARUM	14:12							CASTANHAS	9.350	8500	1250	
	PM 1426	MARCOS	14:20							ENCRUZILHADA	12.120	8540	3580	
	PM 1426	RILSTON	14:50							ENCRUZILHADA	13.220	8220	5000	
	PM 1426	ANDERSON	15:01							ENCRUZILHADA	14.630	8710	2920	
	PM 1426	DANIEL	15:45							ENCRUZILHADA	13.440	9220	4220	
	PM 1426	RICARDO	16:22							FAZENDINHA	10.610	8090	2520	
	PM 1426	TIAGO	16:23							LIVRAMENTO	1980	5670	2110	
PM 1426	ANDERSON	16:40							ENCRUZILHADA	13.190	8670	4520		
PM 1426	SOARUM	17:09							BRISA	11.180	8500	2680		
TOTAL (KG)														

RESPONSÁVEL: Bastianna Feres Dias

Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0227
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Procedimento



Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL		DATA: 05/08/2024											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
000001	M. 1319	FABIANO	12:51	X						BRISA	3.130	6800	2330
000002	F. 14000	EVILASTO	12:57	X						MOIRÃO ALTO ALEGRE	8550	6290	2260
000003	M. 1419	SERGIO	12:58	X						FAZENDINHA - MOIRÃO ALEGRE	13860	10950	2910
000004	M. 17260	MARCOS	13:20	X						FAZENDINHA - MOIRÃO ALEGRE	19700	10660	9040
000005	F. CARGO	DANIEL	13:22				X			BRISA - CENTRO	13180	9160	4020
000006	M. 15-170	SOARUM	14:12				X			CASINHAS	9750	8500	1250
000007	M. 1313	MARCIO	14:20				X			ENCRUZILHADA	12120	8540	3580
000008	M. 1620	RILSTON	14:50				X			BARRENTO - BURITI - VILA - BAIXA	13220	8220	5000
000009	M. 1620	ANDERSON	15:01				X			ENCRUZILHADA	11630	8710	2920
000010	F. CARGO	DANIEL	15:15				X			ENCRUZILHADA	13440	9220	4220
000011	M. 1620	RICARDO	16:22				X			FAZENDINHA	10610	8090	2520
000012	M. 1313	TIAGO	16:23				X			LIVRAMENTO	1980	5470	2110
000013	M. 1620	ANDERSON	16:40				X			ENCRUZILHADA	13190	8610	4520
000014	M. 15170	SOARUM	17:09				X			BRISA	11180	8500	2680
RESPONSÁVEL: Batistomir Pires Dias				TOTAL (KG)									



EMPRESA: AZUL AMBIENTAL

DATA: 05/06/2024



RESPONSÁVEL:

Bethlehem Lumber Co.

TOTAL (KG)

DATA: 06/08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0230
ASSINADO
ELETTRONICAMENTE

DATA: 06 / 09 / 2024

DATA: 06 / 09 / 2024

TOTAL (KG)

RESPONSÁVEL:

Free America to D. T. T. T. T.



DATA: Ch / CS / 2024

PROCESO ADMINISTRATIVO
0232
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Procedimento A

Rs 21 D

Rubrica

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
HCM24R	M - 7373	MARECIELA	07:30		X				CENTRO	16.030	8430	7.610	
NDC25W	M - 73700	JORGEM M	07:50				X		CENTRO - CERES MEMBROS	9.460	8290	1.170	
HMC24R	M - 7375	MARECIELA	09:31		X				SANHARRA	16.180	8470	7.710	
RPR109C	FORD	EVALDASO	10:01	X					LADOURN SANCHARRA	9.200	6370	2.890	
NMR25W	M - 73780	JORGEM M	10:08				X		COMFENED = FAZENDINHA - SANCHARRA	9.840	8470	1.430	
HVC193S	M - 7620	GILMAR	10:24	X					37-M-37-H-C-GARÇA	11.570	8740	2.830	
PMM1447	M - 7374	FABIANO	10:30	X					ASSUNÇÃO	9.650	6830	2.820	
VZJ0058	M 1620	DICARDO	11:45	X					Fazenda - LAZARINA PASSO VERDE - SANCHARRA	12.320	8190	4.150	
HZK105	FORD	DANIEL	12:24	X					MCRHO - ALGODES - SANCHARRA	12.360	9350	3.010	
NMT109C	FORD	EVALDASO	12:35	X					MCRHO	8.170	6300	1.870	
HVV2933	M - 7620	GILMAR	12:47	X					FAZENDINHA - MCRHO - MANTIQUEIRA	10.330	8630	1.700	
PMM1447	M - 7374	FABIANO	12:48	X					BRISA	8.170	6740	1.430	
RCK2145	W - 7720	MARECS	12:57	X					ARIQ - NOBRE - MANTIQUEIRA CAG - I - CENTRO - B. VISITA	18.920	10700	8.220	
RBD7E27W	- 1720	ELIUDAIR	13:01	X					CENTRO - B. VISITA	16.140	10530	5.610	

TOTAL (KG) _____

RESPONSÁVEL: _____



FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL				DATA: 07/08/2024										
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR					
4X05597	M - 7373	TIAGO	73:35			X					VIOLETE	77.720	5970	5.270
PMNH47	M - 7374	SERGIO	73:49			X					VIOLETE	76.730	6800	4.930
NNTB47	WOLKE	DIEGO	75:06						X		URS URS	5.640	5350	2.90
WGF44	M - 7620	RILSTON	75:17	X							BAZILETO-BALCÃO-V. J. HARRIS	72.970	8280	4.690
4X05597	M - 7373	TINCO	75:42			X					VIOLETE	77.850	5420	5.430
PMNH47	M - 7374	SERGIO	76:35			X					SANHARRA	76.470	6780	4.690
WGF44	W - 7378	JOAQUIM	76:35					X			CENTRO-CACERZURUA	70.260	8350	7.470
RRR47	W - 7320	PEZEM	77:27	X							CRUZILHA MARRUA	74.340	70590	3.750
2F0V58	MERCEDES	AUCONE	18:30				X				CRUZILHA	71.260	4980	3.360
2CK380	W 2760	VALTER	19:15	X							COAB. EXECUT. HOSPITALAR	76.750	10.500	5.750
PMNH47	M 2333	ANTONIO	19:45	X							FLOREST. MARRUA	3.000	6800	2.200
2CK380	W 2760	ELIARIO	00:08	X							AS. AVE. CIVIL	6.640	10.170	5.530
			:											
			:											

RESPONSÁVEL: Elcio Antônio de Sousa

TOTAL (KG)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0234
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Procedimento
RUE
01

EMPRESA: FZUL AMBIENTAL

DATA: C8108 / 2024

RESPONSÁVEL: *Batistomir Pires Dias*

RESPONSÁVEL:

NAME: Robert Rios Diaz

TOTAL (KG)

Rubinco

0235

ASSINADO
ELETTRONICAMENTE

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL		DATA: 08/08/2024											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
1251MS8	M.1620	MARCIONE	16:50				X			CENTRO - JARDIM	10630	7880	2950
NR0310	W.15.170	TOBARIUM	18:55				X			CRUZEIRO - SANGUARO	13920	8470	5500
NR0554	M.1313	TIAGO	19:03			X				MADALENAS	12140	5940	6700
ANY15X	F.14000	SERGEO	19:25			X				BOA VISTA	14930	6270	8660
PM0644	M.1319	PEZEM	19:28							CRUZEIRO	9800	6760	3040
NR0684	W.17.260	ELDAIR	19:36							AS NOBRE MADALENAS - CORUPEIRO CENTRO	14050	10660	3390
PM0213	M.1313	MARCILO	18:10			X				BOA VISTA	19440	8540	10900
145591	M.1313	TIAPET	18:23			X				SANGADENHO	11920	5920	6000
ANY170	F.14000	SERGEO	18:43			X				BOA VISTA	12160	6280	5400
223005	M.1620	MARCIONE	18:51							CENTRO	9740	7880	1860
PM0644	M.1719	PEZEM	20:59	X						MADANHAO / FLORES	9310	6740	2570
NR0704	M.1620	VALTER	21:32	X						JULIO / MADANHAO NOVA ALDEIA / BRICA	13359	8380	4970
NR0845	W.17260	EDUARDO	22:27	X						AS AVENIDA	15730	10610	5420

RESPONSÁVEL:

Barbara C. Jones

TOTAL (KG)



FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL DATA: 09/05/2024

PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
H042413 W	1313	MARCILIO	07:53				X			MADALENHA	9.980	8.480	1.500
H042413 W	1313	MARCILIO	09:11				X			MADALENHA	9.040	8.470	570
H805591 W	1313	TIAGO	09:19	X						CECIMBÁ/CECIMBÁ/5 FEO	8.300	5.840	2.460
ANY1316 FORA		EVELASIO	09:45	X						CADIEIRA/STANHARTO	8.740	6.270	2.470
ME8610 W	13170	JOAQUIM	10:04				X			CRUEIRO/VIVALE	10.640	8.460	2.200
PH0634 W	1319	FABIANO	11:06	X						ASSUNÇÃO	9.570	6.740	2.830
H805591 W	1313	TIAGO	11:47	X						FAZENDINHA/SLA/SLM	7.720	5.840	1.870
H21005 FORA		DANIEL	11:56	X						FAZENDINHA/SLA/SLM	13.370	9.360	4.010
AGJ1096 FORA		EVELASIO	12:27	X						3 CHAU/400 ALGARE/40000	8.090	6.260	1.830
DK8547 W	17.260	MARCOS	13:08	X						AVENIDA/13 VISTA/CAZAMBA	17.640	10.630	7.010
NG6743 W	1610	RILSTON	13:52	X						BARREIRO/VILA/DACEIA	12.930	8.230	4.000
PH06741 W	1319	FABIANO	14:00	X						JARDIM	8.660	6.760	1.900
L203358 W	1610	DELEARD	14:30	X						TAQUARA/BEATINHA/CEM/CEM	12.530	7.830	4.650
ARE751 W	13170	JOAQUIM	16:23				X			DELEIA	10.420	8.320	2.100
TOTAL (KG)													

RESPONSÁVEL: João Américo Teixeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0237
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Rubrica

fls



Itaipoca
Secretaria de Infraestrutura

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: <u>ARVU AMBIENTAL</u>		DATA: <u>09/08/2024</u>											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
HOM2145	W 1343	MATEO	16:31				X			MATAGALHENS	11.030	8470	2.560
AVY1496	FORD	VALTER	17:13	X						^{Contê} NOVO HORIZONTE/PERCECUBA	9.130	6.230	2.850
PNG0411	W 1319	ANTENIO	17:24	X						CRUZEIRO	9.440	6.760	2.680
NGC7F94	W 4620	ANDERSON	18:58				X			CENTRO	11.910	8419	3.500
PNGE411	W 4349	ANTONIO	21:40	X						MARANHAO/FLORES	9.840	6.800	3.040
BCK8145	W 47260	SERGIO	23:27	X						AS AVENIDAS	19.800	10.660	9.140
AVX1J96	FORD	VALTER	23:52	X						B. PATINIA	9.330	6.280	3.050
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
			:										
										TOTAL (KG)			
RESPONSÁVEL: <u>João Paulo Teixeira</u>													

Processo Administrativo
0238
Assinado Eletronicamente
22/4
Rubrica

FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: <u>ALUL AMBIENTAL</u>		DATA: <u>10/08/2024</u>											
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR				
W-15170	15170	SONIA	07:50						X	CENTRO / FRENTE DA	10.350	8.200	2.150
W-1313	1313	TACU	08:33	X						CACIMBAS / SÃO FRANCISCO	9000	5.800	3.200
W-15170	15170	TONIN	08:45						X	COBEN	12.180	8.400	3.780
W-1620	1620	ERINASSO	10:05	X						SALMO	11.200	7.900	3.300
W-1314	1314	GUILLASIO	10:30	X						SÃO CARLOS / ALTO ADOBE	10.440	6.750	3.690
W-1313	1313	MARCELO	10:35	X						LADONDA / SANTARÉM / MONTEIRO	11.390	7.450	3.940
W-1109	1109	FABIANO	11:09				X			ESTADUAL / FARMACIA / DEPOSITO	7.880	6.310	1.570
W-17260	17260	MARCELO	11:32	X						VICENTE VICENTE	17.180	10.700	6.480
W-1304	1304	DANIEL	13:04	X						304 VILA	17.800	9.570	8.230
W-1313	1313	TACU	13:30	X						THAMIRING SERRA - EXTENSÃO	7.830	5.890	1.940
W-1620	1620	RILSTON	13:35	X						PICOS OHC - D. AGUIAR - ESTADUAL	7.390	8.270	4.720
W-15170	15170	PEZIM	15:35	X						31-M-31-A - C. CAR. M. DE	9.680	6.820	2.860
W-1313	1313	PEZIM	18:35	X						IPA DEZERTO	8.820	6.730	2.090
W-15170	15170	PAUL	18:57	X						CAVALHO, RO	12.530	5.500	7.030
RESPONSÁVEL: <u>Paulo Antonio</u>				TOTAL (KG)									

EMPRESA: ACUL AMBIENTAL							DATA: 10/08/2024							
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO						ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO,	BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER					LIXO HOSPITALAR
RX8JMS	W17.160	EDUARDO	19:16 X								AS AVENIDAS	11850	10620	11230
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
			:											
Próximo														

RESPONSÁVEL:

TOTAL (KG)



FORMULÁRIO DA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMPRESA: AZUL AMBIENTAL								DATA: 11/08/2024								
PLACA	VEÍCULO	MOTORISTA	HORA	PRODUTO							ROTA DA COLETA	PESO BRUTO (KG)	TARA (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)		
				RESID. DOM. SEDE	RESID. DOM. RURAL	MATER. DIVERSOS / CANAL, CÔRREGO, BOCA DE LOBO	REST. VOLUMOSOS	CONTAINER	LIXO HOSPITALAR							
PW-1644	M.1319	RILSTON	10:16													3060
RK-849	W 17-260	RICARDO	11:28													19210
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
			:													
TOTAL (KG)																



RESPONSÁVEL: Batistone Piro

Processamento

ASSINADO ELETRONICAMENTE

227

Ruiz

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0241
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

**Cópia da Decisão da
Secretaria de Infraestrutura
(19/12/2024)**



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAIC Nº 028/2024

Interessada: Secretaria de Infraestrutura

Contratada: AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em face da decisão exarada no âmbito do Processo Administrativo de Inexecução Contratual nº 028/2024, instaurado para apurar o descumprimento de cláusulas do Contrato nº 21.23.08/CP-01, celebrado com o Município de Itapipoca/CE, cujo objeto é a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana no Município.

Após análise do recurso e dos documentos acostados, verifico que, embora a empresa tenha apresentado documentação e alegações visando comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, o presente processo administrativo evidencia a existência de falhas reiteradas na prestação dos serviços, conforme relatado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e confirmado no parecer da Procuradoria Geral do Município.

Entretanto, considerando a iminência do término do contrato e o impacto negativo que a descontinuidade abrupta da prestação de serviços essenciais de limpeza urbana poderia causar à população e ao interesse público, defiro parcialmente o recurso interposto, para o fim de manter, por ora, a vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa recorrente e o Município de Itapipoca até o seu termo final, sem prejuízo da plena execução contratual nesse período, sob fiscalização intensificada da Secretaria de Infraestrutura.

Diante disso, recomenda-se que a empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA passe a prestar o serviço objeto do contrato com estrita observância à todas as cláusulas deste, sob pena de instauração de novo processo administrativos e posterior aplicação das sanções cabíveis.

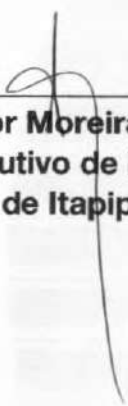
Deixo de aplicar a penalidade de suspensão da empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA de participar de licitações promovidas pelo Município de



Itapipoca, prevista na Cláusula 12.01 do contrato e no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, em razão da incompatibilidade da referida penalidade com a manutenção da contratação vigente até seu termo final, o que se revela imprescindível para a garantia da continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana. Passando a aplicar, à luz de toda a argumentação e documentação carreada no corpo do processo, a penalidade de advertência à empresa AZUL SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, acolho integralmente a recomendação da Procuradoria Geral do Município no sentido de que não seja realizada nova prorrogação do contrato em questão, diante do histórico de irregularidades identificadas e registradas no presente procedimento, de forma a resguardar a eficiência e a continuidade qualificada do serviço público.

Itapipoca/CE, 19 de dezembro de 2024.


Antônio Vítor Moreira de Lima
Secretário Executivo de Infraestrutura
Município de Itapipoca/CE

**Cópia da Decisão Judicial
(06/03/2025)**



02/04/2025

Número: **3000912-18.2025.8.06.0101**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca**

Última distribuição : **27/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pedido de Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGRO AMBIENTAL LTDA (IMPETRANTE)	
	RICARDO CARVALHO COSTA (ADVOGADO) GERALDO DE HOLANDA GONCALVES FILHO (ADVOGADO)
Antônio Vitor Nobre De Lima (IMPETRADO)	

Outros participantes	
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
137903495	06/03/2025 16:17	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Avenida Esaú Alves de Aguiar, 2011, Cacimbas, ITAPIPOCA - CE - CEP: 62502-420

E-mail: itapipoca.2civel@tjce.jus.br, Fixo: (85) 3108-1798, WhatsApp: (85) 9 8234-7375

PROCESSO Nº: 3000912-18.2025.8.06.0101

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: AGRO AMBIENTAL LTDA

IMPETRADO: ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por AGRO AMBIENTAL contra ato do SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA, objetivando, em sede liminar, que os atos vinculados à concorrência pública prevista no edital nº 2025.23.01-CE sejam suspensos até o julgamento do mérito do mandamus.

A parte impetrante alega a existência de várias irregularidades no edital de concorrência, quais sejam:

- 1) Contradição entre os itens 4.1.1 do Termo de Referência e Cláusula 4.1 do Contrato, onde a primeira afirma a possibilidade de sublocação, já no contrato destaca-se que é expressamente vedada a subcontratação. (TR 4.1.1 e Contrato Cláusula 4.1);*
- 2) O Edital estabelece que propostas abaixo de 50% do valor orçado pela administração terá indicio de inexecuibilidade, enquanto o art. 59, §1º da lei 14.133/21 estabelece que este patamar seria de valor abaixo de 75% do valor orçado (Edital Subitem 7.8);*
- 3) Exigência de garantia contratual em 30%, caracterizando esta contratação como de grande vulto em desacordo com a o art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que somente contratos acima de R\$ 200 milhões devem ser considerados de grande vulto. (Edital 11.1 e TR 5.1);*

4) *Exigência de apresentação de Licença de Operação (LO) na Habilitação em total contrariedade a Resolução do CONAMA nº 237/19 como em contradição ao que vem compreendendo o TCU, que determina que referida exigência seja feita apenas ao licitante vencedor (Item 19.15.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital);*

5) *Exigência indevida do Plano de Metodologia de Execução na Fase de Habilitação, ferindo o princípio da proporcionalidade além de comprometer a ampla concorrência, devendo esta requisição ser feita apenas ao licitante vencedor do certame; (Item 19.15.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital);*

6) *O item 4.1.12 do Termo de Referência estabelece que as empresas interessadas no lote II (Coleta de Resíduos da Saúde) deverá apresentar licenças e demais documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação, recaiando na completa subjetividade, não se sabendo objetivamente quais seriam as licenças, documentos e autorizações pretendidas pela administração pública, podendo existir inclusive algum documento exigido em uma legislação municipal de forma a desclassificar a grande maioria dos licitantes. (Item 4.1.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital);*

7) *A composição de preços apresentada no edital utiliza uma taxa de juros de 10,50% ao ano, valor significativamente inferior à taxa SELIC vigente de 13,25% ao ano, e ainda mais discrepante quando considerada a projeção de 14,25% ao ano a partir de 20/03/2025. Essa defasagem na taxa de juros adotada na composição de custos dos equipamentos compromete a viabilidade econômica do certame e fere os princípios da razoabilidade e competitividade, além de impactar diretamente a composição de preços apresentados pelas licitantes.*

Além da suspensão liminar do certame, o impetrante persegue, no mérito, a anulação da concorrência eletrônica, por vício de ilegalidade.

Instruiu a inicial com procuração, atos constitutivos, edital de concorrência pública, termo de referência e minuta do contrato.

Os autos se encontram conclusos, pendentes de deliberação.

Após sucinto relato, DECIDO.

Inicialmente, em relação aos pressupostos e requisitos para o deferimento da inicial, observa-se que ela encontra-se em ordem, não havendo nenhum vício processual a ser sanado.

Para que seja deferido o pedido liminar em mandado de segurança, faz-se necessário que o impetrante demonstre, mesmo antes do julgamento do mérito do processo, a existência de fundamento relevante e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida.

Em outras palavras, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, tudo com fundamento no artigo 7º, II da Lei nº 12.016, de 2009.

Antes da análise do contexto fático-probatório do *writ of mandamus*, há de se salientar duas questões: (a) o edital em destaque é regido pela Lei nº 14.133/2021; e (b) conforme previsão editalícia, a sessão pública está agendada para o dia 18/3/2025.

Em relação à probabilidade do direito, dentre as inúmeras irregularidades apontadas pelo impetrante, verifico que aquelas discriminadas nas alíneas 1, 2, 3 e 6 (acima reproduzidas) conferem fundamento relevante para a concessão da medida liminar.

No que diz respeito à alínea 1: a patente **contradição** entre os itens 4.1.1 do Termo de Referência e Cláusula 4.1 do Contrato no que se refere à possibilidade de subcontratação (art. 6º, XXIII);

No que diz respeito à alínea 2: a **incompatibilidade** entre a previsão legal da inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado (art. 59, §4º) e a previsão editalícia de 50%;

No que diz respeito à alínea 3: a evidente **contradição** entre a caracterização da contratação como de grande vulto, tal como prevista na lei de regência (art. 6º, XXII c/c art. 96, §1º), e o valor estimado no edital, inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exigindo garantia contratual de 30% (trinta por cento);

No que diz respeito à alínea 6: a **subjetividade** do item 4.1.12 do termo de referência, que não especifica quais as licenças e autorizações exigíveis para a contratação.

Nesta senda, presume-se que contradições e restrições desta importância, sem qualquer motivação aparente, viola o caráter competitivo da licitação, por representar uma limitação arbitrária de possíveis concorrentes da concessão do serviço público em questão.

Isto posto, há lastro probatório suficiente a demonstrar a probabilidade do direito do impetrante, necessário para concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança.

No tocante ao *periculum in mora*, há de se asseverar que, na hipótese de se aguardar o término do processamento do mandado de segurança, a sessão pública ocorreria, sem que a Administração Pública municipal tenha julgado e respondido a impugnação feita pelo impetrante.

Além disto, o procedimento licitatório prosseguiria com cláusulas editalícias que tem o poder de frustrar o caráter competitivo da concorrência pública, de alta relevância para o Município, visto se tratar da prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Assim, no afã de garantir o direito líquido e certo do impetrante em participar de procedimento licitatório

em observância às regras e princípios das licitações, em especial, a preservação do seu caráter contencioso, bem como a própria segurança jurídica da concorrência pública em questão, faz-se necessário a concessão de liminar da segurança pleiteada pelo impetrante.

Diante do exposto, por estarem presentes os elementos ensejadores da medida pretendida, **defiro o pedido liminar**, determinando a suspensão da concorrência pública prevista no edital nº 2025.23.01-CE, bem como de qualquer ato administrativo tendente a contratação do objeto licitado, até ulterior deliberação ou prolação da sentença, na forma do art. 7º, III, da LMS.

Anote-se a prioridade no julgamento (art. 7º, §4º, LMS).

Notifique-se a autoridade coatora, com urgência, com a expedição de mandado, cientificando-a da presente decisão, bem como para que preste informações em 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial, com as cópias dos documentos (art. 7º, I, LMS).

Intime-se o representante judicial do Ente Público (Procuradoria Municipal) a que pertence a autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, LMS).

Decorrido o prazo para informações e manifestação, com ou sem atendimento, sigam os autos com vista ao Ministério Público (art. 12, LMS).

Procedimento isento de custas.

Exp. Nec.

Itapipoca/CE, 6 de março de 2025

Paulo Jeyson Gomes Araújo
Juiz de Direito

**Cópia da Decisão Judicial
(28/03/2025)**



02/04/2025

Número: **3000912-18.2025.8.06.0101**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca**

Última distribuição : **27/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pedido de Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGRO AMBIENTAL LTDA (IMPETRANTE)	
	RICARDO CARVALHO COSTA (ADVOGADO) GERALDO DE HOLANDA GONCALVES FILHO (ADVOGADO)
Antônio Vitor Nobre De Lima (IMPETRADO)	

Outros participantes	
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142846382	28/03/2025 13:40	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Avenida Esaú Alves de Aguiar, 2011, Cacimbas, ITAPIPOCA - CE - CEP: 62502-420

E-mail: itapipoca.2civel@tjce.jus.br, Fixo: (85) 3108-1798, WhatsApp: (85) 9 8234-7375

PROCESSO Nº: 3000912-18.2025.8.06.0101

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: AGRO AMBIENTAL LTDA

IMPETRADO: ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA

DECISÃO

Considerando o perigo de dano e a probabilidade do direito indicados na decisão inicial, havendo questões relevantes e de forma a resguardar o interesse público, indefiro o pedido de reconsideração.

Aguarde-se/certifique-se o decurso do prazo para apresentação de manifestação pela autoridade coatora.

Após, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias, sobre a petição de ID 140990259.

Decorridos os prazos, vista ao MP para apresentação de parecer.

Expedientes necessários.

Itapipoca/CE, 28 de março de 2025.

Paulo Jeyson Gomes Araújo
Juiz de Direito

- . Parecer da engenharia**
- . Mapa de Riscos (atualizado para a contratação emergencial).**



PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO

Processo: Processo Administrativo - Nº 00023.20250402/0001-04

Objeto: Análise de contextualização para solução da continuidade de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Itapipoca-CE.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura de Itapipoca-CE

1. Introdução

O presente parecer técnico tem como objetivo avaliar a situação emergencial vivenciada no município de Itapipoca-CE, decorrente da não renovação de contrato e da suspensão judicial de licitação, e analisar a viabilidade técnica da contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com foco na solução mais adequada para a garantia da continuidade desses serviços essenciais à população.

2. Análise da Situação Emergencial

A análise da situação revela um cenário crítico que exige resposta imediata. A interrupção dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como da limpeza das vias públicas, colocaria em risco a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos munícipes. As evidências apresentadas demonstram a urgência da necessidade de intervenção para mitigar os impactos negativos decorrentes da ausência ou da inadequação desses serviços. A suspensão judicial da licitação, que visava a substituição do prestador anterior, agrava a situação, tornando ainda mais premente a busca por uma solução rápida e eficaz.

3. Considerações Técnicas e Legais

Diante do contexto emergencial, a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, oferece mecanismos para a contratação em situações excepcionais, como a presente. A contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, mostra-se a alternativa mais adequada e viável para garantir a continuidade dos serviços essenciais e minimizar os riscos à população.

Pontos Cruciais para a Contratação:

- **Necessidade Imediata:** A necessidade da contratação é evidente, dada a urgência em garantir a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos sólidos, além da limpeza das vias públicas, para evitar a proliferação de doenças, a contaminação do solo e da água, e impactos negativos na imagem e no desenvolvimento econômico do município.



- **Impossibilidade de Processo Licitatório:** A realização de um processo licitatório tradicional, com seus prazos e etapas, mostra-se inviável no contexto de emergência. A suspensão judicial da licitação em andamento reforça essa impossibilidade.
- **Garantia da Qualidade dos Serviços:** Os serviços a serem contratados devem atender a requisitos rigorosos, incluindo: capacidade técnica comprovada, apresentação de plano de trabalho detalhado, disponibilidade de equipamentos e materiais adequados, licenciamento ambiental, seguros, responsabilidade socioambiental e cumprimento integral da legislação.
- **Transparência e Economicidade:** A seleção da empresa a ser contratada deve ser baseada em critérios objetivos, priorizando a empresa que apresentar a melhor solução e o menor preço, garantindo a economicidade na aplicação dos recursos públicos.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual devem ser intensificados, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e o respeito às normas ambientais e sanitárias.

4. Recomendações Técnicas

Diante da análise da situação e das considerações técnicas e legais, apresento as seguintes recomendações:

- **Ratificação da Contratação Direta:** Ratifico a necessidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **CrITÉRIOS de Seleção da Empresa:** A seleção da empresa deve ser realizada com base em uma análise criteriosa das propostas, considerando a habilitação e a proposta de preços.
- **Habilitação:** Verificação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da capacidade técnica para a execução dos serviços (atestados de capacidade técnica em serviços similares, comprovação da experiência dos profissionais, etc.).
- **Proposta Técnica:** Análise do plano de trabalho apresentado, com foco na metodologia, nos itinerários de coleta, no dimensionamento da frota e da equipe, nos cronogramas de execução e na garantia da qualidade.
- **Fiscalização e Monitoramento:** Implementação de um sistema rigoroso de fiscalização e monitoramento da execução contratual, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e o respeito às normas ambientais e sanitárias.
- **Prazo da Contratação:** O prazo da contratação deve ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços até que seja possível a realização de um novo processo licitatório para a contratação definitiva, mas com a devida diligência para sua conclusão.



- **Questões Ambientais:** A empresa contratada deve apresentar todos os licenciamentos ambientais necessários e garantir o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.
- **Comunicação e Transparência:** Ampla divulgação dos termos da contratação, incluindo os critérios de seleção, os preços, os prazos e as metas de desempenho, para garantir a confiança da população.

5. Conclusão

Diante da situação emergencial, a contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, é a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Itapipoca-CE. A execução da contratação, com base nas recomendações técnicas e nos princípios da administração pública, visa a proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente, promover o bem-estar da população e impulsionar o desenvolvimento econômico do município.

Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE, 02 de abril de 2025.

Camiro Pires da Mota
CAMILO PIRES DA MOTA

CREA nº 340627

ENGENHEIRO CIVIL



MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Itapipoca/CE, por meio de Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021).
Nº do Processo Administrativo:	Nº00023.20250402/0001-04
Objetivo:	REALIZAR A ANÁLISE DOS EVENTOS DE RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBSERVAÇÃO: Esta análise está sendo realizada na etapa de planejamento da contratação, conforme inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, mas são riscos que podem ocorrer e gerar impactos em todas as etapas do processo de contratação.

RISCOS

Risco 1: Inabilitação de todos os fornecedores consultados.

Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Empresas consultadas não apresentarem a documentação exigida para a habilitação, irregularidades fiscais, pendências judiciais, falta de capacidade técnica.	Impossibilidade de realizar a contratação emergencial, risco de interrupção dos serviços, prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Definir critérios de habilitação claros e objetivos, simplificar as exigências documentais.	Secretaria de Infraestrutura	Flexibilizar os critérios de habilitação, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços, acionar órgãos governamentais para obter apoio na contratação.	Secretaria de Infraestrutura

Risco 2: Preços excessivos nas propostas apresentadas

Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Pouca concorrência, urgência na contratação, oportunismo dos fornecedores, falta de parâmetros para comparação dos preços.	Prejuízo ao erário público, contratação desvantajosa, dificuldade em cumprir as obrigações financeiras do contrato.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável





Realizar uma pesquisa de mercado abrangente, comparar os preços apresentados com contratos similares, negociar com os fornecedores a redução dos preços, priorizar os serviços essenciais.	Secretaria de Infraestrutura Setor de compras	Cancelar a contratação e iniciar uma nova pesquisa de mercado, buscar apoio de outros órgãos públicos para obter condições mais vantajosas, reduzir o escopo dos serviços, caso necessário.	Secretaria de Infraestrutura
Risco 3: Serviços não atenderem às necessidades			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Empresa contratada sem capacidade técnica ou operacional, falta de equipamentos, pessoal desqualificado, planejamento ineficiente, descumprimento do contrato.	Serviços de limpeza urbana ineficientes, acúmulo de lixo, proliferação de doenças, impacto negativo no meio ambiente, insatisfação da população.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Definir indicadores de desempenho e metas claras para a execução dos serviços, fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato, aplicar penalidades por descumprimento, exigir da empresa a apresentação de relatórios e comprovantes dos serviços realizados.	Secretaria de Infraestrutura	Notificar a empresa para corrigir as falhas, contratar serviços complementares, acionar a justiça para garantir o cumprimento do contrato.	Secretaria de Infraestrutura
Risco 4: Impactos ambientais negativos			
Causa	Dano	Probabilidade	Impacto
Descarte irregular de resíduos, transporte inadequado, uso de produtos químicos poluentes, queima de lixo.	Contaminação do solo e da água, poluição do ar, riscos à saúde pública, multas ambientais, danos à imagem do município.	Baixa	Alto
Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Exigir da empresa contratada a apresentação de licenças ambientais e um plano de gestão de resíduos, fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, incentivar a coleta seletiva e a reciclagem, realizar campanhas de conscientização ambiental.	Secretaria de Infraestrutura	Notificar a empresa para regularizar a situação, aplicar multas ambientais, acionar os órgãos ambientais, remediar os danos causados.	Secretaria de Infraestrutura

